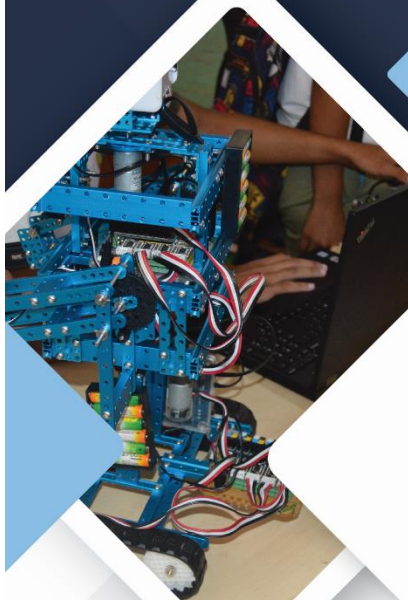


CADERNO DE ORIENTAÇÕES

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO DE
**CABO
VERDE**
A TRABALHAR PARA TODOS.



ANO LETIVO **2023/2024**

RESILIÊNCIA E CONFIANÇA PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ficha técnica**Título**

Caderno de Orientações Gerais do Ano Letivo 2023/2024

Editores/Autores

Ministério da Educação

Coordenação

Diretor Nacional de Educação

Elaboração

Direção Nacional de Educação

Propriedade

Ministério da Educação

Palácio do Governo

C.P. 111

Tel.: +238 262 11 72 / 11 76

Cidade da Praia – Santiago

Data: julho 2023

INTRODUÇÃO.....	4
1. OBJETIVOS PRIORITÁRIOS DO ANO ESCOLAR 2023/2024	5
2. CONTEXTO GERAL DA PREPARAÇÃO DO ANO ESCOLAR 2023/2024	6
3. MATRÍCULAS/INSCRIÇÕES	6
4. TAXA DE MATRÍCULAS	10
5. TRANSFERÊNCIAS / GESTÃO DE VAGAS	11
6. GRANDES LINHAS ORIENTADORAS	12
7. ORGANIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR / CALENDÁRIO ESCOLAR.....	14
8. PERÍODO PREPARATÓRIO DO ANO LETIVO.....	15
9. CENÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ANO LETIVO	18
10. ACOLHIMENTO DOS ALUNOS	20
11. REGIME NÃO PRESENCIAL	20
12. AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS	21
13. CONDIÇÕES DE RETENÇÃO NO ENSINO BÁSICO	22
14. ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS	23
15. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE PROGRESSÃO	24
16. MEDIDAS DE PREVENÇÃO	25
17. HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL NA ESCOLA	25
18. REUNIÕES COM OS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	25
19. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.....	26
20. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ENSINO BÁSICO	27
21. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ENSINO SECUNDÁRIO – VIA GERAL.....	31
22. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ENSINO SECUNDÁRIO – VIA TÉCNICA.....	34
23. ORIENTAÇÕES SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE ESTÁGIOS, INSERÇÃO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS TÉCNICAS	40
24. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E AÇÃO EDUCATIVA/REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA	41
25. O PAPEL E OS PROCEDIMENTOS DA COORDENAÇÃO CONCELHIA	43
26. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA	45
27. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE INCLUSÃO EDUCATIVA E DA CIDADANIA (EIEC).....	49
28. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E DE ADULTOS	49
30. EDUCAÇÃO MORAL RELIGIOSA CATÓLICA	58
31. ÁREA DE PROJETO VOCACIONAL E DE VIDA – 9º ANO.....	59
32. LÍNGUA E CULTURA CABO-VERDIANAS	62

33. ENSINO DA MATEMÁTICA	63
34. ENSINO DO MANDARIM E ESPANHOL	64
35. FORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOCENTE	65
36. EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO ESCOLAR E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	67
37. EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E ÁREAS AFINS	70
38. COMUNICAÇÃO E IMAGEM DAS ATIVIDADES	73
39. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR.....	73
40. PLANO NACIONAL DE LEITURA	75
41. REFORÇO DE ORIENTAÇÕES: ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA O TRABALHO DO PROJETO LOCAL DA ÁREA DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	79
42. PROCEDIMENTOS PARA A PERMIABILIDADE (MUDANÇA DE ÁREAS/CURSOS, VIAS E DISCIPLINAS	80
43. REFORÇO DE ORIENTAÇÕES: ORIENTAÇÕES ELABORAÇÃO DO PROJETO EDUCATIVO DO AGRUPAMENTO/ESCOLAS	81
44. REFORÇO DE ORIENTAÇÕES: CONSELHO DE DISCIPLINA E CONSELHO DE TURMA...	84
45. REFORÇO DE ORIENTAÇÕES PARA O ENSINO PRIVADO E COOPERATIVO	84
ANEXO I – PLANO DE ESTUDOS DO ENSINO SECUNDÁRIO 12º ANOS DE ESCOLARIDADE APROVADO A 10 DE AGOSTO DE 1999 – EM VIGOR NO ANO LETIVO 2023/2024	87
ANEXO II – MODELO PAPEL DE PROVA PARA A AVALIAÇÃO EXTERNA	88

INTRODUÇÃO

Os dois últimos anos letivos, têm sido anos de transição entre um cenário de pandemia e um cenário de retoma paulatina da normalidade, situação esta que obrigou a criação de condições que permitiram ultrapassar os inúmeros desafios que se colocaram ao normal funcionamento do ano escolar, tornando a tarefa de planificar o ciclo da normalidade bastante desafiadora, sendo o ano escolar 2023/2024 o ano em que já se considerou o fim da pandemia, mas continuando a ter um caráter desafiador a sua planificação e organização.

Para a preparação do ano escolar de 2023/2024, o Ministério da Educação, continuará atento às recomendações divulgados pelos parceiros internacionais, nomeadamente a UNESCO, a UNICEF, o Programa Alimentar Mundial (PAM) e o Banco Mundial, as quais consideraram que a Pandemia *“constituiu um risco sem precedentes para a educação e o bem-estar das crianças, especialmente das crianças mais vulneráveis que dependem da escola para a educação, saúde, segurança e nutrição”*¹.

O objetivo dessas orientações é manter as crianças e jovens seguras garantindo que nenhum aluno seja deixado para trás, sendo necessário para tal *“que as escolas proporcionem condições de segurança física e sanitária, visando melhores aprendizagens e apoios abrangentes que incluem entre outros elementos a saúde, a nutrição, e a higiene”*². *“assegurando a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (ODS 4, 2015).*

Assim, o objetivo prioritário deste ano escolar será o de consolidar os pressupostos da estabilização da gestão das escolas e, assim, estabelecer um quadro normal, sereno, propício às aprendizagens e a uma vida coletiva escolar, continuar a reduzir as lacunas que possam ter surgido da crise sanitária, de modo a mitigar os impactos económicos e sociais que incidiram principalmente nas famílias, o que implica identificar as necessidades específicas de cada aluno e responder a elas de forma personalizada, articulando medidas de educação inclusiva e medidas de ação social escolar.

O ano escolar 2023/2024 continuará a ter as **cinco prioridades elencadas nas Orientações dos três últimos anos**, ou seja, **preservar a saúde e o bem-estar** dos alunos e do pessoal docente e não docente, **desenvolver o espírito de equipa e privilegiar a interação direta** entre os professores e os alunos para assegurar a missão fundamental de **transmitir conhecimentos, competências e reduzir as disparidades, assegurar a plena inclusão** de todas as crianças e jovens com necessidades educativas especiais, **transmitir valores cívicos** (respeito pelos outros e comprometidos com a cidadania, ensino da educação moral e cívica, combate a todas as formas de discriminação e assédios, agir em prol do desenvolvimento sustentável, dinamizar a participação dos alunos na vida da escola), e **lutar contra o abandono escolar**, adaptando-se às necessidades específicas de cada aluno e de cada escola.

Igualmente, devem ser consideradas as **três dimensões relevantes**: o **sócio emocional**, o **trabalho académico e curricular** e a **avaliação das aprendizagens** que deve ser continua, flexível, com **foco na avaliação formativa**, assegurando que a aprendizagem essencial ocorra durante o ano letivo para que o aluno possa encerrar o ano com os conhecimentos e as aprendizagens necessários para prosseguimento do seu estudo ou entrada na via ativa.

¹ UNESCO Junho de 2020 - “Linhas diretrizes ou orientações sobre a reabertura segura das escolas”

² Idem anterior

Neste contexto, apresenta-se um conjunto de orientações para apoiar as equipas das Delegações do Ministério da Educação e das escolas na planificação das atividades letivas e não letivas em condições de segurança, salvaguardando o direito de todos à educação. Estas medidas serão aplicadas à educação pré-escolar e aos ensinos básico e secundário, à educação de jovens e de adultos, ministradas em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo de nível não superior. No entanto, será essencial que os conselhos diretivos das escolas deem continuidade ao trabalho didático-pedagógico e que desenvolvam novas estratégias que sejam adequadas ao seu contexto.

A materialização dessas orientações, exigem uma preparação muito cuidadosa, a nível central e desconcentrado, que passa pela preparação de cada escola e da sua comunidade educativa (docentes, não docentes, alunos e famílias) para a implementação das orientações de funcionamento do ano escolar, num cenário de normalidade.

Assim, o Ministério da Educação (ME), no âmbito das suas competências e atribuições, disponibiliza as **“Orientações para o ano escolar 2023/2024”**, com o objetivo de fornecer orientações importantes às Delegações do Ministério da Educação, agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, públicas, cooperativas e privadas, e a comunidade educativa em geral contribuindo, assim, para o reforço, de entre outras, de práticas de gestão e administração escolares.

Prevalecem as orientações dos anos letivos anteriores, não constantes no presente documento, com os devidos reajustes produzidos pelas Direções Gerais de Serviços, caso de mostrarem necessários.

1. OBJETIVOS PRIORITÁRIOS DO ANO ESCOLAR 2023/2024

- **Continuar a estabelecer um quadro sereno** propício às aprendizagens.
- **Continuar a reduzir as lacunas** que possam ter surgido da crise sanitária, identificando as necessidades específicas de cada aluno e responder a elas de forma personalizada.
- **Consolidar as aprendizagens** trabalhadas no ano letivo 2022/2023.
- **Normalizar as aprendizagens anteriores** dos conteúdos não trabalhados durante os últimos anos escolares por motivo da redução da carga horária letiva e duração do tempo letivo das aulas, derivado dos diferentes cenários adotados devido à crise pandémica, onde houve alguma desigualdade na administração dos referidos conteúdos, especialmente aquelas que são essenciais para a continuidade do processo de aprendizagem dos alunos.
- **Trabalhar os conteúdos previstos** no programa para o ano de escolaridade em causa;
- **Adotar metodologias ativas, o ensino colaborativo e híbrido**, com foco na avaliação formativa.
- **Continuar a socialização e implementação dos Decretos Lei recentemente publicados para a sua consolidação:**
 - Decreto-Lei nº27/2022 de 12 de julho que estabelece o currículo do ensino básico, os princípios orientadores da sua conceção, organização, gestão e operacionalização;

- Decreto-Lei nº28/2022 de 12 de julho que estabelece o currículo do ensino secundário, os princípios orientadores da sua conceção, seu desenvolvimento pelas escolas, agrupamentos escolares e professores e sua operacionalização e avaliação das aprendizagens;
 - Decreto-Lei nº29/2022 de 12 de julho que estabelece o Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens do Ensino Básico;
 - Decreto-Lei nº30/2022 de 12 de julho que estabelece o Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens do Ensino Secundário.
- **Iniciar a implementação do Plano Nacional de Formação de Professores**, através dos Centros de Formação à Distância (FaD).

2. CONTEXTO GERAL DA PREPARAÇÃO DO ANO ESCOLAR 2023/2024

O fim do ano escolar e o início do novo constituem dois momentos marcantes do Sistema Educativo, vivenciados por todos os seus servidores e partilhados com toda a sociedade cabo-verdiana.

Cada ano escolar que começa coloca novos desafios ao Ministério da Educação e à comunidade educativa tendo em conta os objetivos traçados e as exigências que se alargam e se configuram sempre na construção de novas respostas direcionadas para a melhoria da qualidade do ensino ministrado em todas as escolas básicas e secundárias do país.

Esta qualidade materializa-se numa escola mais cidadã, inclusiva, segura e atrativa, onde alunos e professores possam desempenhar, com zelo e dedicação, as suas tarefas e, conseqüentemente, contribuir para um aumento da taxa de aprovação e redução substancial das taxas de abandono escolar.

Continuando com o lema «**Resiliência – Confiança – Qualidade. A transformar a educação. A transformar o futuro**», o Ministério da Educação pretende que todos os alunos, professores, pais e encarregados de educação, gestores do Sistema Educativo envidem todos os seus esforços para a consecução de bons e melhores resultados, traduzidos na melhoria dos indicadores de eficácia interna do Sistema Educativo.

Para o presente ano letivo o Sistema Educativo conta com uma previsão de **139 097** alunos e estudantes inscritos da educação do pré-escolar ao ensino superior, sendo **16 353** para a educação do pré-escolar, **83 242** para o ensino básico e **30 075** para o ensino secundário, e com base nos indicadores de aproveitamento do ano letivo 2022/2023.

Pretende-se aumentar a taxa de aprovação no 4º e 8º ano de escolaridade, anos terminais dos 1º e 2º ciclos do ensino básico, bem como no 9º ano e no final do ensino secundário.

3. MATRÍCULAS/INSCRIÇÕES

Não obstante as orientações referentes a Matrículas e Inscrições constarem nos cadernos de orientações dos anos anteriores, houve a necessidade de se reiterar estas orientações devidos a várias situações anómalas que

se vem detetando ao longo e no final do ano letivo, o que vem condicionando o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino, levando a Direção Nacional de Educação a emitir esclarecimentos constantes ou a intervir para a aceitação ou regulação de matrículas ou inscrições nas escolas.

Assim, relembra-se que os **períodos destinados às matrículas ou às inscrições**, bem como a documentação necessária para a sua efetivação, passarão a ser estabelecidos como normas específicas, através do normativo em elaboração sobre os procedimentos, mas enquanto isto não se realize, relembra-se que:

As matrículas realizam-se entre **junho e julho**, período normal, os casos excepcionais poderão ser analisados e autorizados **até 31 de setembro** do ano da matrícula. Sendo:

1. Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, o **período normal** de matrícula para o ano escolar de 2023/2024 é fixado entre o **dia 1 de junho e o dia 31 de julho de 2023**.
2. Nos ensinos básico e secundário (5º ao 12º ano de escolaridade), o **período normal** para matrícula é fixado pelo diretor da escola, não podendo ultrapassar o dia 31 de julho de 2023.

Em relação ao período de matrícula e inscrições:

1. Privilegiar, sempre que possível, que a **matrícula seja feita em formato digital**, evitando assim a ida à escola e o aglomerado de pessoas, facilitando assim a vida das pessoas.
2. Quem optar pela inscrição presencial, as **secretarias das escolas devem estar abertas** para ajudar alunos e encarregados de educação, e devem as escolas criar condições para que haja uma marcação prévia, garantindo que não haja muita gente nas escolas ao mesmo tempo.
3. As escolas devem **disponibilizar uma linha telefónica preparada para fornecer informações** e também devem divulgar todas as informações respeitantes a matrículas, inscrições e transferências, nos canais em uso na escola.
4. Para o **2º ao 12º ano de escolaridade** em que dos alunos já estão no sistema, a **renovação das matrículas deve ser automática**, devendo as demais escolas encaminhar os processos dos alunos que transitam para o secundário à escola sede, onde os alunos e os encarregados de educação deverão confirmar a matrícula (através dos diferentes canais disponibilizados pelas escolas) escolhendo as disciplinas opcionais e áreas (caso do 10º, 11º e 12º anos) da via geral e técnica.
5. Para a **renovação das matrículas do 9º ao 11º ano de escolaridade com a nova matriz**, deve-se respeitar o previsto no Boletim de renovação da matrícula disponibilizado recentemente a todas as escolas, sendo que para o 10º e 11º ano deve ser anexo ao boletim cópia da Matriz da área pretendida onde o aluno assinala as disciplinas que pretende estudar. **Não é permitida qualquer alteração ao presente Boletim e Anexos.**
6. No ato da matrícula deve-se recolher os seguintes dados, para posterior envio à DNE e outros serviços que o necessitarem:
 - Nº de alunos inscritos nas seguintes disciplinas no 10º ano:
 - **Língua e Cultura Cabo-verdiana, nas áreas de Artes e Humanísticas;**

- **Matemática nas áreas de Artes e Humanísticas;**
- **Mandarim na área de Humanística.**
- Nº de alunos inscritos na área de Artes.

Zona de influência pedagógica

Considera-se zona de influência pedagógica, a área onde residem os (as) aluno(as) abrangidos por um agrupamento de escolas ou escola não agrupada, ao longo do seu percurso de forma articulado e sequencial (**artigo 13º do Decreto-Lei nº9/2019 de 22 de fevereiro**). Cada **agrupamento de escolas** corresponde uma determinada zona de influência pedagógica.

A **aceitação da matrícula** do aluno num estabelecimento de ensino fora da zona de influência pedagógica, correspondente à sua área de residência, só é efetivada, excecionalmente, por razões ponderáveis, desde que tal não implique aumento do número de turmas e **não retire o direito de matrícula do aluno(a) cuja residência esteja dentro da referida zona de influência pedagógica.**

Deve-se acautelar para que todo o(a) aluno(a) esteja matriculado na sua zona de influência pedagógica, independentemente de haver vaga ou não do seu agrupamento. Não havendo vaga caberá a equipa diretiva do agrupamento em articulação com a Delegação do Ministério da Educação encontrar uma vaga numa escola mais próxima da sua residência.

No PRÉ-ESCOLAR

Aceitação de matrículas de todas as crianças com idade compreendida entre os **4 e os 5 anos** de idade.

O período de inscrição deve estar aberto durante todo o ano. No entanto, a lista de admissão para o ano escolar deve ser produzida com base nas crianças inscritas **até 30 de outubro**. As crianças inscritas, depois desta data, devem também ser admitidas em qualquer momento, desde que se verifique a existência de vaga.

FORMA DE INSCRIÇÃO

A inscrição é feita em ficha própria, de acordo com as seguintes etapas:

- **Inscrição** – os pais e/ou encarregados(as) de educação devem solicitar e preencher a Ficha de Inscrição;
- **Realização de uma entrevista** com os pais e encarregados de educação para obter informações complementares sobre a criança;
- **Renovação de frequência** – deve ser realizada por todas as crianças que já frequentam o Jardim de Infância, através de preenchimento da Ficha de Renovação, **em junho ou julho**.

DOCUMENTOS A ENTREGAR

Durante a fase de inscrição, devem ser solicitados os seguintes documentos, para se completar o processo de admissão:

- Caderneta de saúde da criança;
- Certidão de nascimento ou cédula da criança;
- Cópia do Bilhete de identidade do (a) encarregado (a) da educação;
- Cópia de declaração de NIF do (a) encarregado (a) da educação;
- 2 (duas) fotografias tipo passe;
- Declaração de vencimento (mais recente) ou Atestado de Pobreza do (da) encarregado (a) da educação.

NO ENSINO BÁSICO

É obrigatória a matrícula de todas as crianças que completem **6 anos** de idade até 31 de dezembro do ano da matrícula independentemente do facto de terem ou não frequentado um estabelecimento da Educação Pré-Escolar e/ou devido ao rendimento familiar.

1. Tem prioridade, as crianças das zonas pedagógicas periféricas da escola na fase de matrícula e da constituição das turmas.
2. Toda a matrícula feita fora do âmbito legal, ou seja, que **não completem 6 anos de idade até 31 de dezembro do ano da matrícula**, será considerada nula.
3. Esta informação deve ser dada aos encarregados(as) de educação de modo a se evitar requerimentos desnecessários, cujo indeferimento é tácito, de acordo com o princípio da legalidade.
4. O incumprimento desta orientação implica na responsabilização do incumpridor nos termos do artigo 44º do Decreto-Lei 59/2014 de 4 de novembro, diploma que estabelece o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e equiparados, conjugado com a Lei nº 42/VII/209 que estabelece o regime da Função Pública.

NO ENSINO SECUNDÁRIO

1. As escolas secundárias que acolhem os alunos do **7º e 8º ano de escolaridade** do ensino básico (EB), devem aceitar as matrículas de alunos que tenham **completado 16 anos de idade até 31 de dezembro do ano da matrícula.**
2. O aluno que obtenha a certificação do 8º ano de escolaridade, pode aceder ao **9º ano de escolaridade** do ensino secundário, desde que não tenha idade superior a **18 (dezoito) anos até 31 de dezembro do ano letivo de ingresso.**
3. O aluno pode **permanecer no ensino secundário geral** até a idade máxima de 21 (vinte e um) anos, e para o **ensino secundário técnico e profissional** até a idade máxima de 22 (vinte e dois) anos.
4. O **Boletim de renovação de inscrição do 9º, 10º e 11º ano de escolaridade** deve respeitar a nova matriz curricular o Plano de estudos de 2021/2022 disponibilizado a todas as escolas e deve ser afixado e local visível na escola, para que o aluno saiba as disciplinas pelas quais poderá optar, não obstante já ter sido informado pelo Diretor(a) de turma.

5. O **Boletim de renovação de inscrição do 12º ano de escolaridade** deve respeitar o Plano de estudos de 1999/2000 em vigor e deve ser afixado, para que o aluno saiba as disciplinas pelas quais poderá optar, não obstante já ter sido informado pelo Diretor(a) de turma.
6. No **12º ano**, ter em atenção que o número de disciplinas que o aluno deve ter, seja conforme o estipulado por lei, e que se adequa o boletim de matrícula ao plano de estudos em vigor.
7. No início de cada ano letivo deve-se organizar equipas para análise e verificação das fichas de inscrição dos(as) alunos (as) do ensino secundário, principalmente, no caso dos 10º, 11º e 12º anos de escolaridade, e tendo em conta, por um lado, os planos de estudos em vigor e por outro o prosseguimento dos estudos superiores.
8. O incumprimento desta orientação implica na responsabilização do incumpridor nos termos do artigo 44º do Decreto-Lei 59/2014 de 4 de novembro, diploma que estabelece o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e equiparados, conjugado com a Lei nº 42/VII/209 que estabelece o regime da Função Pública.

NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS

A matrícula deve decorrer durante o mês de setembro (de **01 a 30**). Porém, considerando a natureza do público-alvo e atendendo a situações pontuais, pode-se efetuar a matrícula de eventuais interessados após este período, não excedendo ao dia **15 de outubro**. Durante este período, os serviços concelhios devem organizar atividades de divulgação e reforçar as campanhas de sensibilização e mobilização de formandos para Educação Básica de Adultos.

4. TAXA DE MATRÍCULAS

NO PRÉ-ESCOLAR

1. O acesso das crianças à **Educação Pré-escolar** respeita o princípio da universalidade. Todas as crianças que completam **quatro anos até 31 de dezembro** devem ter acesso à educação Pré-escolar.
2. No âmbito da universalização da educação Pré-escolar, o Governo, através do Ministério da Família e Inclusão Social, garante o apoio às famílias de baixa renda devidamente comprovadas, na comparticipação da propina de frequência. O Coordenador da área de Coordenação e Supervisão Pedagógica da educação Pré-escolar nas Delegações do Ministério da Educação têm um papel fundamental neste processo em concertação com as Camaras Municipais.

NO ENSINO BÁSICO

1. A educação básica é **universal, obrigatório e gratuito** com duração de 8 (oito) anos nos termos do nº 1 do artigo 14º do Decreto-legislativo nº 13/2018 de 07 de dezembro, que revê as bases do sistema educativo.

Neste sentido, é expressamente **proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula ou de inscrição ou taxa de frequência**, do **1º ao 8º ano** de escolaridade do ensino básico (EB).

2. A exigência por parte das escolas na cobrança de qualquer taxa de matrícula ou de inscrição representa uma violação do estipulado por lei, que deverá ser alvo de inspeção e sanção por parte dos serviços centrais competentes do Ministério da Educação.

3. A receção de qualquer contribuição das famílias, deve ser objeto de **negociação e de consenso aquando das Assembleias Gerais de Pais e/ou Encarregados(as) de educação, do Conselho Escolar ou das reuniões de pais e encarregado (as) de educação das turmas, que se deve realizar no início e/ou durante o ano letivo, ouvindo o(a). Delegado(a) que servirá de interlocutor do Ministério da Educação.**
4. **Esse consenso deverá ser lavrado em ata assinada por todos os participantes e submetido para homologação dos Serviços Financeiros do ME, através do(a). Delegado(a) da Educação.**

NO ENSINO SECUNDÁRIO (9º AO 12º ANO)

1. Para o ensino secundário, o Decreto-lei nº 18/2002 de 19 de agosto estabelece o regime de emolumentos a que estão sujeitos os alunos que frequentam as escolas secundárias públicas.
2. A comparticipação assume as formas de **b) Emolumentos** (Certificado de habilitações literárias, Declaração de frequência escolar, Curriculum escolar por cada ciclo e Outras declarações).
3. O montante de emolumentos consta da tabela II anexa ao diploma. Qualquer outra exigência por parte das escolas na cobrança de outras taxas representa uma violação do estipulado no Decreto-Lei nº 18/2002 de 19 de agosto em vigor.
4. No entanto, as escolas poderão receber outras contribuições das famílias, desde que tal seja objeto de deliberação dos Conselhos escolares, das Assembleias Gerais de Pais e/ou Encarregados de Educação ou de negociação e de consenso aquando das reuniões de pais e encarregados de educação das turmas, no início e/ou durante o ano letivo, ouvindo o Delegado do Ministério da Educação.
5. Esse consenso deverá ser lavrado em ata assinada por todos os participantes e submetido para homologação dos Serviços Financeiros do ME, através do Delegado da Educação.

Os (as) alunos (as) do **9º ao 12º ano de escolaridade** que frequentam as escolas secundárias públicas **estão isentas do pagamento de propinas de inscrição e de frequência.**

Os (As) alunos (as) do ensino secundário com **deficiência** devidamente comprovada, são isentos de taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, frequência e certificado, conforme determina a **Portaria nº 27/2018 de 8 de agosto**, que aprova o regulamento que define o processo de concessão de gratuidade.

As crianças, adolescentes e jovens de todos os níveis de ensino sob a tutela do ICCA, são isentos de taxas.

É expressamente **proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula ou de inscrição ou taxa de frequência do 1º e 2º ciclo (ex. 1ª à 3ª fase) do ensino básico de jovens e adultos (EJA).**

5. TRANSFERÊNCIAS / GESTÃO DE VAGAS

Para as transferências, deve-se salvaguardar sempre casos em que um ou outro encarregado de educação queira que o seu educando seja transferido para uma outra escola, (razões ponderosas) tendo sempre em conta que prevalece a zona de influência pedagógica do aluno.

NO PRÉ-ESCOLAR

As transferências podem ser aceites ao longo do ano, acompanhadas de cópia do processo individual da criança e do comprovativo de pagamento das mensalidades, do Jardim de Infância de proveniência.

NO ENSINO BÁSICO

As transferências podem ser aceites ao longo do ano letivo, preferencialmente no início dos trimestres, acompanhadas do processo individual do aluno, onde deve estar incluído a **Ficha de Registo de Avaliação** devidamente preenchida, sobre o progresso das aprendizagens do aluno, e da declaração comprovativa de existência de vaga, emitida pelo Diretor do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, para onde se pretende a transferência. A transferência do processo do aluno deve ser feita de forma institucional entre as escolas.

NO ENSINO SECUNDÁRIO

1. As transferências podem ser aceites ao longo do ano letivo, preferencialmente no início dos trimestres, acompanhadas do processo individual do aluno, (cópia do livro de termo e ficha de matrícula/inscrição), devidamente autenticado, pelo Diretor do estabelecimento de ensino de origem.
2. As escolas, antes da emissão da declaração de vaga, devem verificar junto do requerente, as disciplinas que constam do seu curriculum (principalmente as opcionais), para se evitar que se mude de disciplinas a meio do percurso. Em casos excecionais de escolas que não oferecem a disciplina iniciada pelo aluno, devem solicitar orientação à Direção Nacional de Educação, de como enquadrar o mesmo, durante o processo de transferência.
3. No guia de transferência, para além de constar todos os elementos que servirão de base ao registo de matrícula, deve-se indicar a(s) disciplina(s) opcionais, sendo que para o **12º ano** de escolaridade indicar a língua estrangeira escolhida, para caso de alunos das áreas de Ciências e Tecnologias (**CT**), Económico e Social (**ES**) e Artes.

A não observância destas orientações, será da inteira responsabilidade dos órgãos dirigentes dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

6. GRANDES LINHAS ORIENTADORAS

As atividades letivas têm início a **18 de setembro** para todos os níveis de ensino e terminam conforme a aplicação de provas finais para cada nível de ensino e a **31 de julho** para a educação pré-escolar. (cf. Calendário Escolar e respetivo Despacho Ministerial).

Grandes linhas orientadoras para o ano escolar 2023/2024

- **Continuação da aplicação do Diagnóstico inicial** para orientar as ações de recuperação/adequação, que por sua vez, dará lugar à **planificação de atividades de recuperação** e **administração dos conteúdos essenciais** (requisitos para as aprendizagens seguintes) que não foram trabalhados durante o ano letivo 2022/2023;
- **Realização de atividades de recuperação das aprendizagens** nas primeiras semanas do ano letivo, que terá como base a aplicação da avaliação diagnóstica inicial, que irá aferir e orientar sobre se as aprendizagens essenciais foram aprendidas ou não;

- **Preparação de um plano de recuperação das aprendizagens pelos professores** com base na avaliação diagnóstica, para garantir que todos os alunos alcancem os resultados esperados e que possam concluir o ano letivo com êxito;
- **Consolidação das aprendizagens**, identificando as necessidades dos alunos e dando-lhes uma resposta personalizada;
- **Capacitação dos docentes /desenvolvimento profissional)** para adequarem os seus saberes ao novo ambiente de ensino e de aprendizagem nas áreas como a avaliação formativa, supervisão pedagógica, atividades de apoio e de acompanhamento, competências digitais e metodologias ativas e de ensino não-presencial, para além na utilização dos materiais didáticos novos.
- **Melhoria da supervisão pedagógica** nas escolas através do acompanhamento personalizado do pessoal docente para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem;
- **Promoção de partilha de boas práticas** que inspirem os profissionais da educação a encontrar estratégias cada vez melhores para a garantia das aprendizagens;
- **Promoção de coordenações concelhias** a nível do 1º, 2º ciclo do ensino básico e ensino secundário (quinzenalmente);
- **Promoção de coordenações nacionais** a nível do 1º, 2º ciclo do ensino básico e ensino secundário
- **Nivelamento dos conteúdos e uniformização a nível nacional;**
- **Continuação do Reforço do cumprimento escrupuloso** das regras de higiene e de saneamento das escolas, para assegurar as condições que reduzam a transmissão de doenças, protejam os serviços, conforme definido no **Plano de Contingência para as escolas** (março 2020);
- **Revisão/Adequação do Plano de Contingência para as escolas** às novas orientações das instâncias da saúde tendo em conta a normalidade, continuando a promover a modificação dos comportamentos com o objetivo de aumentar a intensidade e a frequência das atividades de limpeza e de desinfeção, e melhorar as práticas da gestão dos resíduos sólidos.

A capacitação dos docentes para poderem adequar os seus saberes ao novo ambiente de ensino e de aprendizagem. Com a promoção de formação, destinada aos docentes nas áreas como a avaliação, supervisão pedagógica, atividades de apoio e de acompanhamento, competências digitais e metodologias de ensino não-presencial, para além de ações de capacitação na utilização dos materiais didáticos novos do ensino básico e dos 9º, 10º e 11º ano do ensino secundário. **(Será disponibilizado um Cronograma e orientações complementares para estas atividades).**

Garantia do acesso e permanência de crianças e jovens no sistema e foco nos mais vulneráveis

Prevalecem as orientações constantes no Caderno de orientações do Ano Letivo 2021/2022, com real destaque na maximização da utilização do SIGE na gestão das matrículas e da frequência, para identificar com celeridade alunos que, no início do ano letivo (ou durante o ano), cuja situação se configura como quadros de abandono escolar, por forma a agir rapidamente e garantir o retorno à escola.

Garantia das aprendizagens dos alunos

- a. Identificação dos conteúdos essenciais não trabalhados no ano letivo 2022/2023 e planificação para que esses conteúdos possam ser trabalhados durante o ano letivo 2023/2024.

- b. Seguimento continuo dos ritmos de aprendizagens e adequação às necessidades dos alunos
- c. Continuação da promoção da utilização de um modelo híbrido de ensino e aprendizagem, com recurso:
 - ao ensino presencial e a distância.
 - reforço das aprendizagens com recurso ao ensino a distância, mediante o reforço da utilização das TIC, enquanto instrumento mediador do processo;
 - Organização de espaços adequada às características das escolas.
- d. Continuação da implementação e seguimento dos Decretos Lei publicados que estabelecem o currículo dos ensinos básico e secundário, seus princípios orientadores da sua conceção, organização, gestão e operacionalização, e os Sistemas de Avaliação das Aprendizagens dos Ensinos Básico e Secundário (Decreto-Lei nº27/2022, Decreto-Lei nº28/2022, Decreto-Lei nº29/2022, Decreto-Lei nº30/2022 de 12 de julho).

Criação de condições materiais favoráveis à implementação das orientações

- a. Formação de docentes na utilização e manuseamento das diferentes ferramentas de FaD, com o intuito de promover a comunicação, aprendizagem e desenvolvimento profissional dos professores e capitalizar todos os recursos no desenvolvimento dos processos de ensino aprendizagem.
- b. Reforço do acesso e a conetividade das escolas, dos professores e dos alunos.

7. ORGANIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR / CALENDÁRIO ESCOLAR

A organização do ano escolar passa a ser estabelecido por portaria em que:

1. O ano escolar é o período compreendido entre o **dia 1 de setembro de cada ano e o dia 31 de julho do ano seguinte.**
2. O ano letivo **inicia-se na terceira segunda-feira de setembro de cada ano e termina a 30 de junho do ano seguinte.**
3. O calendário escolar apresentará especificações, havendo um calendário para cada nível de educação e de ensino: educação pré-escolar, ensino básico, ensino secundário, via geral e via técnica e educação básica de jovens e adultos.

O **ano letivo** é entendido como o **período contido dentro do ano escolar** no qual são desenvolvidas as atividades escolares e corresponde a um mínimo de 38 semanas efetivas, de aulas, à exceção do 12º ano que tem a duração de 36 semanas efetivas de aulas.

O **calendário escolar** é elaborado pela Direção Nacional de Educação, ouvidas as comunidades educativas através das Delegações do Ministério da Educação, com conhecimento da Inspeção Geral da Educação e homologado pela responsável máximo da educação.

O calendário escolar constitui um elemento indispensável à **organização e planificação do ano escolar**, pois traz indicações/orientações importantes relativamente ao desenvolvimento do currículo, dos projetos educativos bem como o plano anual de atividades, conciliando as metas/objetivos traçada/o(s), pelo Ministério da

Educação, para cada nível de ensino com os interesses dos alunos e das famílias devendo todos os intervenientes no sistema educativo zelar para uma cultura de rigor, previsibilidade e estabilidade no funcionamento das escolas e no cumprimento escrupuloso do calendário letivo. (cf. Calendário Escolar e respetiva Nota Explicativa).

As **atividades de formação contínua dos docentes** realizam-se antes do início das atividades letivas, durante o mês de setembro, nos períodos não letivos, isto é, no período contrário às aulas e durante as interrupções letivas, na modalidade a distância (online) e/ou presencial, conforme os casos. Para isso, será elaborado um cronograma de ações de capacitação que se anexa a estas orientações.

As atividades de **Preparação Metodológica** do ano e dos trimestres realizam-se nos dois ou três dias úteis antes do início das aulas do trimestre subsequente, **com exceção das do início do ano letivo que se realizam no mês de setembro** em duas modalidades, a distância (online) e presencial, com a **realização de reuniões nacionais de coordenação** e reuniões presenciais em grupos de coordenadores concelhios, coordenadores por disciplina e coordenações por disciplina. Para a constituição das equipas das estruturas de coordenação pedagógica e ação educativa deve-se ter em atenção o previsto no capítulo 24.

8. PERÍODO PREPARATÓRIO DO ANO LETIVO

No âmbito da gestão administrativa e pedagógica deve-se:

- **Planificar e preparar atividades letivas e de formação contínua** de docentes (será apresentado o Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional Docente).
- **Preparar a implementação da matriz curricular**, com ações de capacitação destinadas aos docentes dos ensinos básico e secundário e equipas de supervisão pedagógica das Delegações e dos agrupamentos, para dota-los de ferramentas que lhes permitam melhorar as práticas de ensino e de aprendizagem, e uma utilização correta dos novos materiais curriculares, Programas e Manuais introduzidos no ensino básico e continuação da revisão curricular no ensino secundário na via geral e via técnica (**9º, 10º e 11º ano de escolaridade**).
- **Planificar encontros de Coordenação disciplinar e concelhio** (Ensino Básico e Secundário da via geral e via técnica).
- **Planificar Encontros Nacionais de Coordenadores do Pré-escolar** e Coordenadores do 1º ciclo do Ensino Básico.
- **Planificar Encontros Nacionais de Coordenadores de disciplina da Educação de Jovens e de Adultos**.
- **Preparar orientações para a aplicação da avaliação diagnóstica**, nos termos das orientações emanadas da Direção Nacional de Educação.
- **Preparar a planificação da administração dos conteúdos** previstos para o ano letivo 2023/2024 (será apresentado o Plano de Recuperação das aprendizagens não trabalhadas no ano letivo 2022/2023 e a normalização dos conteúdos após a análise do diagnóstico aplicado).

- **Preparar a Semana Cívica da Ação Climática**, nos termos das orientações emanadas e enviadas a todas as escolas.

Entre **4 a 15 de setembro** desenvolvem-se as seguintes atividades com os docentes, conforme o Cronograma de atividades que será enviado às Delegações do Ministério da Educação e às escolas, através da/de:

- a. Ação de formação aos docentes de todas as áreas disciplinares, para a preparação da semana cívica sobre a Ação Climática.
- b. Implementação da matriz curricular, destinadas aos docentes **do 1º e 2º ciclos do ensino básico**, equipas de supervisão pedagógica das Delegações e dos agrupamentos, para dotá-los de ferramentas que lhes permitam melhorar as práticas de ensino e de aprendizagem, e uma utilização correta dos novos materiais curriculares, Programas e Manuais introduzidos.
- c. Implementação da nova matriz curricular, destinadas aos docentes **do 9º ao 11º ano do ensino secundário da via geral e técnica**, equipas de supervisão pedagógica das Delegações, dos agrupamentos e das escolas não agrupadas, para dotá-los de ferramentas que lhes permitam melhorar as práticas de ensino e de aprendizagem, e uma utilização correta dos novos materiais curriculares, Programas, Manuais, Guias dos professores e recursos interativos introduzidos.
- d. Implementação dos novos sistemas de avaliação das aprendizagens, destinadas aos docentes dos ensinos básico e secundário, via geral e técnica, equipas de supervisão pedagógica das Delegações, dos agrupamentos e das escolas não agrupadas, para dotá-los de ferramentas que lhes permitam melhorar as práticas de ensino e de aprendizagem, bem como uma utilização correta do novo sistema de avaliação das aprendizagens introduzidos.
- e. Socialização das orientações e do calendário escolar com os professores, no sentido de garantir a sua efetiva implementação nas escolas.
- f. Apresentação e análise dos resultados do ano letivo anterior e dos trimestres, visando uma melhor planificação da intervenção pedagógica, para a promoção do sucesso escolar;
- g. Encontros de Coordenação disciplinar (Ensino Básico e Secundário Via Geral e Técnica) – para:
 - Apreciação e análise dos resultados de aprendizagem do ano letivo 2022/2023 e dos trimestres, visando uma melhor planificação da intervenção pedagógica, para a promoção do sucesso escolar;
 - Estudo e análise da legislação existente no sistema educativo para melhores conhecimentos e aplicação adequada;
 - Estudo dos Programas curriculares em vigor e os introduzidos para experimentação para melhores conhecimentos em como os utilizar, assim como dos conteúdos essenciais a serem trabalhados;
 - Identificação das necessidades dos alunos para a planificação do plano de recuperação das aprendizagens, que não teriam sido adquiridas ou suficientemente trabalhadas durante o ano letivo 2022/2023;
 - Preparação da aplicação da avaliação diagnóstica;
 - Planificação das aprendizagens;

- Definição e implementação da ferramenta EaD que mais se adequa ao seu contexto escolar e fazer um plano de ensino a distância;
 - Informação e sensibilização dos pais/encarregados de educação sobre o funcionamento do regime híbrido, e socialização com os mesmos do plano de ensino a distância.
- Encontro Nacional de Coordenadores do Pré-escolar e Coordenadores do 1º ciclo do Ensino Básico com o objetivo de trabalhar as Orientações para o reforço da fase propedêutica no início do ano letivo 2023/2024 para o primeiro ano de escolaridade, conhecer e analisar a aplicabilidade da “**Matriz de Competências do Perfil de Saída para EPE**” em alinhamento com os outros instrumentos da gestão pedagógica ora publicados, numa perspetiva de avaliação realista e estruturante das aprendizagens das crianças nos Jardins de Infância, para a melhoria da prática pedagógica dos profissionais da EPE com vista à melhoria de qualidade do sistema educativo do Pré-Escolar.
- h. Continuação da implementação dos Encontros Nacionais de Coordenadores concelhios e/ou disciplinares, conforme os casos.
- **Encontros nacionais, regionais e concelhios de grupos disciplinares** do ensino básico e secundário via geral, para uma melhor organização, harmonização e uniformização das informações respeitante ao cumprimento dos conteúdos essenciais trabalhados ao longo do ano, e averiguação do ponto de situação do cumprimento dos programas curriculares;
 - Encontros de Coordenação das áreas da via técnica – para a planificação conjunta entre os professores das disciplinas técnico-tecnológicas e práticas da via técnica das 4 (quatro) escolas técnicas, principalmente para as disciplinas do 10º e 11º anos.
- i. Encontro (Nacional) de Coordenadores da supervisão pedagógica de Educação Básica de Jovens e Adultos, com os seguintes objetivos:
- preparação da aplicação da avaliação diagnóstica;
 - identificação e planificação dos conteúdos a serem trabalhados durante o ano/trimestre;
 - identificação de estratégias para combater o abandono escolar ao longo do ano letivo, bem como a violência nas turmas de EBJA (7º e 8º ano).

ESPECIFICIDADES DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS E A FLEXIBILIDADE NA PLANIFICAÇÃO

O **primeiro trimestre** em todos os níveis destina-se a:

- a. abordagem de conteúdos de cidadania;
- b. informação à comunidade educativa;
- c. aplicação da avaliação diagnóstica;
- d. nivelamento das aprendizagens;
- e. abordagem de conteúdos essenciais, não trabalhados no ano letivo 2022/2023; e
- f. início da abordagem de conteúdos essenciais, previstos a serem trabalhados no ano letivo 2023/2024.

9. CENÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ANO LETIVO

Num cenário de funcionamento de normalidade, deve-se:

- A referência do **rácio médio/turma** é de **36 alunos por sala**, nos contextos onde é possível ter esse número, sem, contudo, comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
- **Duração das aulas 50mn**, com **5 aulas diárias** e **Intervalos de 10 e 20mn**.
- **Concentrar**, sempre que possível, **as aulas de cada turma**, preferencialmente, **durante um único período do dia**, para minimizar o número de vezes que os alunos se tenham de deslocar à escola, ao longo da semana (com exceção das aulas de Ed. Física);
- **Garantir as condições de higienização** das escolas diariamente e após o final de cada aula;
- **Manter as salas sempre arejadas**, com as janelas e portas abertas;
- **Disponibilizar água, sabão e álcool gel** nas escolas para a lavagem de mãos;
- **Continuar a promover regras de utilização das salas** do pessoal docente e não docente que promovam a segurança sanitária de todos.

Se a pandemia assim o obrigar, **mantêm-se em aulas presenciais as crianças do pré-escolar e os alunos do 1º ciclo do ensino básico**, que não são suficientemente autónomas para que o «B-Learning» possa funcionar em pleno e sem constrangimentos, assim como os alunos com mais dificuldades de aprendizagem, os de baixa renda, os que têm necessidades especiais e as crianças em risco e ainda todos aqueles que a escola considere não se adaptarem ou não terem condições para o ensino não presencial, pois acredita-se serem os grupos mais penalizados pelo ensino a distância.

CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Relativamente ao rácio aluno/turma, o princípio é de **36 alunos/sala**, podendo ser um pouco menos ou um pouco mais em função dos contextos de cada agrupamento, escola e concelho.

As turmas não podem ter mais do que **2 (dois)** alunos com Necessidades Educativas Especiais (**NEE**) permanente. Na constituição de turmas, deve-se evitar a concentração de alunos (as) com NEE permanente, à exceção de alunos (as) surdos (as), devido à sua forma específica de comunicar, permitindo assim, a constituição de turmas somente com alunos (as) surdos (as), quando se justificar.

Os alunos devem ser organizados, preferencialmente, **em grupos/turmas**, mantendo-se esta organização ao longo de todo o período de permanência na escola. Os grupos/turmas devem ter, sempre que possível, horários de aulas, intervalos e período de refeições organizados.

Na **constituição dos grupos/turmas**, principalmente no 1º ano de cada ciclo, área ou curso deve-se ter em consideração o **ano de nascimento** (do menor para o maior), o **mês de nascimento** (de dezembro a janeiro) e o **dia de nascimento** (de 31 a 1), conforme a referida ordem, para a salvaguarda de políticas de inclusão, equidade e igualdade de oportunidade para todos.

As aulas de cada turma devem decorrer, sempre que possível, na **mesma sala e com lugar/secretária fixo por aluno**. Deve-se igualmente privilegiar a utilização de **salas amplas e arejadas**, sendo que as salas devem ser utilizadas de acordo com a sua dimensão e características da escola, em função do número de alunos por turma.

Nas salas, as mesas devem ser dispostas, de acordo com a estrutura física das salas e devem estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação.

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS IMINENTEMENTE COM ALUNOS QUE NÃO TRANSITARAM DE ANO (REPETENTES)

Consta do Caderno de Orientações 2019/ 20, no ponto 3 do capítulo “Constituição de Turmas” no Ensino Básico (pag. 41), que *“não devem ser constituídas turmas em que predominam alunos que não transitaram (repetentes) e que excepcionalmente poderá ser superiormente autorizada a criação, depois de ponderadas as razões invocadas”*.

Do ponto de vista pedagógico, a criação expressamente de turmas com alunos que não transitaram, não é viável, e não deve ser feita escola, tomando em consideração que impede a interação dos destes alunos com os colegas de turma, com nível de conhecimento mais avançado, pelo que é aconselhável que os alunos repetentes sejam mantidos nas turmas de origem, onde podem beneficiar do convívio, a partilha de experiência, o espírito de equipa e cooperação entre os colegas.

Outrossim, comporta riscos de discriminação, podendo os integrantes de “turma de repetentes” serem rotulados e ficarem expostos pela negativa, no seio do ambiente escolar.

Contradiz o princípio de *“promoção da equidade social, que se traduz na criação de condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos”*, consagrado na alínea d) do artigo 5º no Decreto-lei nº 8/ 2019, de 22 de fevereiro, que estabelece o regime da organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos de ensinos básico e secundário.

O processo de ensino de alunos com uma ou mais reprovações no mesmo ano de escolaridade e não só, devem ser alvo de propostas metodológicas diferenciadas, pelo que recomenda-se nestes casos a criação de um projeto/plano de recuperação que visa promover o *“apoio ao estudo, assente numa metodologia de integração das aprendizagens de várias componentes do currículo e áreas disciplinares, privilegiando a pesquisa, tratamento e seleção de informação”*; *“a implementação de tutorias, visando a orientação do processo educativo, nomeadamente através da autorregulação das aprendizagens e da adaptação às expetativas académicas e sociais dos alunos”*; conforme determina o Decreto-lei nº 28/2022, de 12 de julho, artigo 22º, numero 5º, à alíneas b) e c).

Quando se detete casos de elevado número de alunos nestas situações, em cada turma pode-se colocar entre **5 (cinco) a 10 (dez)** alunos repetentes, sendo que, após esta distribuição, ainda sobraem alunos nestas condições, deve-se submeter à consideração da Direção Nacional de Educação para autorização da criação de turma eminentemente com alunos repetentes, através da Delegação do respetivo concelho.

10. ACOLHIMENTO DOS ALUNOS

Os primeiros dias de aula têm uma importância significativa para professores, pais e alunos, pois marca o início de uma nova jornada que envolve, durante todo o ano letivo a aquisição de novas aprendizagens, fortalecimento de laços, partilha de experiências e o desenvolvimento de atitudes e valores. Por isso, receber bem os alunos, principalmente os que frequentam a escola pela primeira vez é essencial para construir confiança e reforçar os vínculos afetivos da escola com os mesmos e os seus familiares. Neste contexto, é importante estimular no aluno a capacidade de se colocar na perspetiva dos outros, de reconhecer a escola e a comunidade escolar como recursos e fontes de apoio, bem como de desenvolvimento pessoal e social.

Neste âmbito, devem ser desenvolvidas **estratégias de organização escolar e atividades na primeira semana de aulas e durante o ano letivo**, que promovam:

- O sentimento de pertença à turma e à escola;
- A reflexão sobre a necessidade de se proteger e de proteger os outros (responsabilidade por outrem);
- O sentimento de segurança;
- A socialização, a empatia e a colaboração;
- A ligação à comunidade.

Estas atividades devem ser trabalhadas pelos professores do ensino básico e secundário e pelos professores e animadores de educação de jovens e adultos, preferencialmente, pelo professor titular da turma do 1º ciclo, e pelo diretor de turma do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário e de educação de jovens e adultos e podem ser trabalhadas em espaços interior ou exterior ao recinto escolar.

Igualmente, durante as primeiras semanas de aula, a escola pode promover aulas diferenciadas que representem, ao mesmo tempo, atividades motivadoras, integradoras e educativas. O conteúdo deve incluir mensagens de boas-vindas, com informações sobre as expectativas, as práticas quotidianas, planos para o período letivo, medidas de higiene e reforço das regras sanitárias.

Ao nível da Educação de Jovens e Adultos, também deve ser promovido o acolhimento dos alunos nas escolas e/ou círculos de aprendizagem onde irão frequentar as aulas, apesar de, neste subsistema de ensino existir alunos, com idade entre os 15 e mais anos, de modo que se sintam integrados na comunidade escolar e motivados a estudar.

11. REGIME NÃO PRESENCIAL

As orientações para a organização e funcionamento das atividades letivas num regime não presencial serão as dos anos letivos anteriores, com os reajustes que se mostrarem necessários, caso houver esta necessidade.

12. AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

A avaliação das aprendizagens afigura-se fundamental no processo de ensino e aprendizagem, e por isso é importante diversificar os instrumentos de avaliação que favoreçam um feedback adequado e construtivo, bem como um acompanhamento sistemático das aprendizagens dos alunos.

Assim sendo, a avaliação das aprendizagens para o ensino básico é a constante no **Decreto Lei nº 29/2022 de 12 de julho** e para o ensino secundário da via geral do 9º ao 11º ano de escolaridade a constante no **Decreto Lei nº 30/2022 de 12 de julho** (BO 68 I Série).

Para o **12º ano de escolaridade** a avaliação das aprendizagens continuará em vigor o previsto no **Decreto-Lei nº 42/2003 de 20 de outubro**, com os devidos reajustes que têm sido disponibilizados às escolas.

Continuarão a ser desenvolvidos **seminários para a apresentação/interpretação dos Decretos Lei que estabelecem o Sistema Nacional da Avaliação das Aprendizagens** dos ensinos básico e secundário e os seus efeitos, à comunidade educativa, no âmbito da revisão curricular em curso, para um melhor entendimento e aplicação.

Para o ano letivo 2023/2024 aplicam-se **provas e exames nacionais no 11º ano na via geral** e no **10º e 11º ano na via técnica**, nos termos do novo sistema nacional de avaliação das aprendizagens e conforme o **Calendário da realização das provas finais** que será publicado através do Despacho Ministerial.

Para a via geral, no **final do 11º ano**, o aluno é submetido a provas nacionais de carácter obrigatório para avaliar as aprendizagens, os conhecimentos e as capacidades definidos no currículo nacional nas **disciplinas bienais da componente de formação específica**, e na **disciplina de Filosofia, da componente de formação geral** (nº 3 do Artigo 38.º do DL nº 30/2022 de 12 de julho).

Para a via técnica, no **final do 11º ano**, o aluno é submetido a provas nacionais de carácter obrigatório para avaliar as aprendizagens, os conhecimentos e as capacidades definidos no currículo nacional nas **disciplinas bienais da componente de formação científica**, na **disciplina de Filosofia, da componente de formação sociocultural e da formação técnico/tecnológica** nas disciplinas anuais do 10º e 11º ano.

As Delegações do Ministério da Educação, devem promover **ações de esclarecimento aos alunos do ensino secundário das escolas dos Agrupamentos, das Escolas não agrupadas, bem como aos Estabelecimentos Cooperativos e Privados**, para o processo organizativo das referidas provas de avaliação final, através da subdireção pedagógica e dos conselhos de turma na pessoa do diretor de turma.

Conforme será estipulado no referido despacho ministerial as **“ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL”**, serão produzidas para o conhecimento de todos os agentes educativos com o objetivo de fornecer informações fundamentais e indispensáveis para uma eficaz aplicação das provas finais.

A **aplicação das provas finais** (PGN, PR, PC, PN, Exames) é da **responsabilidade** da Direção Nacional de Educação e das Delegações do ME em articulação com as escolas, conforme os casos estipulados na legislação em vigor.

As provas finais (Provas e Exames Nacionais) são **aplicadas na folha de prova**, onde deve constar o cabeçalho conforme modelo em anexo e a classificação das referidas provas é feita sob anonimato. As Delegações e escolas

devem planificar para que no orçamento esta despesa seja orçamentada. O papel da prova para as provas e exames nacionais **não pode ser comercializado** por questões de segurança, confidencialidade do ato e prevenção de atos de fraude.

Os alunos dos **estabelecimentos de ensino privado** realizam os exames nos Centros de Exame indicados no despacho ministerial, nos termos da legislação aplicável. Para a aplicação das provas nacionais haverá orientações específicas de realização nos termos legais.

13. CONDIÇÕES DE RETENÇÃO NO ENSINO BÁSICO

O **Decreto-Lei nº 29/2022 de 12 de julho**, que estabelece o Sistema de Avaliação das Aprendizagens para o Ensino Básico, estipula as Condições de Transição, Retenção e Aprovação para o 1º ciclo estão previstas nos **artigos 50º, 51º e 52º**, sendo que a **retenção é considerada excepcional** nos **anos intermédios do 1º ciclo e no 5º ano do 2º ciclo**, conforme consta nos nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do referido artigo 50º.

A **decisão de retenção** é tomada após um **acompanhamento pedagógico ao longo do percurso do aluno**, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio, face às dificuldades detetadas, e onde devem existir comprovativos deste acompanhamento.

Assim, transmite-se os **Procedimentos para a tomada de decisão de Retenção**, que comprovem que os procedimentos foram respeitados, mas que não surtiu o efeito desejado, pelo que excepcionalmente o aluno fica retido no 2º, 3º ou 5º ano de escolaridade, conforme abaixo se elencam:

Procedimentos
1. Acompanhamento pedagógico ao longo do percurso do aluno (Plano de recuperação ”, organizado juntamente com a família do aluno).
2. Fundamentação escrita (Relatório) _em que se verificou que o aluno não desenvolveu as aprendizagens definidas para o ano não terminal do ciclo, mesmo com o acompanhamento pedagógico, que comprometem o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ciclo subsequente (com a apresentação do Portefólio do aluno).
3. O disposto no número anterior efetiva-se após articulação do professor titular da turma com o Conselho de Professores , no 1.º ciclo do ensino básico ou do professor da disciplina com o Conselho de Turma do 5.º ano de escolaridade do 2.º ciclo, ouvidos os encarregados de educação .
4. A audição é feita mediante o preenchimento da Ficha de comunicação da retenção aos pais e encarregados de educação assinada, onde fica regista se concordam ou não com a retenção.
5. Parecer do Núcleo Pedagógico do concelho (Após a audição do professor e análise dos registos de avaliação entre outros registos, confirma-se que o aluno não progride).
6. Parecer do(a) Responsável de escola , com base na análise do Portefólio do aluno.
7. Despacho do(a) Delegado(a) do ME do concelho, com a validação ou não da Retenção.

A não concordância dos encarregados de educação dá lugar a **Recurso** para as instâncias superiores, neste caso para a Direção Nacional de Educação e em última instância ao Ministro da Educação, que será objeto de um **Despacho Final**.

Todo o processo acima enumerado deve ser acompanhado pela equipa de supervisão pedagógica do agrupamento ou da escola (Subdiretores Pedagógico e de Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania,

Coordenadores do 1º ciclo e de disciplina), supervisionado pela equipa de Coordenação da Supervisão Pedagógica na Delegação para o ensino básico.

A decisão de retenção é **registada no SIGE**, mas para que possa produzir a situação final do aluno, deve-se anexar todos os documentos indicados no Quadro de procedimentos.

O **aluno retido** nestes anos não terminais do ciclo (2º, 3º e 5º ano) que durante o 1º trimestre, **após a aplicação do Plano de Recuperação das aprendizagens implementado**, demonstre ter desenvolvido as aprendizagens essenciais, definidas para o final do respetivo ano **pode ser solicitada a sua progressão para o ano de escolaridade seguinte**, mediante a apresentação do seu portefólio e pareceres das respetivas equipas pedagógicas inerente ao processo de aprendizagem do mesmo, nos termos da regulação para as situações especiais de progressão indicado no capítulo 12, nos termos do previsto no art.º 59.º do Decreto-lei nº29/2022 de 12 de julho, que regula o Sistema de Avaliação das Aprendizagens do ensino básico.

14. ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS

É essencial que as equipas das escolas, em conjunto com as famílias, proactivamente busquem engajar os alunos para que realizem as atividades escolares presenciais e não presenciais e avancem nas suas aprendizagens.

Cada escola deverá utilizar as ações específicas e adequadas à sua realidade para chegar aos alunos pais e encarregados de educação. Mantêm-se as mesmas orientações do ano letivo 2020/2021 para este item, incluindo o **Apoio específico aos alunos reprovados**, principalmente os alunos do 1º ciclo do 2º, 3º e 4º ano de escolaridade e do 5º ano de escolaridade do 2º ciclo, ou seja:

1. Continuação do aumento de permanência dos(as) alunos(as) nos espaços educativos protegidos, ocupados com **Atividades de Enriquecimento Curricular**, proporcionadas pela própria escola, com o apoio dos parceiros de Educação.
2. Continuação do reforço da orientação educativa, vocacional e escolar, com a criação do Decreto-Lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro, do **Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional** (Subsecção III, artigos 58º, 59º e 60º) garantindo a criação de ambientes educativos saudáveis e fazendo o acompanhamento psicopedagógico, o apoio psicológico e a orientação escolar, vocacional e profissional aos (às) alunos(as) a partir do **2º ciclo do ensino básico**, preparando-os(as) a serem capazes de optar quer pelo ensino secundário geral quer pelo ensino secundário técnico ou quer para a formação profissional.
3. Continuação da promoção de **medidas de promoção do sucesso escolar, acompanhamento pedagógico e disciplinar** dos(das) alunos(as), realização de atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos(das) alunos(as) durante o período de permanência na escola.
4. Continuação de **promoção de medidas de apoio ao estudo**, que deve ter caráter obrigatório, principalmente para alunos que demonstrem dificuldades na aprendizagem.

15. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE PROGRESSÃO

O **Decreto-lei nº29/2022 de 12 de julho**, que regula o Sistema de Avaliação das Aprendizagens do ensino básico prevê no art.º 59.º situações especiais de progressão, ao aluno que revelar capacidade de aprendizagem excecional e um adequado grau de maturidade, a par do desenvolvimento das competências previstas para o ciclo que frequenta, que poderá beneficiar de uma das prerrogativas previstas nas alíneas a) ou b);

O conceito “**capacidade de aprendizagem excecional**” referido no art.º 59, ponto 1 do Decreto-lei nº 29/2022 de 12 de julho, que regula o Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens do ensino básico, aproxima-se do conceito de altas habilidades/superdotação.

Sendo assim, sinteticamente, altas habilidades/superdotação são definidas nesses termos: (...) altas habilidades referem-se a comportamentos observados ou relatados que confirmam a expressão de “traços consistentemente superiores” em relação a uma média (...) em qualquer campo do saber ou do fazer.

Assim, quando a escola apercebe no perfil pedagógico do aluno caso de aprendizagem excecional/altas habilidades/superdotação que justifica a progressão mais rápida, pois o aluno responde, satisfatoriamente, aos objetivos estabelecidos nos programas disciplinares para sua faixa etária, deve-se solicitar uma avaliação especializada.

Para a solicitação da avaliação especializada, deve-se ter os seguintes procedimentos:

1. Comunicação atempada às instâncias superiores ligadas ao processo de supervisão pedagógica concelhio, para que se possa tomar medidas de seguimento periódico e elaboração do Plano de Acompanhamento onde se planificam atividades diferenciadas aos objetivos estabelecidos nos programas disciplinares do ano de escolaridade de estudo;
2. Comunicação da Delegação ao departamento central de **Educação Especial**, seguindo as diretrizes legais e técnicas, a fim de esclarecer se se estará perante um aluno manifestando altas habilidades e, confirmando-se, criar as condições especializadas que permitem o natural desenvolvimento das capacidades mentais do mesmo, conforme o estipulado no art.º 49 do Decreto legislativo nº 13/2018 de 7 de dezembro de 2018 (Lei de Bases do Sistema Educativo).
3. Este acompanhamento deveria ser solicitado desde o início do ano letivo, pela escola, com base na solicitação dos pais/encarregada de educação, logo que se detete no aluno manifestação de altas habilidades.
4. A aplicação da prerrogativa estipulada no número 1, alínea a) ou b) do art.º 59º requer um processo de avaliação extraordinária, no decorrer do 1º trimestre, validado pela Direção Nacional da Educação, para que se possa fazer a análise do perfil pedagógico do aluno e se possa verificar que se está perante um caso de aprendizagem excecional/altas habilidades/superdotação que justifica a progressão. Para isso deve-se organizar o **portefólio do aluno** através do registo sistemático da observação do desempenho das atividades desenvolvidas pelo mesmo.

Para o pedido de avaliação especializada dirigida à Direção Nacional de Educação o processo deve ser constituído pelos seguintes documentos:

- a. Parecer do professor titular da turma ou do Diretor de turma (após audição do conselho de turma);

- b. Parecer do conselho pedagógico da escola baseado em registos de avaliação e em pareceres da equipa de apoio a educação inclusiva ou do psicólogo. (a análise ao Portefólio do aluno);
- c. Portefólio onde constam os Registos de todas as atividades realizadas pelo aluno durante o 1º trimestre do ano letivo em causa, inclusive os registos de avaliação de desempenho;
- d. Parecer da equipa concelhia baseado no acompanhamento realizado durante o trimestre;
- e. Parecer da equipa central de Educação Especial e/ou do psicólogo baseado no acompanhamento realizado durante o trimestre (análise de todo o processo tendo em conta as diretrizes legais e técnicas emanadas).

Após a entrega de todas as peças do processo, a Direção Nacional de Educação verifica que realmente está-se perante um caso de aprendizagem excecional/altas habilidades/superdotação, e manda aplicar uma avaliação extraordinária com base nos conteúdos essenciais do ano de escolaridade em causa, que serão o objeto da avaliação.

16. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Devem as escolas continuar a desenvolver protocolos claros e de fácil compreensão sobre as medidas de segurança sanitária.

17. HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL NA ESCOLA

A limpeza e desinfeção de superfícies, é uma prática recomendada para a prevenção de transmissão de doenças em ambientes comunitários, pelo que se deve continuar a adotar as mesmas práticas previstas no Guia de Higiene das Escolas.

Cada escola deve estabelecer um **Plano de higienização**, sobre a “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19”, que tenha **por referência as orientações enviadas pela Direção Nacional de Educação**, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar”.

O plano de higienização deve ser do conhecimento dos profissionais envolvidos e estar afixado em local visível

18. REUNIÕES COM OS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Para o ano letivo 2023/2024, os encontros com pais e encarregados (as) de educação, devem ser realizados em todos os níveis de escolaridade e subsistemas de ensino, básico, secundário e educação de jovens e adultos.

Sem prejuízo das atividades letivas, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas podem, durante um dia, em cada trimestre, substituir as atividades letivas por outras atividades escolares de caráter formativo envolvendo os alunos, pais e encarregados de educação, ou seja, no **primeiro sábado de cada início do trimestre** devem as escolas promover encontros com os pais e encarregados de educação, para além dos encontros semanais com os diretores de turma que devem constar no horário dos professores com esta função.

O Diretor da escola sede do agrupamento ou da escola não agrupada deve desencadear os procedimentos necessários à criação das **associações dos pais e encarregado de educação** e dos **estudantes**, que são estruturas de organização e participação da comunidade educativa que desempenham funções consultivas de apoio aos órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupada, caso ainda não estiverem criadas, nos termos do previsto nos artigos 83º, 86º a 89º do Decreto Lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro, que estabelece o regime de organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário.

19. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

PLANIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS

A planificação das atividades letivas do ano letivo 2023/2024 deve ter por base o cenário da normalidade, bem como os possíveis cenários que poderão ser adotados em caso de aumento da pandemia.

Para além das orientações constantes nos Cadernos de Orientações dos anos letivos anteriores, para a **Educação do Pré-escolar**, deve-se a realização das seguintes atividades para o início do ano letivo:

- Promover e intensificar encontros de **articulação entre os educadores e professores de jardins de infância e o 1º ano de escolaridade no Ensino Básico**.
- Planificar e organizar as atividades curriculares de forma a contemplar todas as áreas e domínios de conteúdos conforme o **Guia de Atividades curriculares** e as **Orientações pedagógicas** para a Educação Pré-Escolar.
- Reorganizar as áreas de atividades (cantinhos) em função dos materiais lúdico-didáticos recebidos e proporcionar às crianças a exploração.
- Explorar os materiais lúdico-didáticos nas atividades de carácter curricular e lúdicas.
- Promover o uso da língua portuguesa no desenvolvimento das atividades curriculares e noutros momentos da rotina diária.
- Reforçar a higienização e a organização dos espaços educativos, seguindo as orientações contidas no **Guia da higienização e organização dos jardins de Infância durante e pós período de Pandemia «Covid-19»**.
- Criar um plano de ação conjunto, (profissionais da EPE e professores do 1ºano da escolaridade da EB) com estratégias da didática do EPE durante a fase propedêutica, seguindo as **“Orientações para Reforço e Continuidade Educativa no 1º trimestre do ano letivo 2020/2021 para o 1º Ano do Ensino Básico”**.
- Para além disso, deve a equipa da coordenação e supervisão pedagógica desta área, fazer o devido acompanhamento ao longo do ano letivo.
- Explorar e implementar a **“Matriz de Competências do Perfil de Saída para EPE”** em alinhamento com o **Guia de Atividades curriculares** e as **Orientações pedagógicas** para a Educação Pré-Escolar. (Haverão mais orientações decorrentes do encontro a ser realizado com os Coordenadores da Supervisão Pedagógica desta área).
- Planificar ações de capacitações de acordo com as necessidades encontradas e criação de oficinas de construção de materiais diádicos a nível concelhio.

- Promover em parceria com o ICCA atividades para prevenção da Violência Sexual com vista a autoproteção das crianças, nos jardins de infância e na comunidade.
- Explorar e Implementar os Instrumentos pedagógicos sobre a Educação em Direitos Humanos.
- Promover atividades lúdicas e recreativas nos jardins de infância com maior envolvimento da comunidade.
- Promover jornadas pedagógicas com vista a partilha de boas práticas entre concelhos.

PLANEAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS

No ano letivo de **2023/2024**, as orientações pedagógicas para a Educação Pré-Escolar, são os documentos curriculares para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e aprendizagem de cada componente do currículo ou área disciplinar.

Serão impressos exemplares da “**Matriz de Competências do Perfil de Saída para EPE**” para a distribuição a nível nacional servindo assim também como ferramenta e instrumento de apoio a formação, a sua multiplicação e uso pelos profissionais da educação do pré-escolar.

Outras orientações específicas serão enviadas em documento próprio, e serão partilhadas durante o Encontro Nacional dos Coordenadores da EPE, caso necessárias.

20. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ENSINO BÁSICO

Planeamento e Execução das atividades letivas

No ano letivo de **2023/2024**, os programas, os materiais didáticos bem como a Lista dos Conteúdos Essenciais para o Ensino Básico são os documentos curriculares para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e aprendizagem de cada componente do currículo ou área disciplinar.

As **atividades presenciais** são primordiais para a aprendizagem dos alunos. Tanto para seu desenvolvimento socio emocional, por meio das relações com colegas, professores e outros profissionais das escolas que são importantes para que os alunos aprendam a conviver com pessoas diferentes, quanto para o desenvolvimento cognitivo, aprendendo com o apoio mais próximo dos professores. A prioridade das ações é o de garantir a aprendizagem de todos os alunos. Para isso, mesmo com a realização das atividades de forma não presencial, o papel dos professores é fundamental para apoiar a aprendizagem dos alunos, tanto pelo conhecimento pedagógico como pela didática para favorecer a aprendizagem.

O professor titular de turma do 1º ciclo do ensino básico ou os docentes da turma do 2º ciclo do ensino básico, sob coordenação do respetivo diretor de turma, devem **adaptar o planeamento e a execução das atividades letivas**, as medidas de apoio definidas para cada aluno, garantindo as aprendizagens de todos. É especialmente importante pensar em estratégias para garantir a aprendizagem dos alunos mais vulneráveis.

As escolas devem preparar um **Plano de Atuação para a recuperação / consolidação das aprendizagens**. O Plano de Atuação deverá integrar atividades a serem desenvolvidas nas primeiras semanas de aulas, adotando respostas organizacionais, curriculares e pedagógicas específicas, com vista ao sucesso e à inclusão de todos os alunos. Importa promover a transição para as aprendizagens subsequentes, numa lógica de continuidade,

progressão e complexificação crescente, salvaguardando-se a sequencialidade do processo de ensino, de avaliação e de aprendizagem.

A identificação das aprendizagens a recuperar/consolidar do ano letivo transato, que se afiguram como determinantes para o desenvolvimento de novas aprendizagens do ano letivo atual, com a envolvimento dos alunos, sempre que possível, em todo o processo de ensino e de aprendizagem. Assim sendo, caberá a cada agrupamento escolar ou grupo disciplinar identificar, para cada ano de escolaridade, as aprendizagens que, quando não realizadas, inviabilizam a progressão do aluno para a aprendizagem subsequentes.

Neste âmbito, é necessário fornecer **feedback construtivo e sistemático** aos alunos e aos pais e encarregados de educação quanto ao seu desempenho, bem como a criação de um ambiente propício ao seu bem-estar social e emocional, aumentando assim, a sua autoestima e confiança.

Em função das necessidades identificadas e dos recursos disponíveis, as escolas poderão flexibilizar as suas respostas organizacionais, curriculares e pedagógicas com vista a recuperação e consolidação das aprendizagens que devem ocorrer durante todo o ano letivo, com especial incidência no período inicial com a aplicação da avaliação diagnóstica.

Os docentes devem fazer o **registo semanal das aprendizagens desenvolvidas** e das **tarefas realizadas** no âmbito do trabalho autónomo, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas para cada ciclo conforme a constante no sistema de avaliação das aprendizagens e por cada aluno. (Ficha em anexo)

As orientações para as atividades de preparação metodológica do ano, do trimestre, mensal e semanal, bem como a organização, aplicação e correção da avaliação diagnóstica e respetiva indicação dos anos de escolaridade e as disciplinas onde se deve aplicar serão objeto de orientações específicas após a análise do diagnóstico do cumprimento dos conteúdos essenciais facultados no Ano Letivo 2022/2023 podendo ser reajustados caso necessário.

O Diretor de cada Agrupamento de Escolas/Escola é o responsável pelas medidas organizativas inerentes à aplicação da avaliação diagnóstica nas escolas do seu Agrupamento, pelo que deve elaborar o calendário de aplicação da avaliação diagnóstica e submeter à Delegação do Ministério da Educação do seu concelho para homologação.

PLANIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS

A planificação das atividades letivas do ano letivo 2023/ 2024 deve ter por base os documentos orientadores fornecidos para o efeito.

A planificação das atividades letivas deve ser estruturada por forma a que, no final do ano letivo, o aluno tenha os conhecimentos e as competências essenciais constantes no **Perfil de saída de cada ano e ciclo do ensino básico**.

Com exceção do 1º ano do 1º ciclo e nas disciplinas de carácter anual, antes de se iniciar com os conteúdos propostos para a disciplina, **deve-se trabalhar os conteúdos essenciais não trabalhados no ano anterior**. Para o efeito serão dadas orientações específicas, nos encontros de coordenação nacional que terão por base o

diagnóstico que será realizado no final do ano letivo que terá como objetivo aferir o estado do cumprimento das atividades desenvolvidas com as crianças e os alunos.

CONTEÚDOS ESSENCIAIS

No ano letivo 2020-2021 teve-se como orientações curriculares a recuperação das aprendizagens não trabalhadas devido ao confinamento e em 2021-2022, com a retoma gradual das atividades letivas, a indicação, dada às escolas, foi no sentido de garantir as aprendizagens dos alunos identificando os conteúdos essenciais, a nível de todos os programas curriculares, e desse modo ministrar os conteúdos essenciais de forma a garantir as metas curriculares/perfil de saída estabelecidos a atingir por cada ano de escolaridade e ciclo de ensino, e que visaram:

1. Desenvolver nos alunos de cada nível e de cada ciclo, **os conhecimentos, as capacidades e as competências** que têm como referência os conteúdos constantes nos programas das disciplinas, bem como as metas curriculares/perfil de saída estabelecidos a atingir por cada ano de escolaridade e ciclo de ensinos básico e secundário.
2. Indicar os **conteúdos essenciais** para o ano letivo que não envolvem apenas conteúdos, mas as capacidades e as competências que devem ser desenvolvidas ao longo dos anos de escolaridade correspondentes, principalmente dos anos terminais dos ciclos.
3. **Harmonizar e respeitar a sequencialização dos conteúdos** a serem trabalhados a nível nacional, com carácter obrigatório;
4. Indicar o **objeto da avaliação** para as provas de avaliação final – provas, exames nacionais e concelhias.

Neste sentido, mantém a mesma orientação para o ano letivo 2023/2024, de cumprimento obrigatório. No entanto, ao aproximar do final do ano letivo 2023/2024 (No final de cada trimestre), a Direção Nacional de Educação enviará a **Ficha diagnóstica do cumprimento dos conteúdos essenciais estabelecidos para as disciplinas terminais** para o 1º ciclo e 2º ciclo do ensino básico (4º, 6º, 7º e 8º anos), no sentido de proceder ao alinhamento possível, a nível nacional, para elaboração das Provas e Exames Nacionais e validação das provas concelhias, e de igual modo, **aferir o cumprimento dos conteúdos essenciais no sentido de dar as devidas orientações de desenvolvimento curricular** ao longo do ano letivo e para o ano letivo 2024-2025.

Em relação aos anos intermédios dos ciclos, para a recuperação das aprendizagens do ano anterior, recomenda-se a **leção dos conteúdos essenciais**, uma vez que representam as bases para as aprendizagens posteriores, e caso estes conteúdos fazem parte do programa do ano de escolaridade em causa, devem ser planificados e trabalhados conjuntamente, com o grau de complexidade que se impõem. Caso estes conteúdos essenciais não fazem parte do ano de escolaridade em causa devem ser planificados e trabalhados durante o 1º trimestre, após a aplicação e correção da avaliação diagnóstica, sem por em causa o cumprimento dos conteúdos previstos nos programas para o respetivo ano de escolaridade.

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO EDUCATIVO (DESENVOLVIMENTO CURRICULAR)

O ano letivo 2021/2022 foi a **conclusão do processo de implementação da nova matriz curricular do Ensino Básico Obrigatório** - 1º ao 8º ano de escolaridade.

Assim, neste ano letivo 2023/2024, são **previstas**:

1. **PARA O 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO (EB) – 1º AO 4º ANOS DE ESCOLARIDADE**

- a. Do **1º ao 4º ano de escolaridade** a manutenção dos materiais curriculares adotados;
 - b. As **atividades científicas** estão integradas ao programa de Ciências Integradas pelo que devem ser administradas conforme as orientações constantes do programa da referida disciplina.
 - c. As **atividades de complemento educativo/enriquecimento curricular** deverão ser organizadas e asseguradas pelo coletivo de professores da escola. A implementação das atividades de complemento educativo/enriquecimento curricular requer:
 - Articulação com as autarquias e associações de desenvolvimento local;
 - Envolvimento dos professores na sua dinamização (Clubes, Área de Projeto Local, Atividades Tempos Livres (ATL));
 - Envolvimento dos pais e dos(as) encarregados(as) de educação na dinamização de clubes, atividades culturais, etc.
 - d. O **apoio ao estudo** deve ser dinamizado pelo professor titular da turma no 1º ciclo, de preferência deve-se constituir grupos de trabalho conforme as dificuldades dos alunos.
- 2. PARA O 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO (EB) - 5º AO 8º ANO DE ESCOLARIDADE**
- a. Do **5º aos 8º anos de escolaridade** mantém-se os materiais curriculares adotados.
 - b. Introdução das **TIC nos 5º, 6º, 7º e 8º anos de escolaridade**, deverá ser ministrada em regime modular, com uma carga horária de até **30H/anual** para cada um dos anos de escolaridade, num dos trimestres, sendo a **carga horária semanal de 2 horas**.
 - c. O **Módulo TIC** será dinamizado pelos professores das TIC, de Informática e/ou áreas afins.
 - d. Nos trimestres em que as turmas não estão a trabalhar a TIC modular, deve-se **completar a carga horária semanal de cada ano de escolaridade com atividades de apoio ao estudo, de enriquecimento curricular, aulas de recuperação**, entre outras atividades, permitindo ao (à) aluno(a) a deslocação à escola, sempre que possível, num único período, salvaguardando todas as regras e normas decorrentes de segurança. Esta medida deve ser de cumprimento obrigatório para evitar que os alunos fiquem a deambular pela escola ou pelas ruas da cidade.
 - e. As atividades de **apoio ao estudo, de enriquecimento curricular, aulas de recuperação** deve ser dinamizado pelo professor das respetivas disciplinas da turma ou pelo coletivo disciplinar.
- 3. Continuação da implementação e apropriação do novo sistema de avaliação das aprendizagens** para o 1º e 2º ciclos, nos termos do decreto-lei nº 29/2022 de 12 de julho (**BO 68 I Serie**).

Findo a revisão curricular no ensino básico que incluiu alterações nos programas disciplinares, na organização e funcionamento das escolas, nas práticas dos professores e na avaliação dos alunos, cujo processo foi muito exigente e complexo. Considerando a complexidade de fatores que podem condicionar as aprendizagens e finda a materialização dos programas e dos materiais didáticos, a formação dos(as) professores(as), a atualização dos textos oficiais e as modalidades de avaliação, componentes essenciais de desenvolvimento curricular, o país precisa saber se as mudanças introduzidas no sistema educativo permitem construir um novo perfil do aluno cabo-verdiano, dotado de uma formação adequada e de qualidade, quer para a obtenção de uma qualificação profissional através do desenvolvimento de competências úteis para a vida laboral, quer para o prosseguimento

dos estudos, garantindo instrumentos alinhados entre si, que promovam um ensino de qualidade para todos e todas, reduzindo o insucesso e o abandono escolar, valorizando a igualdade de oportunidades e a inclusão em todas as escolas do país, e a promoção da melhoria das aprendizagens para o garante do sucesso educativo almejado, o Ministério da Educação, **irá realizar a 1ª fase da avaliação da revisão curricular levada em curso no ensino básico**, em que toda a comunidade educativa, seus representantes e a sociedade civil em geral serão convidados a participar.

21. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ENSINO SECUNDÁRIO – VIA GERAL

PLANEAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS

No ano letivo de **2023/2024**, os programas e materiais didáticos para o Ensino Secundário, são os documentos curriculares para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e aprendizagem de cada componente do currículo ou área disciplinar.

As **atividades presenciais** são primordiais para a aprendizagem dos alunos. Tanto para seu desenvolvimento socio emocional, por meio das relações com colegas, professores e outros profissionais das escolas que são importantes para que os alunos aprendam a conviver com pessoas diferentes, quanto para o desenvolvimento cognitivo, aprendendo com o apoio mais próximo dos professores. A prioridade das ações é o de garantir a aprendizagem de todos os alunos. Para isso, mesmo com a realização das atividades de forma não presencial, o papel dos professores é fundamental para apoiar a aprendizagem dos alunos, tanto pelo conhecimento pedagógico como pela didática para favorecer a aprendizagem.

Os docentes da turma do ensino secundário, sob coordenação do respetivo diretor de turma, devem **adaptar o planeamento e a execução das atividades letivas**, as medidas de apoio definidas para cada aluno, garantindo as aprendizagens de todos. É especialmente importante pensar em estratégias para garantir a aprendizagem dos alunos mais vulneráveis.

As escolas devem preparar um **Plano de Atuação para a recuperação / consolidação das aprendizagens**. O Plano de Atuação deverá integrar atividades a serem desenvolvidas nas primeiras semanas de aulas, adotando respostas organizacionais, curriculares e pedagógicas específicas, com vista ao sucesso e à inclusão de todos os alunos. Importa promover a transição para as aprendizagens subsequentes, numa lógica de continuidade, progressão e complexificação crescente, salvaguardando-se a sequencialidade do processo de ensino, de avaliação e de aprendizagem.

A identificação das aprendizagens a recuperar/consolidar do ano letivo transato, que se afiguram como determinantes para o desenvolvimento de novas aprendizagens do ano letivo atual, com a envolvimento dos alunos, sempre que possível, em todo o processo de ensino e de aprendizagem. Assim sendo, caberá a cada agrupamento escolar ou grupo disciplinar identificar, para cada ano de escolaridade, as aprendizagens que, quando não realizadas, inviabilizam a progressão do aluno para a aprendizagem subsequentes.

Neste âmbito, é necessário fornecer **feedback construtivo e sistemático** aos alunos e aos pais e encarregados de educação quanto ao seu desempenho, bem como a criação de um ambiente propício ao seu bem-estar social e emocional, aumentando assim, a sua autoestima e confiança.

Em função das necessidades identificadas e dos recursos disponíveis, as escolas poderão flexibilizar as suas respostas organizacionais, curriculares e pedagógicas com vista a recuperação e consolidação das aprendizagens que devem ocorrer durante todo o ano letivo, com especial incidência no período inicial com a aplicação da avaliação diagnóstica.

Os docentes devem fazer o **registo semanal das aprendizagens desenvolvidas** e das tarefas realizadas, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas para cada ciclo conforme a constante no sistema de avaliação das aprendizagens e por cada aluno.

As orientações para as atividades de preparação metodológica do ano, do trimestre, mensal e semanal, bem como a organização, aplicação e correção da avaliação diagnóstica e respetiva indicação dos anos escolaridade e as disciplinas onde se deve aplicar serão objeto de orientações específicas após a análise do diagnóstico do cumprimento dos conteúdos essenciais facultados no Ano Letivo 2022/2023

O Diretor de cada Agrupamento de Escolas/Escola é o responsável pelas medidas organizativas inerentes à aplicação da avaliação diagnóstica nas escolas do seu Agrupamento, pelo que deve elaborar o calendário de aplicação da avaliação diagnóstica e submeter à Delegação do Ministério da Educação do seu concelho para homologação.

PLANIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS

A planificação das atividades letivas do ano letivo 2023/ 2024 deve ser estruturada por forma a que, no final do ano letivo, o aluno tenha os conhecimentos e as competências essenciais constantes no Perfil de saída de cada ano do ensino secundário.

CONTEÚDOS ESSENCIAIS

No ano letivo 2021-2022 teve-se como orientações curriculares a recuperação das aprendizagens não trabalhadas devido ao confinamento e em 2022-2023, com a retoma gradual das atividades letivas, a indicação, dada às escolas, foi no sentido de garantir as aprendizagens dos alunos identificando os conteúdos essenciais, a nível de todos os programas curriculares, e desse modo ministrar os conteúdos essenciais de forma a garantir as metas curriculares/perfil de saída estabelecidos a atingir por cada ano de escolaridade e ciclo de ensino, e que visaram:

1. Desenvolver nos alunos de cada nível, **os conhecimentos, as capacidades e as competências** que têm como referência os conteúdos constantes nos programas das disciplinas, bem como as metas curriculares/perfil de saída estabelecidos a atingir por cada ano de escolaridade e ciclo de ensinos básico e secundário.
2. Indicar os **conteúdos essenciais** para o ano letivo que não envolvem apenas conteúdos, mas as capacidades e as competências que devem ser desenvolvidas ao longo dos anos de escolaridade correspondentes, principalmente dos anos terminais dos ciclos.
3. **Harmonizar a sequencialização dos conteúdos** a serem trabalhados a nível nacional, com carácter obrigatório;
4. Indicar o **objeto da avaliação** para as provas de avaliação final - provas e exames nacionais e provas concelhias.

Neste sentido, mantém a mesma orientação para o ano letivo 2023/2024, de cumprimento obrigatório para o 12º ano de escolaridade vias geral e técnica. No entanto, com o aproximar do final do ano letivo 2022/2023, a Direção Nacional de Educação elaborou uma ficha diagnóstica do cumprimento dos conteúdos essenciais estabelecidos para as disciplinas terminais o ensino secundário (9º, 10º, 11º e 12º anos), no sentido de proceder ao alinhamento possível, a nível nacional, para elaboração das Provas e Exames Nacionais e de igual modo, aferir o cumprimento dos conteúdos essenciais no sentido de dar as devidas orientações de desenvolvimento curricular para o ano letivo 2023-2024, que serão emanadas antes do início do referido ano letivo.

Em relação aos anos intermédios (9º, 10º e 11º ano), para a recuperação das aprendizagens do ano anterior, recomenda-se a lecionação dos conteúdos essenciais não trabalhados, uma vez que representam as bases para as aprendizagens posteriores, e caso estes conteúdos fazem parte do programa atual do ano de escolaridade em causa, devem ser planificados e trabalhos conjuntamente, com o grau de complexidade que se impõem. Caso estes conteúdos essenciais não fazem parte do ano de escolaridade em causa devem ser planificados e trabalhados durante o 1º trimestre, após a aplicação e correção da avaliação diagnóstica, sem por em causa o cumprimento dos conteúdos previstos nos programas para o respetivo ano de escolaridade.

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO EDUCATIVO (REVISÃO CURRICULAR)

Em termos de implementação do Projeto Educativo 2017-2021, o ano letivo 2021/2022 foi o **início da implementação da nova matriz curricular no ensino secundário.**

Assim, neste ano letivo 2023/2024, estão **previstas:**

- a.** No **9º ano**, os programas que estiveram em experimentação durante o ano letivo 2021/2022, 2022/2023 continuam a estar em processo de consolidação, para a respetiva validação dos **Manuais** e matérias didáticos, conforme a matriz curricular publicada em Decreto-Lei, **que serão disponibilizados a partir do mês de setembro, para experimentação.**
- b.** No 9º ano serão disponibilizados ao longo do primeiro trimestre do ano letivo 2023/2024, **Guias para os professores e materiais interativos** como complemento da ação prática docente para experimentação. Para isso, haverá ações de capacitação para apoiar os docentes na utilização dos referidos materiais didáticos, conforme o cronograma que será apresentado.
- c.** No **10º ano** continuarão a ser implementados os novos programas que estiveram em experimentação durante o ano letivo 2022/2023 nos termos da nova matriz curricular publicada no Decreto-Lei nº28/2022 de 12 de julho (**BO 68 I Série**), onde se irá incorporar as sugestões recolhidas do terreno durante o ano letivo e do diagnóstico aplicado a nível dos grupos disciplinares dos agrupamentos e escolas não agrupadas. Por este motivo os **Manuais serão disponibilizados** após a consolidação e validação dos referidos programas **no ano letivo 2024/2025.**
- d.** No **11º ano** serão implementados novos programas que estarão em experimentação durante o ano letivo 2023/2024 nos termos da nova matriz curricular publicada no Decreto-Lei nº28/2022 de 12 de julho (**BO 68 I Série**). Por este motivo os **Manuais serão disponibilizados** após a consolidação e validação dos referidos programas **no ano letivo 2024/2025**
- e.** Para a implementação dos novos materiais didáticos, haverá **ações de capacitação para apoiar os docentes do 9º, 10º e 11º ano** na utilização dos referidos materiais didáticos disponibilizados, conforme o cronograma que será apresentado em setembro.

- f. **Continuação da implementação do novo sistema de avaliação das aprendizagens** do 9º ao 11º ano de escolaridade, nos termos do decreto-lei nº30/2022 de 12 de julho publicado em BO nº68 I Série e, conforme a produção de efeitos constante no referido Decreto lei.
- g. **Aplicação de prova e exames nacionais nas disciplinas terminais do 11º ano de escolaridade**, nos termos do decreto-lei nº30/2022 de 12 de julho publicado em BO nº68 I Série.
- h. No **12º ano**, os materiais e o sistema de avaliação serão os em vigor dos anos letivos anteriores, com os reajustes que se mostrarem necessários.

OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Na sequência da medida **de isenção do pagamento de propinas de inscrição e de frequência para os alunos do 9º ao 12º anos de escolaridade**, implementada, alerta-se às escolas que poderão receber outras contribuições das famílias, desde que tal seja objeto de deliberação dos Conselhos escolares, das Assembleias Gerais de Pais e/ou Encarregados de Educação ou de negociação e de consenso aquando das reuniões de pais e encarregados de educação das turmas, no início e/ou **durante o ano letivo, ouvindo o(a) Delegado(a) que servirá de interlocutor do Ministério da Educação**.

Nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo, Decreto legislativo nº 13/2018 de 7 de dezembro de 2018, a **gratuidade no ensino secundário** traduz-se na isenção de propinas. Portanto, os emolumentos são as constantes na **Tabela II – Emolumentos no Ensino Secundário**, do Decreto-lei nº 18/2002 de 19 de agosto, que estabelece o regime de emolumentos a que estão sujeitos os alunos que frequentam os estabelecimentos públicos do ensino secundário em que é prestado um serviço de ensino que deve ser qualitativamente exigente e ajustado aos fins que determinam a sua procura (artigo 2º).

22. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ENSINO SECUNDÁRIO – VIA TÉCNICA

Para o ano letivo 2023-2024, para além das orientações constantes no Caderno de Orientações dos anos letivos anteriores (2019/2020 a 2022/2023), apresentam-se as seguintes diretrizes:

- A **abertura de novas ofertas formativas na via técnica**, quer das áreas Industriais, de Serviços e Artística, quer das qualificações profissionais adaptadas à via técnica, deve ser submetida à autorização do Ministro da Educação, com antecedência de pelo menos seis meses antes do início do ano letivo.
- **Realização de campanhas de informação e sensibilização da Via Técnica** ao longo do ano letivo, destinada aos (as) alunos(as), pais e encarregados(as) de educação, envolvendo os professores das disciplinas técnica e tecnológica, os professores da componente sociocultural, o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional (GOEVP) e o Gabinete de Estágio Curricular, Inserção Profissional e Empreendedorismo, tanto na própria escola, como nas outras escolas secundárias do concelho e/ou ilha.
- Divulgação e socialização da **Portaria Conjunta nº47/2020 – B. O. Nº106 I Série de 8 de setembro** que regula a dupla certificação de qualificações profissionais e escolares, junto da comunidade educativa, pais e encarregados da educação.
- **Implementação da dupla certificação de qualificações profissionais e escolares**, nos termos da Portaria Conjunta nº47/2020 de 8 de setembro, através da emissão de certificados de dupla certificação tanto dos

cursos técnico-profissionais da via técnica, como das qualificações profissionais adaptadas a via técnica, sendo esta última, após a conclusão do módulo formativo em contexto real de trabalho;

- **Mobilização de vagas para que os alunos da via técnica** possam realizar o módulo formativo em contexto real de trabalho/estágio curricular e sensibilização dos alunos das qualificações profissionais adaptadas à via técnica para o efeito, tendo em conta que a realização com sucesso deste módulo é de carácter obrigatório para a obtenção da dupla certificação;
- Divulgação e socialização da **Portaria Conjunta nº48/2020 – B. O. Nº106 I Série de 8 de setembro** que regula o sistema e formação modular no ensino técnico e na formação profissional nos termos do Decreto-Lei nº 4/2018, de 10 de janeiro, que estabelece o novo regime jurídico geral do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ);
- **Implementação do sistema e formação modular no ensino técnico e na formação profissional** nos termos da Portaria Conjunta nº48/2020 de 8 de setembro;
- Realização de reuniões de coordenação, entre os(as) professores(as) das disciplinas técnico-tecnológicas das de componente sociocultural e das de componente científica, visando a interdisciplinaridade;
- Realização de planificação trimestral/anual conjunta, entre professores dos cursos técnico-profissionais ministrados nas 4 escolas técnicas, presencial ou via plataformas digitais;
- Utilização das planificações trimestrais e anuais das disciplinas técnico-tecnológicas elaboradas no âmbito do encontro de coordenação/planificação conjunta realizada em julho de 2023, na Cidade da Praia,
- Durante a semana de preparação metodológica, os professores devem elaborar as planificações semanais das disciplinas técnico-tecnológicas com base nas planificações trimestrais/anuais elaboradas no âmbito do encontro de coordenação/planificação conjunta;
- Continuação da Implementação/introdução dos conteúdos do software de gestão primavera nas áreas de Contabilidade e Administração e de Informática de Gestão, no 12º ano, tendo por base a ação de formação e a planificação conjunta realizadas nesse domínio;
- Enviar à DNE/SETEJA as planificações e os relatórios trimestrais e anuais referentes à Implementação/introdução dos conteúdos do software de gestão primavera nas áreas de Contabilidade e Administração e de Informática de Gestão;
- Implementação do regulamento de gestão e funcionamento das oficinas e armazéns centrais, visando um controlo e um a maior rentabilização dos recursos materiais existentes na escola
- Sensibilização do setor produtivo, instituições públicas e privadas, através da divulgação de ofertas formativas da via técnica, promoção de encontros presenciais/virtuais, visando o estabelecimento de parcerias, colaboração dos mesmos na realização de visitas de estudos, aulas práticas e módulo formativo em contexto real de trabalho/estágios curriculares, entre outro
- Implementação de cursos de formação profissional de Nível 2, 3, 4 e 5, previstos no Catálogo Nacional de Qualificações, de acordo com as áreas prioritárias da região, destinados aos alunos com várias reprovagens, que estão fora do sistema educativo, ou ainda que estão a frequentar a EBJA em concertação com a Delegação da Educação local e com as escolas secundárias de via geral, com apoio do gabinete de orientação escolar, vocacional e profissional.

- Elaboração de horários de reuniões de coordenação de modo a que todos os(as) professores(as) da via técnica do mesmo curso técnico-profissional possam participar e garantir que a coordenação pedagógica, a nível de cada curso ou disciplinas afins da via técnica seja realizada semanalmente.
- No **12º ano** deve ser utilizado o Programa de Francês específico e os Programas Matemática e de Físico-química adaptados às especificidades da via técnica, disponibilizados pelo Serviço do Ensino Técnico-Profissional e Educação de Jovens e Adultos, sem prejuízo de serem efetuadas/utilizadas a planificação conjunta entre os professores que lecionam essa disciplina.
- As orientações e documentações referentes à via técnica e à formação profissional ministradas nas escolas técnicas, nomeadamente o plano de estudos e os programas das áreas da via técnica e das qualificações profissionais adaptadas a via técnica, devem ser partilhadas e disponibilizadas a todos os professores que trabalham com essas qualificações e com responsáveis dos gabinetes de orientação escolar vocacional e profissional.
- Os professores das disciplinas técnica tecnológica devem apoiar o gabinete de orientação escolar, vocacional e profissional na orientação e sensibilização dos alunos para via técnica.
- Atribuição dos módulos formativos/unidades formativas das qualificações profissionais adaptadas à via técnica somente aos professores que têm formação em Abordagem por Competências/ (APC), de modo a garantir a utilização correta do perfil profissional e do programa formativo/referencial de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.
- Implementação do **Programa de Superação Educativa Técnico-profissional para jovens e adultos**, que visa **implementar ofertas formativas a partir do 9º ano** para beneficiar jovens e adultos com idade compreendida entre 18 e os 35 anos, que se encontram fora do sistema educativo, sobretudo aqueles que concluíram a educação básica de jovens e adultos, e que pretendem continuar os seus estudos, ex-alunas/mães que devido a gravidez e as condições pós parto não puderam continuar ou concluir os seus estudos, ex-reclusos ou que tenham estado ou concluído o processo de recuperação por causa de alguns males sociais, nomeadamente droga, álcool ou outros, bem como aqueles que se encontram dentro do sistema educativa, com várias reparações.

Para a implementação desse programa, as 4 (quatro) escolas técnicas - ETJV, EICM, ESPCR, ETGDH e as Escolas Secundárias Olavo Moniz e Teixeira de Sousa - devem ter os seguintes procedimentos:

- Articular com as escolas secundárias locais, coordenação de educação de jovens e adultos, associações locais e outras entidades públicas e privadas locais, visando a identificação e mobilização dos formandos;
- Estabelecer parcerias com os Centros de Emprego e Formação Profissional do concelho, instituições públicas e privadas e empresas locais para apoiarem na identificação de professores/formadores, no acolhimento dos estagiários, na realização de aulas práticas, entre outros;
- Identificar professores e formadores disponíveis, tanto para lecionarem disciplinas da componente académica, como da componente técnico-tecnológica;
- Adaptar o plano curricular das ofertas formativas com o apoio dos professores/formadores, de acordo com programa formativo e a matriz curricular da via técnica-Versão experimental no que diz respeito à componente técnico-profissional e o currículo do ensino secundário do 9º ao 12ºano, no que se refere

à componente académica. Este deverá ser submetido à homologação do Ministro da Educação, antes do início da sua implementação.

- Implementação/utilização do Regulamento do módulo formativo em contexto real de trabalho/Estágio Curricular e dos respetivos anexos, devidamente homologados pelo Ministro da Educação;
- Elaboração e envio do cronograma de implementação dos módulos formativos das qualificações profissionais adaptadas a via técnica ao SETEJA/DNE, no início do ano letivo/cada trimestre;
- Elaboração e envio das planificações trimestrais/anuais das qualificações profissionais, bem como os relatórios dos módulos formativos já concluídos, para um melhor seguimento das qualificações profissionais
- Nas pastas de coordenação devem constar:
 - as fichas de registo de presença,
 - as planificações semanais, trimestrais e anuais,
 - plano e os relatórios de atividades do curso técnico-profissional.
 - as fichas de registo de acompanhamento das coordenações;
 - os enunciados dos testes sumativos, objetivos, grelhas de correções/cotações e resultados de testes, fichas de exercícios, entre outros);
- Emissão de certificados de dupla certificação tanto dos cursos técnico-profissionais da via técnica, como das qualificações profissionais adaptadas a via técnica, de acordo com o modelo anexado à Portaria Conjunta de dupla certificação nº47/2020, de 08 de setembro (cf. anexo);
- Emissão de certificados e do curriculum escolar referente a conclusão da via técnica do ensino secundário, de acordo com o modelo enviado pela DNE (cf. anexo)
- A subdireção pedagógica e subdireção técnica devem elaborar o cronograma conjunto e efetuar a assistência às aulas na via técnica, tanto nas disciplinas da componente sociocultural, científica, como técnica tecnológica, incluindo as disciplinas de Práticas Oficiais e Laboratoriais e efetuar o registo das assistências às aulas;
- Levantamento de todas as entidades que poderão acolher alunos para estágio curricular, sobretudo nos locais onde existem ex-alunos da via técnica;
- Aposta fortemente no processo de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional, e que ela seja dirigida não somente aos alunos, mas sim, aos pais e encarregados de educação (principalmente no 9º ano), procurando revelar, de uma forma dinâmica e científica, as variáveis que mais influenciam este processo;
- Dinamização das bibliotecas escolares, garantindo o bom uso dos equipamentos/materiais investidos no espaço, no âmbito do financiamento da PIEFE, e apoiando aos alunos na realização das suas atividades
- Gestão e Otimização das Salas de Simulação Empresarial de forma que os alunos das áreas de Serviços possam tirar o maior proveito das mesmas, sem prejuízo para as aulas de Simulação Empresarial
- Sempre que possível, não atribuir mais do que duas (2) disciplinas diferentes aos professores das disciplinas técnica e tecnológica da Via Técnica.
- Organização e atualização de dados estatísticos dos (das) alunos (as) da via técnica com as seguintes informações (nº total de alunos (as) matriculados na via técnica e por área/curso técnico-profissional, nº de alunos (as) colocados em estágio curricular, nº de alunos(as) que concluíram o estágio curricular, nº de alunos(as) aprovados(as), empresas/entidades acolhedoras de estagiários);

- Divulgação das atividades realizadas pela escola, através da Televisão Educativa/Rádio Educativa e no site do ME, e nos meios de comunicação social, por forma a ter uma cobertura e abrangência mais ampla, á nível nacional;
- Trabalhar a Área de Projeto em contexto de turma, individual ou a pares, na abordagem e disponibilização de material informativo, sobre as alternativas de formação académica, áreas de formação, no projeto de vida e na exploração dos interesses profissionais, e de entre outros, através de uma exploração ou avaliação do perfil pessoal e vocacional do aluno;
- Colaborar com o professor acompanhante de estágio e com o diretor de turma no acompanhamento dos alunos em situação de formação em contexto de trabalho (Formação Profissional), nomeadamente, na elaboração do plano individual de estágio, atividades de preparação para a integração dos alunos no estágio e de desenvolvimento de competências de gestão de carreira durante o mesmo;
- Atribuição de carga horária semanal de 18 tempos a 20 tempos aos professores das disciplinas específicas/técnica e tecnológica, de acordo com a dimensão da escola e desde que não implique a solicitação de mais professores. As responsabilidades decorrentes desta redução deverão constar do horário do professor e esta redução tem como objetivo permitir aos professores a preparação e efetivação das práticas oficinais e laboratoriais, bem como apoiar a escola no estabelecimento de parcerias com o setor empresarial, visando uma melhor articulação da formação em contexto real de trabalho;
- Cada escola deverá **ter somente um coordenador por curso técnico-profissional** que abranja todos os anos de escolaridade, ou seja do 10º ao 12º ano da via técnica, excetuando as escolas onde existam um número igual ou superior a 20 professores por curso;
- As Escolas técnicas deverão promover atividades de enriquecimento curricular previstas no plano de estudos da via técnica, versão experimental, tais como a Língua Estrangeira III (Espanhol ou Mandarim) e o Apoio ao estudo, ambos de caráter facultativo, de acordo com os recursos humanos disponíveis na própria escola e ao nível do concelho.

ACESSO À VIA TÉCNICA

1. No 10º ano de escolaridade:

Tem acesso ao 10.º ano da via técnica do ensino secundário os(as) alunos(as) que tenham completado com aproveitamento o 9.º ano de escolaridade, nas condições indicadas no sistema de avaliação das aprendizagens em termos de progressão e transição (Decreto-lei nº30/2022 de 12 de julho publicado em BO nº68 I Série);

2. O Boletim de inscrição do **10º e 11º ano de escolaridade da via técnica** deve respeitar os Planos de estudo em experimentação;
3. O Boletim de inscrição do 12º ano de escolaridade da via técnica deve respeitar os Planos de Estudo de 2005/2006 em vigor, (cf. Anexo).
4. O Boletim de inscrição do 12º ano de escolaridade das qualificações profissionais adaptadas à via técnica deve respeitar os Planos de Estudo homologados pelo Ministério da Educação, para que o(a) aluno(a) saiba quais os módulos formativos deverão estudar no 12º ano (cf. Anexo).

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO EDUCATIVO (REVISÃO CURRICULAR)

Em termos de implementação do Projeto Educativo 2017-2021, o ano letivo 2023/2024 será **a continuação da implementação da nova matriz curricular no ensino secundário – via técnica.**

Assim, neste ano letivo 2023/2024, estão **previstas** o seguinte:

- a. No curso técnico-profissional de Construção Civil:
 - introdução da disciplina de **Desenho Técnico** com 2(dois) tempos letivos semanais no 10º ano de escolaridade, assim esta disciplina passará a ser lecionada, com 2(dois) tempos letivos do 10º ano ao 12º ano, e
 - A disciplina de **Geometria descritiva** passará a ser lecionada no 11º e 12º ano de escolaridade.
- b. No curso técnico-profissional de Mecanotecnica:
 - introdução da disciplina de **Desenho Técnico** com 2(dois) tempos letivos semanais no 10º ano de escolaridade, assim esta disciplina passará a ser lecionada, com 2(dois) tempos letivos do 10º ano ao 12º ano, e
 - A disciplina de **Mecânica térmica** passará a ser lecionada no 11º ano com 2 (dois) tempos letivos e no 12º ano de escolaridade com 3 (três) tempos letivos.
- c. Os alunos que iniciaram as disciplinas de **Geometria descritiva** e de **Mecânica térmica** no 10º ano no ano letivo 2022/2023, concluirão as mesmas no 11º ano, com a carga horária nos termos da matriz curricular iniciada no referido ano de escolaridade, e os da disciplina de **Desenho Técnico** continuarão com a mesma até ao 12º ano.
- d. No **10º e 11º ano** continuarão a ser implementados os atuais planos de estudos e programas da via técnica ajustados para os 3 anos (10º, 11º e 12º ano) que continuarão a estar em experimentação durante o ano letivo 2023/2024, **até à sua revogação e publicação**, através das grelhas curriculares próprias, a serem aprovadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
- e. No **12º ano**, os planos de estudos, programas e os materiais **serão os mesmos dos anos letivos anteriores**, tanto na via técnica, como nas qualificações profissionais adaptadas a via técnica.
- f. Enquanto não for definida em diploma próprio, a **avaliação das aprendizagens** será:
 - No **9º ano (tronco comum)** aplicado nos termos previsto no diploma da via geral (Decreto-Lei nº30/2022 de 12 de julho – BO 68 I Série), e no **10 e 11º ano** de escolaridade, **nas disciplinas de formação geral/sociocultural, científica**, nos termos do referido decreto-lei da via geral, e nas disciplinas de caráter prático e de caráter específica tecnológica/técnica, tecnológica, aplicado o previsto no Decreto-Lei n.º 71/2015, de 31 de dezembro, com os devidos reajustes caso necessário; e
 - No **12º ano** da via técnica, **nas disciplinas de caráter geral aplica-se o previsto no diploma da via geral** ainda em vigor, e nas disciplinas de caráter prático e de caráter específica tecnológica, aplica-se o previsto no Decreto-Lei n.º 71/2015, de 31 de dezembro, com os devidos reajustes caso necessário;
 - **Aplicação de prova e exames nacionais nas disciplinas terminais do 10º e 11º ano de escolaridade**, nos termos do decreto-lei nº30/2022 de 12 de julho publicado em BO nº68 I Série, com os devidos reajustes para a via técnica.
 - **Iniciar-se-á a preparação da proposta do normativo próprio de avaliação das aprendizagens**, que será objeto de audição da classe docente, da comunidade educativa e da sociedade em geral.

23. ORIENTAÇÕES SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE ESTÁGIOS, INSERÇÃO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS TÉCNICAS

1. Criação em cada escola técnica de um **Gabinete Estágios, Inserção Profissional e Empreendedorismo**, visando a promoção de atividades nos seguintes domínios:
 - a. Promoção e acompanhamento de Estágios Curriculares;
 - b. Apoio aos alunos na procura de emprego e/ou de estágios profissionais;
 - c. Divulgação e promoção de ações de formação complementar para facilitação da inserção no mundo laboral;
 - d. Divulgação das ofertas de Estágio e/ou Emprego junto da comunidade educativa;
2. O **Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e Empreendedorismo** trabalha sob a dependência direta do Conselho Diretivo da escola e deverá **funcionar com um mínimo de dois professores** com formação superior, com pelo menos cinco anos de experiência como docente de disciplinas específicas da via técnica e com formação no domínio das ferramentas para empregabilidade, preferencialmente.
3. O Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e de Empreendedorismo **tem um Coordenador** designado pelo Diretor que o representa no Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Profissional.
4. Sempre que não seja possível a observância do n.º 2, o Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e de Empreendedorismo **funciona com pelo menos dois professores**, sendo um, necessariamente, docente de disciplinas específicas da via técnica e com formação no domínio das ferramentas para empregabilidade.
5. O (a) professor (a) afeto ao Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e Empreendedorismo **deve beneficiar de 50% de redução do tempo letivo previsto, (entre 10 a 12 tempos letivos)** para desenvolver atividades deste gabinete. A referida redução deve constar no horário do professor.
6. O **horário de funcionamento** do Gabinete deve ser de acordo com o regime da administração pública em vigor (das 8h00 às 17h00), pelo que todos os professores ou técnicos destacados no referido serviço devem cumprir o estabelecido por lei.
7. O Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e de Empreendedorismo deverá realizar as seguintes atividades:
 - a. Elaborar e submeter o plano e o relatório anual de atividades do gabinete à aprovação do Conselho Diretivo;
 - b. Estabelecer contato e parcerias com empresas/ instituições, em articulação com o Subdiretor Técnico-Profissional, no sentido de aproximar a escola, seus alunos e diplomados do mercado de trabalho;
 - c. Assegurar apoio e aconselhamento aos alunos e diplomados na sua relação com o mercado de trabalho, em articulação com o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional;
 - g. Promover ações de formação para o desenvolvimento de competências sociais e profissionais facilitadoras da inserção profissional, em articulação com o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional;
 - h. Atender, apoiar e acompanhar, de forma individual e personalizada, os utentes do gabinete, em articulação com o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional, utilizando as ferramentas de empregabilidade, nomeadamente, elaboração assertiva de Curriculum Vitae, cartas de

apresentação, portefólios;

- i. Criar e manter atualizada a base de dados com ofertas de estágio e/ou trabalho, estágios realizados e formados empregados;
- j. Articular com o Subdiretor Técnico-Profissional, na identificação e criação de base de dados de potenciais estagiários;
- k. Efetuar o acompanhamento periódico de estágios curriculares;
- l. Divulgar, junto da comunidade educativa, as ofertas de Estágio e/ou Emprego, em articulação com o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional;
- m. Apoiar os alunos e formados na procura de emprego e/ou de estágios curriculares e profissionais;
- n. Colaborar com o Subdiretor Técnico-Profissional na divulgação e sensibilização dos cursos técnico-profissionais da via técnica junto da comunidade educativa e sociedade civil;
- o. Colaborar com o Subdiretor Técnico-Profissional na definição e implementação de ofertas formativas do ensino técnico-profissional e da formação profissional na escola;
- p. Outras atividades superiormente incumbidas.

Outras orientações específicas para a via técnica e para os cursos de formação profissional ministrados nas escolas técnicas serão enviadas em documento próprio.

24. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E AÇÃO EDUCATIVA/REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

No seguimento dos objetivos estratégicos para a implementação da Agenda da Educação 2016/2021, definida pelo Governo de Cabo Verde no quadro da IX Legislatura, o Ministério da Educação procedeu à reconfiguração da rede educativa e, conseqüentemente elaborou um novo modelo de organização, gestão pedagógica e administrativa dos estabelecimentos de ensino em consonância com a nova configuração da rede escolar, e tendo em conta os novos desafios da educação.

No Caderno de Orientações para o Ano letivo 2018/2019, porque ainda não tinham sido publicadas os **Decreto-Lei, nº 8/2019 de 22 de fevereiro**, que estabelece o regime da organização, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário, o **Decreto-Lei, nº 9/2019 de 22 de fevereiro**, que estabelece as condições necessárias para a criação de escolas, a constituição de agrupamentos de escolas dos ensinos básicos e secundários e a configuração da rede escolar, e **Decreto-Regulamentar nº 2/2019 de 1 de fevereiro** que estabelece a organização, competência e as normas de funcionamento das Delegações da Educação, foram dadas as orientações em como se deveria proceder em termos do funcionamento dos órgãos de direção, administração e gestão, inclusive sobre os vários núcleos de coordenação que funcionam como estruturas intermédias de gestão pedagógica e ação educativa.

No entanto, após a publicação dos Decreto-lei e Decreto-Regulamentar, têm-se verificado que nem todas as orientações vêm sendo implementadas/cumpridas conforme as portarias em vigor e orientações emanadas, o que tem levado a alguns constrangimentos, de ordem de supervisão pedagógica, de gestão dos recursos

humanos e financeiros, pelo que nos termos legais, os **Conselhos Diretivos** e as **Coordenações Pedagógicas e Gestão Curricular** devem ter a seguinte constituição:

1. Conselho Diretivo

O conselho diretivo é constituído pelo Diretor, pelos Subdiretores Pedagógicos dos ensinos básico e secundário, pelo Subdiretor Administrativo e Financeiro, pelo Subdiretor dos Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania e por um representante dos pais e encarregados de educação. Nas escolas secundárias que ministrem o ensino técnico, pode-se integrar um Subdiretor Técnico.

No agrupamento de escolas **com mais de 1000 alunos**, havendo necessidade **pode ser designado um Secretário**.

Os membros docentes do conselho diretivo, devem lecionar, pelo menos, **duas turmas**, portanto, nos termos da legislação em vigor, **é obrigatória a atribuição de turmas aos professores que exercem funções de subdiretores**.

A indigitação dos **representantes de escola** deve seguir estritamente o previsto na legislação em vigor.

2. Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular do 1º ciclo do Ensino Básico

Nos agrupamentos de escolas com **mais de 1000 alunos**, **pode** ser designado **1 (um) coordenador do 1º ciclo**, cujas competências são as contantes nos termos do Decreto-Lei, nº 8/2019 de 22 de fevereiro.

Ao coordenador do 1º ciclo **não lhe é atribuída turma** pelas características do 1º ciclo, mas para além das competências enquanto coordenador do 1º ciclo, deve realizar **atividades de enriquecimento curricular** ou **de complemento educativo destinados aos alunos** (apoio ao estudo), ou mesmo exercer funções de tutor no âmbito da formação para o desenvolvimento profissional docente, desde que reúna as condições previstas pela legislação específica.

3. Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular do 2º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário

Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas podem existir **Núcleos em função das áreas** indicadas no Decreto-Lei, nº 8/2019 de 22 de fevereiro que é gerido por **um dos coordenadores dos grupos disciplinares que o integra**, onde constam como uma das competências, a representação das equipas que o constituem no Conselho Pedagógico.

Segundo o referido Decreto-Lei, os membros do Conselho Pedagógico, **professores do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário** que desempenham funções de coordenação **têm redução da carga horária letiva**.

As reduções da componente letiva a que haja direito pelo exercício de cargos ou funções previstas no referido diploma são fixadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação, sem prejuízo do disposto no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente.

Assim, enquanto não se efetiva o referido no parágrafo anterior, **são condições de redução da carga horária, por grupo disciplinar**, as seguintes:

- a) Nos agrupamentos cuja sede nas escolas secundárias e nas escolas da via técnica, nas disciplinas de formação geral (Português, Francês, Inglês, Ed. Física) e Matemática, pode existir **um coordenador do grupo disciplinar do 2º ciclo** (5º, 6º, 7º e 8º ano) e **um coordenador para o ensino secundário** (9º, 10º, 11º e 12º ano), beneficiando o coordenador da **redução de 6 (seis) tempos letivos**, para cada um dos

- níveis. No entanto, deve-se prever momentos em que toda a equipa do ensino básico e do secundário se encontra, pelo menos uma vez por trimestre, para as devidas articulações curriculares;
- b) Nos agrupamentos cuja sede nas escolas secundárias e nas escolas da via técnica, nas disciplinas em parte do 2º ciclo (5º e 6º ano) ou (7º e 8º ano) do ensino básico e o ensino secundário (9º ao 12º ano) pode existir **um único coordenador do grupo disciplinar** beneficiando o coordenador da **redução de 6 (seis) tempos letivos**, como por exemplo (História e Geografia de CV, História), (Geografia), (Física Química, Física, Química), (CTV, Biologia e Geologia), entre outros;
 - c) Para o grupo disciplinar de Educação Artística (5º ao 8º ano) pode existir **um único coordenador do grupo disciplinar** beneficiando o coordenador da **redução de 6 (seis) tempos letivos**
 - d) Para o grupo disciplinar das TIC (5º ao 8º ano), (9º ao 12º ano via geral e via técnica) e Utilização de Computadores (11º e 12º ano) pode existir **um único coordenador do grupo disciplinar** beneficiando o coordenador da **redução de 6 (seis) tempos letivos**
 - e) Para a situação em que existe **um único professor da disciplina** (Direito, Sociologia, Psicologia, entre outros), **não há lugar a redução da carga horária**, devendo o professor em causa, assegurar tarefas de representante da disciplina que leciona, nos órgãos da escola e nas indicadas pela Direção. Sendo único professor, a Direção da escola deve conciliar com o(s) agrupamento(s) mais próximos, para a sua integração nessa coordenação.

Não obstante a designação dos coordenadores de núcleos e dos grupos disciplinares ser da competência do Diretor do Agrupamento ou Escola não agrupada, e porque verificou-se que não se tem cumprido o estipulado na lei, doravante, a constituição dos coordenadores dos grupos disciplinares deve ser **homologada**, sob proposta fundamentada do Diretor do Agrupamento ou Escola não agrupada pelo Delegado do respetivo concelho, ouvidos a Direção Nacional de Educação e a Inspeção Geral da Educação, em função das necessidades.

A lista com a constituição dos coordenadores dos grupos disciplinares deve ser endereçada ao Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, **antes do início do ano letivo**, para o efeito.

Para a designação do coordenador do grupo disciplinar, deve-se seguir o estritamente previsto na legislação em vigor, sob pena de não se homologar a referida designação. Para isso, deve acompanhar o processo o nome completo do professor designado, cópia das habilitações literárias adquiridas, ano de serviço e comprovativo de ser professor de carreira.

Casos omissos que possam eventualmente surgir na interpretação desta norma serão resolvidos pelos serviços centrais acima referidos.

25. O PAPEL E OS PROCEDIMENTOS DA COORDENAÇÃO CONCELHIA

Com o objetivo de consensualizar a planificação dos conteúdos curriculares das disciplinas das matrizes curriculares dos ensinos básico e secundários vêm-se aconselhando a realização de encontros de coordenação pedagógica concelhios ou inter concelhios (tratando-se de concelhos próximos).

No entanto, vêm-se verificando que os encontros de coordenação concelhio estão a substituir as competências das reuniões de coordenação a nível das escolas, conforme o estipulado no **Decreto-Lei, nº 8/2019 de 22 de**

fevereiro, que estabelece o regime da organização, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário.

Assim, para que não haja desvirtualização de funções, estabelece-se a composição, competências e funcionamento da coordenação concelhia:

1. A **Coordenação Concelhia** é constituída pelos coordenadores de disciplina das respetivas disciplinas, eleitos pelos seus pares e indicados pelo conselho diretivo dos diversos agrupamentos e escolas não agrupadas, nos termos da legislação em vigor e é coordenada pela Coordenação da Supervisão Pedagógica na Delegação em articulação com os órgãos de gestão pedagógica dos agrupamentos e escolas não agrupadas.
2. A **Coordenação Concelhia** reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Coordenador da Supervisão Pedagógica baseado nas Delegações do ME, dos ensinos básico e secundário em concertação com os órgãos de gestão pedagógicas das escolas ou a pedido dos órgãos de gestão pedagógica nos agrupamentos e escolas não agrupadas.
3. Em cada reunião de **Coordenação Concelhia** é assinada, pelos respetivos membros, uma **folha de presenças** que fica na posse do Coordenador da Supervisão Pedagógica da Delegação. As **faltas às reuniões** devem ser justificadas nos mesmos termos das faltas dadas ao serviço docente. As **deliberações** da Coordenação Concelhia são aprovadas por consenso. De todas as reuniões da Coordenação Concelhia é **lavrada uma ata**. As reuniões são **secretariadas** por dois dos seus membros de forma rotativa por indicação do Coordenador da Supervisão Pedagógica da Delegação.
4. A Coordenação Concelhia **apoia** a coordenação e supervisão educativa do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada do concelho, nomeadamente nos domínios da gestão curricular e pedagógica, da orientação e acompanhamento dos alunos e da gestão da formação contínua do pessoal docente e não docente em estrita colaboração com o órgão de supervisão pedagógica na Delegação do ME.
5. A Coordenação concelhia tem a função de:
 - a. Consensualizar as planificações dos conteúdos curriculares das disciplinas das matrizes curriculares dos ensinos básico e secundários, elaboradas pelos grupos de disciplina das diferentes escolas do concelho, tendo em conta a articulação horizontal e vertical dos programas curriculares, e a sua adequação à situação das turmas das escolas do respetivo concelho;
 - b. Consensualizar os critérios e tipos de instrumentos de avaliação elaborados pelos grupos disciplinas das diferentes escolas do concelho a serem aplicados, antes da sua apresentação ao Conselho Pedagógico para definição;
 - c. Apoiar a coordenação de supervisão pedagógica do concelho no acompanhamento do cumprimento dos programas curriculares, por parte dos docentes que integram o núcleo disciplinar e apoiar na informação aos órgãos pedagógicos dos agrupamentos e do concelho;
 - d. Apoiar a coordenação de supervisão pedagógica do concelho na organização do Plano de observação de aulas, a nível concelhio, na perspetiva de apoiar os professores do concelho no seu desenvolvimento profissional e na melhoria do desempenho docente no processo de ensino-aprendizagem;

- e. Apoiar na implementação da prática da planificação interdisciplinar de modo a efetivar a articulação curricular entre as várias disciplinas, a nível concelhio;
- f. Apoiar na apreciação e análise dos resultados dos trabalhos desenvolvidos no ano letivo anterior, visando o estabelecimento de estratégias de melhor organização/prevenção didático metodológica relativamente ao novo ano referente à sua área disciplinar;
- g. Apoiar na criação de condições que favoreçam a formação contínua para o apoio aos professores na sua disciplina ou área disciplinar;
- h. Apoiar na elaboração dos Programas de apoio e recuperação dos alunos do concelho, visando o sucesso educativo dos mesmos;
- i. Apoiar outras atividades ligadas à gestão pedagógica e curricular do concelho que lhe sejam solicitadas.

26. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A Educação Inclusiva rege por um conjunto de princípios orientadores que devem ser respeitados e cumpridos ao longo do processo de ensino e aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais (NEE), nomeadamente:

- **Educabilidade universal:** a assunção de que todas as crianças e alunos têm capacidade de aprendizagem e de desenvolvimento educativo;
- **Equidade:** a garantia de que todas as crianças e alunos têm acesso aos apoios necessários de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento;
- **Inclusão:** o direito de todas as crianças e alunos no acesso e participação, de modo pleno e efetivo, aos mesmos contextos educativos;
- **Diversidade:** a ação pedagógica deve ser desenvolvida com flexibilidade com vista a assegurar a diferenciação nos processos de ensino e aprendizagem, designadamente nos métodos, nos instrumentos, nas atividades, nos tempos e na avaliação;
- **Personalização:** o planeamento educativo deve ser centrado no aluno, de modo a que os apoios sejam decididos criteriosamente de acordo com as suas necessidades, interesses e preferências;
- **Flexibilidade:** a gestão do currículo, dos espaços e dos tempos escolares, deve ser flexível, de modo a que a ação educativa se possa adequar às singularidades de cada um.

No ano letivo 2023/2024, as escolas, bem como a coordenação de educação de jovens e adultos, devem dar continuidade a implementação do Sistema de Sinalização, assim como, **aperfeiçoar os procedimentos inerentes ao processo de sinalização** para que todos os alunos suspeitos de NEE sejam sinalizados e beneficiados com as medidas especiais sempre que se justificar.

Considerando que, embora, o Sistema de Sinalização é um procedimento que vem sendo implementado desde do ano letivo 2018/2019, continuamos a deparar com lacunas na sua implementação. Com vista a uma implementação mais eficaz e maior assunção de responsabilidade por parte de todos os intervenientes no

processo educativo dos alunos com NEE, torna-se necessário continuar com as ações de sensibilização/formação sobre o processo de Sinalização, envolvendo os responsáveis de escolas, diretores de agrupamentos e de escolas não agrupadas, subdiretores pedagógicos, subdiretores para assuntos de inclusão social e promoção da cidadania, coordenadores pedagógicos, os coordenadores de educação de jovens e adultos, coordenadores de estatística e planeamento, professores, educadores de infância e famílias.

Para favorecer a continuidade da aprendizagem dos alunos com **Necessidades Educativas Especiais**, é essencial que o professor tenha como ponto de partida a redefinição das expectativas de aprendizagem, considerando as características específicas de cada aluno, com foco no seu perfil de funcionalidade.

Tendo em conta as informações do relatório circunstanciado, referente ao ano transato, poderá haver a necessidade de atualizar tanto o Relatório Técnico Pedagógico (RTP) como o Plano Educativo Individual (PEI), pelo que cada equipa deve analisar cada caso juntamente com os professores e proceder às devidas atualizações.

O **PEI** é o documento que estabelece as medidas especiais e responsabiliza a escola pela sua implementação, com vista a promover a aprendizagem e a participação dos alunos com necessidades educativas especiais. Trata-se de um instrumento dinâmico que deve ser regularmente revisto e reformulado ao longo do ano letivo e obrigatoriamente no final do ano letivo, uma vez que se fundamenta numa avaliação compreensiva e integrada do funcionamento do aluno, passível de sofrer alterações.

O responsável pela elaboração e implementação do PEI, **o professor titular da turma ou diretor da turma**, deve atuar em colaboração com os demais profissionais da rede de escola, especialmente com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), subdiretor pedagógico, subdiretor para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania, assim como, com as famílias, afim de garantir uma resposta adequada ao aluno com NEE.

A Direção do agrupamento/ da escola deve garantir as condições para a elaboração e implementação do PEI/CEI, logo após a receção do RTP.

Observação: o **Currículo Específico Individual** é aplicado apenas no ensino básico obrigatório.

A EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI) DEVE:

- Continuar com o processo de avaliação especializada com referência à Classificação Internacional de Funcionalidade - crianças e jovens (CIF – CJ), quando se justificar, respeitando os procedimentos no âmbito do sistema de sinalização;
- Apoiar os docentes na elaboração do Plano Educativo Individual ou Currículo Específico Individual (**CEI**), consoante cada caso;
- Fornecer informação e aconselhamento aos docentes e à comunidade educativa em geral, no que respeita à implementação das medidas especiais;
- Auxiliar os professores na utilização dos materiais e tecnologias de apoio para implementação das medidas especiais estabelecidas no **RTP**;

- **Disponibilizar** aos alunos os **apoios técnicos presenciais** (atendimento psicológico, apoio pedagógico) estabelecidos no **RTP** para promoção, acompanhamento, consolidação das aprendizagens e desenvolvimento de competências;
- Acompanhar, em articulação com os subdiretores pedagógicos, coordenadores dos ciclos, diretor de turma ou o professor titular de turma a implementação das **medidas especiais** estabelecidas no **RTP**;
- Colaborar com o docente na definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educativas especiais temporária, ao currículo;
- Assegurar que as aprendizagens dos alunos com NEE continuem efetivas e eficientes, tendo em atenção os aspetos intelectuais e académicos, bem como o desenvolvimento de habilidades sociais;
- Analisar as situações de necessidade de apoio social e de acompanhamento às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco e encaminhar as mesmas para os serviços sociais;
- Organizar sessões de formação sobre o sistema de sinalização e outras temáticas sobre a educação especial, em função da necessidade de cada concelho beneficiando os agentes educativos de todos os subsistemas de ensino;
- Promover sessões de sensibilização no âmbito da educação inclusiva, tendo como destinatários os agentes educativos e a comunidade educativa;
- Elaborar em articulação com os professores o relatório circunstanciado, no final do ano letivo, onde devem constar os progressos alcançados pelo aluno e as dificuldades que ainda persistem, assim como as medidas especiais que o aluno deve beneficiar no próximo ano letivo;
- Submeter à Direção Nacional de Educação o plano anual de atividades e os relatórios trimestrais e anual de acordo com os modelos disponibilizados pela DNE;
- Continuar a estimular os alunos com NEE a higienizar corretamente as mãos (desinfetar ou lavar as mãos) e a praticar a etiqueta respiratória;
- Higienizar os materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelos alunos, antes e depois de cada uso;
- Garantir a higienização adequada dos espaços (limpeza, desinfecção e ventilação);
- Higienizar os materiais e equipamentos de suporte dos alunos (bengala, carrinho de roda, andarilho, entre outros), antes da entrada no espaço de atendimento.

1.1. CONSTITUIÇÃO, LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMAEI

- A EMAEI deve funcionar com o número mínimo de três elementos, sendo um psicólogo educacional, um professor com formação em educação especial e um técnico social;
- Os **elementos da EMAEI não devem ser destacados para sala de aula para colmatar a falta de professores**, na medida em que devem estar exclusivamente ao serviço desta equipa.
- Os técnicos/professores da **EMAEI** devem ter valências na área da educação especial que lhes permitem implementar o sistema de sinalização, garantindo assim a inclusão das crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
- A **EMAEI** deve estar sediada, preferencialmente, numa escola do ensino básico, devendo todos os elementos da equipa trabalharem no mesmo espaço e exercer as suas funções junto das demais instituições educativas do concelho.

1. AVALIAÇÃO DOS ALUNOS COM NEE

2.1. AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

- a. O aluno abrangido pela modalidade de educação especial é avaliado de acordo com os decretos-leis nº29/2022 e nº30/2022, de 12 de julho que estabelecem o sistema nacional de avaliação das aprendizagens nos ensinos básico e secundário, respetivamente e conforme as **medidas especiais** definidas no seu **PEI** e implementadas ao longo do ano letivo.
- b. Ao longo do ano letivo, a **EMAEI** e as equipas de coordenação pedagógica devem assessorar os professores na elaboração dos testes e outros instrumentos de avaliação, assim como no acompanhamento de todo o processo.
- c. A elaboração das provas concelhias para os(as) alunos(as) com NEE é da responsabilidade das escolas. O(a) responsável da escola deve, em articulação com o(a) coordenador(a) da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva e a equipa de coordenação e supervisão pedagógica da Delegação do ME, organizar equipas para a elaboração das provas.
- d. A elaboração das provas Nacionais do 4º ano de escolaridade é da responsabilidade da Direção Nacional de Educação, pelo que a Delegação do Ministério da Educação deve enviar à DNE os Planos Educativos Individuais e respetivos anexos.
- e. No **6º, 7º e 8º ano de escolaridade do ensino básico** e no **ensino secundário geral e técnico**, o(a) diretor(a) do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada deve, em articulação com o(a) coordenador(a) da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva e a equipa de coordenação e supervisão pedagógica, organizar equipas para a elaboração das provas, respeitando as medidas especiais estabelecidas no Plano Educativo Individual.
- f. No **6º, 7º e 8º ano de escolaridade do ensino básico** e no **ensino secundário geral e técnico** a validação é feita pela Direção Nacional da Educação, pelo que devem enviar as provas acompanhadas dos PEI's e respetivos anexos, das matrizes geral e específica, das grelhas de correção e de cotação.

Em caso de necessidade, as EMAEI's devem solicitar apoio à equipa da Educação Especial da DNE.

A avaliação do aluno que beneficia do **Currículo Específico Individual**, não é abrangida pelo sistema nacional de avaliação das aprendizagens do ensino básico.

A avaliação do aluno que beneficia do **Currículo Específico Individual** deve respeitar os critérios específicos definidos no respetivo CEI.

2.2 AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Os alunos com Necessidades Educativas Especiais permanentes beneficiam de medidas especiais e não estão sujeitos a avaliação do comportamento no mesmo molde que os demais alunos. Eles devem beneficiar de critérios específicos de avaliação do comportamento definidos no respetivo PEI ou CEI.

O TRABALHO COLABORATIVO ENTRE A EMAEI E OS PROFESSORES É FUNDAMENTAL PARA A PLANIFICAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM OS ALUNOS COM NEE.

27. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE INCLUSÃO EDUCATIVA E DA CIDADANIA (EIEC)

- A Direção de agrupamento ou de escola não agrupada deve indigitar um (a) professor(a) para o EIEC, que deve ficar definido na distribuição de serviço no início de cada ano letivo, o tempo de permanência no espaço, como parte integrante do horário do professor (a);
- O espaço pode ser assegurado por professores das ex. disciplinas de Formação Pessoal e Social (FPS) e de Educação para a Cidadania (EPC) que não possuem carga horária letiva completa e ou parte dela, ou ainda outros professores de disciplinas afins.
- O tempo disponível deste professor (a) no espaço deve ser a tempo inteiro (100%), ou pelos menos 50% da carga horária deste, para dinamizar o espaço (em dois períodos), sob a coordenação do (a) Subdiretor (a) para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania;
- Para além do (a) Professor (a) afeto ao espaço, a equipa deve organizar e formar grupos de pares (constituídos de preferência, por alunos a partir do 7º ano até ao 9º ano);
- Apostar em professores auxiliares, de disciplinas afins, para apoiar a equipa na dinamização do EIEC;
- A Subdireção para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania deve enviar para a Direção Nacional de Educação (C/c Delegado do ME) no início do ano letivo um **plano de atividades** (enquadrado no projeto educativo do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas) e trimestralmente um relatório (um por cada trimestre), no final de cada trimestre, para os contactos: Mariahelena.Andrade@me.gov.cv; Dircelena.melo@me.gov.cv ;
- A Subdireção para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania deve ainda, e mediante necessidades de funcionamento dos Espaços IEC apresentar projetos de formação, de aquisição de materiais didático-pedagógico e de apetrechamento dos mesmos por meio de parceiros locais ou apresentar projetos à Direção Nacional da Educação, para mobilização de financiamento.

No início do ano letivo 2023/2024 será enviado aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas um leque de instrumentos de organização e gestão dos Espaços de Inclusão Educativa e da Cidadania, através do Serviço de Gestão, Avaliação e Inclusão Educativa.

28. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E DE ADULTOS

Para além das orientações constantes dos cadernos de orientações dos anos letivos anteriores, (2019-2020/2020-2021/2021-2022/2022/2023), considera-se fundamental apresentar novas orientações e reforçar as já existentes, de modo que a educação de jovens e adultos responda aos objetivos preconizados na atual Lei de Bases do Sistema Educativo (artigo 56.º do Decreto-Legislativo nº13/2018, de 7 de dezembro).

I - EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS

1. A Educação Básica de Jovens e Adultos no ano letivo 2023/2024, organiza-se nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo, Decreto-legislativo nº13/2018, de 7 de dezembro, ou seja, **organiza-se em dois ciclos**, sendo o **1º ciclo com a duração de dois anos** e o **2º ciclo com três anos**, com a seguinte produção de efeitos:

Plano curricular EBA (Portaria nº 34/96 de 30 de setembro)	Nova estrutura de EBJA de acordo com a Lei de Base 2018 (I SÉRIE Nº 80 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018) Este nível de ensino organiza-se em dois ciclos	
FASES + 7º e 8ºano	ANO	CICLO
1ª Fase EBA(1º-2º)	1º	1º ciclo
2ª Fase EBA(1º e 2º)	2º	
3ª Fase EBA(1º e 2º)	3º	2º ciclo
*7º ano EBA	4º	
*8º ano EBA	5º	

1. Assim sendo, **dever-se-á considerar o seguinte:**

- O formando que irá iniciar o 1º ano no ano letivo 2023/2024, deverá iniciar de acordo com a nova organização, ou seja, **a frequência no 1º ano do 1º ciclo da EBJA.**
 - O formando que tenha concluído o 1º ano do 1º ciclo no ano letivo transato, irá frequentar o 2º ano do 1º ciclo, no ano letivo 2023/2024;
 - O formando que completou o 2º ano da ex-1ª fase, inicia neste ano letivo o 2º ano do 1º ciclo;
 - O formando que completou o 2º ano da ex - 2ª fase, inicia neste ano letivo o 3º ano do 2º ciclo
 - O formando que completou o 2º ano da ex-3ª fase ou ex-6ºano, inicia o 4º ano do 2º ciclo; e,
 - O formando que completou o 7º ano, inicia o 5º ano do 2º ciclo.
2. Deve ser utilizado o modelo de boletim de matrícula, termos de frequência, certificados/diploma enviado ou disponibilizado pela Direção Nacional de Educação.
3. O impresso da matrícula deverá ser atualizado, e enviado à Direção Nacional de Educação para validação.
4. Os planos de estudos serão adaptados ao longo do processo de revisão curricular da educação de jovens e de adultos.
5. O ensino básico de jovens e adultos organiza-se de forma autónoma no que respeita às condições de acesso, currículos e programa de ensino e sistema de avaliação, pelo que as orientações específicas serão disponibilizadas em documento próprio.

II - ABERTURA DE CÍRCULOS DE APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA

1. A abertura dos Círculos de Aprendizagem ao Longo da Vida (CALV's), 1ª, 2ª e 3ª fases, deve ser feita em observância às condições objetivas do concelho, nomeadamente:
- a. Número de jovens e adultos sem ou com a escolaridade básica incompleta e sensibilizados a estudar;
 - b. Disponibilidade dos animadores cívicos em cada concelho;
 - c. o número de formandos para a abertura e o funcionamento de CALV não deve ser inferior a 10 (dez);

- d. A colocação e a contratação de animadores cívicos devem ser previamente concertadas e autorizadas pela Direção Nacional de Educação, através da Direção do Serviço de Ensino Técnico Profissional e Educação de Jovens e Adultos.
2. O recurso à contratação de animadores cívicos para assegurar os CALV's somente deve acontecer nas situações em que não hajam docentes desprovidos de turmas no concelho e de acordo com o perfil determinado pela Direção Nacional de Educação;
3. As atividades da EBJA, devem respeitar de forma rigorosa, o Calendário escolar da EBJA, para o ano letivo 2023/2024.

III - ABERTURA DO 7º E 8º ANOS (4º (5º ANO- 2º CICLO) DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS

1. A abertura de turmas do 7º e 8º anos (4º (5º ANO - 2º CICLO) para jovens e adultos é feita por iniciativa local, da Delegação do ME/Coordenação EBJA, em concertação com os serviços centrais, mediante a apresentação de um plano, onde se espelha a respetiva organização e funcionamento da(s) turma(s), particularmente a lista dos formandos e a relação do pessoal docente que irá assegurar as atividades letivas, para apreciação e validação prévia.
2. A abertura de turmas do 7º e 8º anos deve ser feita em observância às condições objetivas do concelho, nomeadamente número de jovens e adultos sensibilizados e motivados em dar continuidade aos estudos, com a garantia do corpo docente disponível assegurado dentro do quadro do pessoal do ME, bem como espaço adequado às atividades letivas para a educação de jovens e adultos, entre outros.
3. Os **planos de estudos**, os **programas** e os **manuals para o 7º e o 8ºano** de educação básica de jovens e adultos devem ser os mesmos utilizados no 7º e o 8ºano de escolaridade do ensino básico obrigatório, nos termos da legislação específica publicada.
4. As atividades e as interrupções letivas no 7º e 8º anos de jovens e adultos **devem ser ajustadas ao calendário para o ensino básico obrigatório**, homologado pelo Ministro da Educação.

IV - ACESSO/FREQUÊNCIA

A educação básica de jovens e adultos é assegurada aos indivíduos, jovens e adultos, nomeadamente os que abandonaram precocemente o sistema educativo, bem como aqueles que a procuram por razões de desenvolvimento pessoal, social e profissional (cf. artigo 56.º do Decreto-Legislativo nº13/2018, de 7 de dezembro).

1. CONDIÇÕES DE ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS (1º E 2º CICLO)

Tem acesso à Educação Básica de Jovens e Adultos todos os jovens e adultos com **15 ou mais anos**, priorizando a faixa etária dos **15 aos 35 anos** (nacional ou estrangeiro), que não possuem a escolaridade básica completa (cf. o artigo 56.º do Decreto-Legislativo nº13/2018, de 7 de dezembro).

I - PERFIL DE ENTRADA NOS 7º E 8º ANOS

Tem acesso ao **7º e 8º anos de EBJA**, indivíduos com **15 ou mais anos**, que:

1. comprovam ter concluído a ex. 3ª fase do Ensino Básico de Jovens e Adultos.
2. comprovam ter concluído o ex. 6º ano de ensino básico regular.
3. tenham sido avaliados com sucesso, no processo de avaliação extraordinária, conforme a portaria n.º 38/99, de 23 de agosto.

- estejam a frequentar o 7º ou o 8º ano de escolaridade no Ensino Básico Obrigatório e que solicitaram a matrícula na EBJA, devido a várias reprovações ou dificuldades em se adaptarem no EBO por causa da idade, desde que previamente autorizados pela Direção Nacional de Educação.
- tenham frequentado e não concluído o 7º ano e/ou o 8ºano do Ensino Básico Obrigatório e estejam fora do sistema educativo.

II - MATRÍCULAS/INSCRIÇÕES

A matrícula deve decorrer durante o mês de setembro (01 a 30). Porém, considerando a natureza do público-alvo e atendendo a situações pontuais, pode-se efetuar a matrícula de eventuais interessados após este período, não excedendo ao dia 15 de outubro. Durante este período, a coordenação de educação de jovens e adultos concelhio deve organizar atividades de divulgação e reforçar as campanhas de sensibilização e mobilização de formandos para Educação Básica de Jovens e Adultos, durante esse período e no período que antecede às matrículas.

Aos formandos da Educação Básica de Jovens e Adultos não devem ser cobrados nenhuma taxa no ato da matrícula/inscrição ou de frequência.

III - PREPARAÇÃO METODOLÓGICA

Na **Educação Básica de Jovens e Adultos** (EBJA) a realização de reuniões de preparação metodológica no início do ano letivo é imprescindível para a partilha de informação, a formação e a sensibilização da comunidade educativa, pelo que devem ser realizadas atividades tais como:

- Socialização das orientações e do calendário escolar de EBJA com todos os agentes educativos da Educação Básica de Jovens e Adultos, no sentido de envolver toda a equipa na implementação e cumprimento dos mesmos;
- Apreciação da atuação e dos resultados do ano letivo anterior, visando uma melhor planificação da intervenção pedagógica para o subsistema;
- Disponibilização e divulgação da legislação existente no sistema educativo junto dos animadores, principalmente os recém-contratados/formados (Estatuto do Pessoal Docente; Decreto-legislativo nº13/2018, de 7 de dezembro - LBSE; Portarias que regulam a EBJA, Plano Curricular de EBA, Portaria que regula a dupla certificação e o sistema modular na educação de jovens e adulto, Portaria sobre o Sistema Nacional de Qualificações, entre outros);
- Socialização do Plano concelhio de atividades de Educação de Adultos com a comunidade educativa e com o Serviço do Ensino Técnico Profissional e Educação de Jovens e Adultos;
- Discussão das sugestões didáticas e metodológicas que devem orientar a abordagem dos conteúdos, tendo em conta as características e necessidades dos formandos da EBJA;
- Institucionalização do calendário de encontros de planificação semanal, sob a coordenação do responsável concelhio de EBJA;
- Programação de **ações de capacitação** para todos os professores de EBJA, com o objetivo de proporcionar o aprofundamento de conhecimentos à luz dos princípios orientadores do Currículo Nacional do Ensino Básico Obrigatório, nomeadamente no desenvolvimento das capacidades específicas,

tais como no Modelo de Avaliação Formativa e outras áreas pedagógicas relevantes, ressalvando que a realização destas ações irá decorrer ao longo do 1º trimestre.

8. Participação dos coordenadores de EJA e professores/animadores de EBJA, nos seminários de apresentação da Legislação que estabelece o Sistema Nacional das Aprendizagens e de outros normativos sobre o ensino básico obrigatório e o sistema educativo em geral;
9. Participação dos coordenadores de EJA e professores/animadores de EBJA em ações de formação que dizem respeito ao sistema de ensino formal (Sinalização/Necessidades Educativas Especiais, Supervisão pedagógica, diferenciação pedagógica, Avaliação, Novas tecnologias)

IV - ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS / DAS TURMAS E RESPETIVAS CARGAS HORÁRIAS

1. Considerando que os formandos são na sua maioria trabalhadores, as aulas deverão funcionar no período pós-laboral, com uma carga horária diária de 3 horas, para 1ª, 2ª e 3ª fases (1º, 2º e 3º anos). Na 1ª e 2ª fases (1º e 2º ano EBJA) as sessões de Língua Portuguesa e Matemática são de 1h30 cada, tendo em conta que as ciências devem ser trabalhadas nas sessões de Língua Portuguesa e Matemática. Na 3ª fase, as sessões são de 1h00, para cada disciplina (Língua Portuguesa, Matemática e Ciências).
2. Para as turmas dos 7º e 8º anos (4º e 5º ano de EBJA), a carga horária diária é de 4 horas, distribuída por aulas de 50 minutos intercalados com intervalos de 10 minutos.
3. Nas turmas com alunos com NEE, sempre que possível, máximo 20, não devendo haver **mais que dois casos específicos de NEE**.

V - ORIENTAÇÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DOS FORMANDOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS (1º e 2º ciclo)

1. O sistema de avaliação da Educação Básica de Jovens e Adultos (1ª, 2ª e 3ª fases), ou seja 1º, 2º e 3º ano de EBJA, rege-se ainda pela portaria nº 38/99 de 23 de agosto e pelos objetivos estabelecidos do Plano Curricular da Educação Básica de Adultos ao abrigo da Portaria nº 34/96 de 30 de setembro, pelo que se recomenda o seu cumprimento escrupulosamente.
2. Realização da avaliação diagnóstica e nivelamento das aprendizagens durante todo o mês de outubro, como está espelhado no calendário escolar de EBJA.
3. No 7º e 8º ano (4º e 5º ano EBJA), deve-se utilizar o mesmo sistema de avaliação das aprendizagens utilizado no 2º ciclo do ensino básico obrigatório (5º e 8º ano), nos termos do decreto-lei nº 29/2022 de 12 de julho (**BO 68 I Serie**).

VI - AVALIAÇÃO EXTRAODINÁRIA

1. Aos jovens e adultos, que queiram obter o diploma da Educação Básica de Adultos e aos formandos da 3ª fase que não tiverem sucesso nas provas finais, têm o direito de recorrer a avaliação extraordinária que decorre nos meses de abril, julho e dezembro, ao abrigo do artigo 12º da portaria 38/99 de 23 de agosto, e conforme as datas estipuladas no calendário escolar para EBJA. As propostas de provas de avaliação extraordinárias devem ser enviadas à Direção Nacional de Educação para validação e autorização antes da sua aplicação.
2. As propostas de provas de avaliação extraordinárias devem ser enviadas à Direção Nacional de Educação para validação e autorização antes da sua aplicação.

3. O pedido de autorização para a realização da avaliação extraordinária, deve ser enviado à Direção Nacional de Educação até 15 (quinze) dias que antecedem a data de aplicação das provas, acompanhado da nota devidamente assinada pelo Delegado do Ministério da Educação do concelho, do requerimento e do documento pessoal da pessoa requerente.

Mais informações sobre a avaliação nas 3 (três) fases, no 7º e no 8º ano, para o ano letivo 2023/2024, serão disponibilizadas através de orientações e procedimentos para organização da avaliação final.

Outras orientações complementares sobre a Educação Básica de Jovens e Adultos:

- a) Introdução da disciplina de língua inglesa e francesa na 3ª fase (3º ano de EBJA), como forma dos alunos estarem melhor preparados para estudarem essas disciplinas no 7º e 8º ano (4º e 5º), sendo a carga horária semanal de 2 horas semanais;
- b) Devem ser utilizados os programas do 5º e do 6º ano do Ensino Básico adaptados a ser lecionado num único ano;
- c) A avaliação na área disciplinar das línguas estrangeiras na 3ª fase (3º ano de EBJA), será idêntica a do 5º e 6º anos de Ensino Básico Obrigatório deve ter ênfase na expressão oral e obedece ao previsto nos nºs 1, 2, 4 do artigo 43, do Decreto-lei nº 29/2022, de 12 de julho que estabelece o Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens do Ensino Básico;
- d) Reforço pedagógico através de acompanhamento dos alunos com apoio de gabinete de orientação vocacional;
- e) Divulgação das atividades da Educação de Jovens e Adultos através da Rádio Educativa e nas páginas do Ministério de Educação e das delegações do Ministério da Educação;
- f) Atualização e envio dos dados estatísticos dos formandos/alunos de 1ª fase a 8ª ano;
- g) Elaboração e Envio do plano de atividades e do relatório trimestral/anual de todas as atividades realizadas, bem como os resultados do aproveitamento dos formandos/alunos;
- h) **Introdução das TIC no 7º e 8º anos (4º e 5º), de EBJA, deverá ser ministrada em regime modular, com uma carga horária de até 30H/anual** para cada um dos anos de escolaridade, num dos trimestres, sendo a carga horária semanal de 2 horas, desde que os concelhos reúnam todas as condições para o efeito;
- i) O Módulo TIC será dinamizado pelos professores das TIC, de Informática e/ou áreas afins;
- j) Participação dos professores de EBJA do 7º e do 8º ano (4º e 5º ano) nos encontros de coordenação das disciplinas do 7º a 8º ano, a nível concelhia;
- k) Por ocasião da celebração da Jornada Internacional de Alfabetização- 8 de setembro, poderão ser promovidas atividades diversas, a nível de cada coordenação local e remeter ao SETEJA o programa de atividades a serem desenvolvidas;
- l) Elaboração do horário de coordenação de modo a que todos os professores do mesmo grupo de disciplina possam participar nas reuniões de coordenação;
- m) Os encontros de planificação devem ser realizados quinzenalmente e as planificações enviadas ao SETEJA para seguimento e acompanhamento.

Para este ano letivo, não é autorizada a abertura de turmas do ensino secundário (9º ao 12º ano de escolaridade) sob a coordenação concelhia do EJA.

VII - FORMAÇÃO PROFISSIONAL E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA

1. As ações de formação profissional devem ser desenhadas para responder às necessidades do mercado de trabalho e alinhadas com o interesse dos jovens e adultos, dentro do sistema ou fora do sistema educativo, sem ou com a escolaridade básica completa, na perspetiva de capacitação para o exercício de uma profissão e a (re)inserção no mundo laboral.
2. Todos os projetos de formação profissional de jovens e adultos devem ser encaminhados à Direção Nacional de Educação/Serviço Técnico Profissional e Educação de Jovens e Adultos para a devida apreciação e concertação a nível técnico e análise de viabilidade financeira, não invalidando a procura de parceiros a nível do concelho;
3. Os projetos elaborados e submetidos à apreciação do SETEJA devem respeitar integralmente a ficha de projeto que será disponibilizada pelo mesmo;
4. A implementação dos microprojectos de formação profissional deve promover uma estreita articulação entre os conteúdos da formação académica do programa da EBJA com os conteúdos da formação profissional;
5. Os programas das ações de formação profissional, além de responder as necessidades e interesse dos formandos, devem ser ajustados aos objetivos do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ – BO nº 4 da I Série - Decreto-Lei nº4/2018, de 10 de janeiro que estabelece o regime jurídico do SNQ - e aos programas formativos das qualificações profissionais previstas no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)- Portaria conjunta nº9/2020, de 20 de fevereiro que estabelece a estrutura e a organização do CNQ) e a Portaria Conjunta nº10/2020 que regula o Quadro Nacional de Qualificações ;
6. As Coordenações Concelhias devem fazer acompanhamento aturado da execução dos projetos com vista a suprir quaisquer dificuldades/constrangimentos;
7. Os cursos de formação profissional devem ser divulgados junto dos potenciais beneficiários e dos parceiros locais.
8. As coordenações concelhias devem, em articulação com as escolas técnicas e os centros de formação profissional local, possibilitar aos formandos da Educação Básica de Jovens e Adultos a participação nos cursos profissionais ministrados por essas entidades formadoras.

A Coordenação da área da EBJA e a área de Coordenação e de supervisão pedagógica do 2º Ciclo de Ensino Básico das respetivas Delegações de Educação, devem trabalhar em articulação com as escolas técnicas, os centros de formação profissional e os agrupamentos do seu concelho, no sentido de prepararem projetos para responderem às necessidades educativas e formativas de aluno(a)s com várias reprovações, com risco de abandono no 7º, 8º e 9º anos de escolaridade, ou ainda aqueles que estão fora do sistema educativo ou a frequentar a EBJA, desenvolvendo as seguintes ações:

- a) Inventariação das áreas de maiores dificuldades dos(as)alunos(as);
- b) Elaboração de projetos de recuperação e/ou projetos de formação adequados ao interesse dos (das)aluno(as) e alinhados com as necessidades do mercado de trabalho;

- c) Identificação de áreas de formação profissional de interesse desses jovens, sem prejuízo de se ter em conta o previsto no ponto 5.
- d) Envio aos Serviços competentes da DNE, pelas áreas de ensino e formação de jovens e adultos e do ensino básico obrigatório, projetos de formação profissional, para apreciação e análise de viabilidade para implementação e financiamento, visando a recuperação destes para a continuidade dos estudos ou a qualificação para a inserção no mundo laboral.

III - FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL A DISTÂNCIA

Para o ano letivo 2023/2024, prevê-se a conclusão dos projetos e dos cursos em execução, no âmbito dos Protocolos assinados com o Governo das Canárias/Radio ECCA, nomeadamente Vercochar, Mawadipol, MORABEZA, bem como a implementação de novos cursos a distância a serem identificados ao longo do ano.

Assim, à semelhança dos anos anteriores, a coordenação da educação de jovens e adultos a nível concelhia deve preparar e acompanhar a implementação das ações de formação à distância, mediante orientações que a SETEJA disponibilizará pontual e atempadamente.

IV - ANIMAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO

1. Todos os concelhos devem ter um plano detalhado de ações de animação comunitária a desenvolver durante o ano letivo, o qual deve ser partilhado com o SETEJA, no início do ano letivo ou trimestralmente, para apreciação e eventuais contributos na realização das atividades propostas.
2. As ações de animação comunitária devem ser organizadas na lógica de ações complementares ao ensino de jovens e adultos, e desenvolvidas ao longo do ano letivo, visando objetivos como:
 - a) Mobilização e sensibilização do público-alvo, nas comunidades, para a EBJA;
 - b) Promoção de atividades de integração educativa, com vista ao reforço da relação entre família, escola e a comunidade;
 - c) Comemoração de datas marcantes e de interesse social, para discussão de temáticas relacionadas com a saúde, o ambiente, a família, desporto, turismo, criança/adolescência, género, VBG, maternidade, paternidade responsável, inclusão social, entre outras, ao longo do ano letivo, articulados com o programa de EBJA;
 - d) Promoção de atividades de animação bibliotecária, com vista ao reforço da cultura de leitura nos formandos em articulação com as bibliotecas municipais e escolares;
 - e) Desenvolvimento de atividades extracurriculares, nomeadamente visita de estudo, como forma de estimular e dinamizar os CALV's;
 - f) Sensibilização da população para a preservação das infraestruturas e dos equipamentos socioeducativos.

Outras orientações específicas, caso necessárias, serão enviadas em documento próprio.

29. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR, VOCACIONAL E PROFISSIONAL

Conforme o estipulado no Decreto-lei nº 71/2021, de 18 de outubro, publicado no BO nº 101 - I Série, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Educação, o Serviço de

Gestão Pedagógica, Avaliação e Inclusão Educativa (SGPAIE), serviço transversal do ME, responsável pela materialização da estratégia educativa e pela implementação de medidas da política educativa para a gestão e avaliação pedagógica, visando (de entre outras competências) assegurar a inclusão e o acompanhamento de crianças e jovens em idade escolar, no reforço individualizado de processos formativos, de enriquecimento curricular e de inclusão socioeducativa. Assim:

1. Cada agrupamento ou escola não agrupada onde frequentam alunos do 7º e do 8º ano de escolaridade deve criar condições de modo a garantir o acesso a orientação escolar, vocacional e profissional do/as alunos/as, desde a educação básica;
2. O Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional (GOEVP) deve funcionar durante os dois períodos (manhã e tarde), de modo a abranger todos os alunos interessados no processo de orientação;
3. O (a) professor(a) afeto ao Gabinete de Orientação deve beneficiar de **50% de redução do tempo letivo previsto**, (entre 10 a 12 tempos letivos) para desenvolver atividades de orientação. A referida redução deve constar no horário do professor;
4. Deve-se ter em atenção a atribuição do tempo letivo estipulado ao professor afeto ao Gabinete de Orientação e este deve ter sob sua responsabilidade apenas uma área disciplinar cumulativamente às suas funções no gabinete, ou seja, não deve ter mais do que uma disciplina sob sua orientação. (Ex Psicologia + Gabinete de Orientação ou Área de Projeto + Gabinete de Orientação);
5. O GOEVP responde perante a Subdireção para os Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania do Agrupamento de escolas ou Escolas não agrupadas, pelo que, em articulação deve elaborar o plano de atividades (trimestral ou anual) e o relatório de atividades e submeter ao SGPAIE, no prazo estipulado.
6. O Gabinete de Orientação deve promover atividades específicas de informação e orientação escolar, vocacional e profissional, adaptado a cada nível de escolaridade e faixa etária, com recurso a instrumentos específicos de orientação (ex. questionários de interesses, testes de orientação escolar e vocacional, entre outros instrumentos), com vista a ajudar o(a) aluno (a) a fazer uma escolha mais consciente e coerente, quer para o ensino secundário, quer para a formação profissional, ou para o ensino superior, nomeadamente:
 - Palestras de informação e sensibilização sobre a importância da orientação escolar, vocacional e profissional na vida do(a)aluno(a), destinado aos(às) alunos(as), pais e encarregados(as) de educação, e demais elementos da comunidade educativa;
 - Sessões de orientação escolar, vocacional e profissional: individual ou em grupo, visando ajudar o (a) aluno(a) na exploração do seu autoconhecimento; na tomada de decisão, na elaboração do seu projeto de vida;
 - Realização de atividades de informação e divulgação sobre as áreas da via geral e técnica do ensino secundário e disciplinas nucleares de acesso aos cursos de ensino superior e tendo em conta a nova matriz no âmbito da revisão curricular do ensino secundário em curso;
 - Realização de atividades referentes a divulgação e valorização do Ensino Técnico, bem como outras áreas de interesse para o desenvolvimento do país;
 - Atividades de informação e divulgação sobre a formação profissional, mercado de trabalho, perspectivas de emprego, carreiras profissionais, entre outras;

- Visitas às Escolas Técnicas, aos Centros de Formação Profissional e outras instituições;
 - Realização de Feira de Profissões concelhia;
 - O Gabinete de Orientação deve estabelecer articulação com os parceiros locais, de modo a potencializar as suas atividades;
 - Realização de atividades de orientação escolar vocacional e profissional dos formandos/alunos da Educação Básica de Jovens e Adultos (EBJA) em parceria com os Centros de Emprego e Formação, escolas técnicas, setor empresarial sedeados no respetivo concelho;
 - Apoio de natureza psicológica aos alunos/formandos de EBJA, através do atendimento, com o objetivo de contribuir para o seu bem-estar e uma melhor integração dos mesmos nos diversos contextos da vida escolar e social.
- 6 Os elementos do Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional devem fazer parte da equipa de apoio da área de Projeto Vocacional e de Vida (PVV) do 9º e 12º ano.
- 7 Cabe ainda ao GOEVP prestar apoio Psicológico aos alunos, sempre que necessário.

OBS: sempre que possível, os professores podem reforçar o processo de orientação, com recursos as tecnologias de informação e comunicação.

Outras orientações específicas, que se mostrarem necessárias, serão enviadas em documento próprio.

30. EDUCAÇÃO MORAL RELIGIOSA CATÓLICA

As orientações referentes à administração da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica são as constantes no **Caderno de Orientações do ano letivo 2019/2020**, onde se autorizou a sua **implementação piloto**, com caráter opcional extracurricular para experimentação em 13 (treze) escolas públicas do país.

A disciplina foi introduzida no primeiro ano de cada ciclo, ou seja, 1º, 5º e 9º ano de escolaridade e foi sendo introduzida nos outros anos de escolaridade de forma progressiva.

Assim, após 3 (três) de experimentação, no ano letivo 2022/2023, a disciplina foi experimentada no 8º ano, concluindo assim a implementação piloto no ensino básico. Para que se possa decidir se há condições para o alargamento a outros concelhos, o Ministério da Educação, durante o referido ano letivo, levou a cabo uma avaliação da implementação piloto.

Para o ano letivo 2023/2024, devem ser respeitadas as orientações emanadas no ano letivo 2019/2020, principalmente quanto:

- ao caráter opcional da disciplina;
- às condições de inscrição;
- à obrigatoriedade de expressão por escrito, o desejo de frequência ou não da disciplina, pelo representante do aluno quando menor;
- à integração na grelha curricular das escolas indicadas para experimentação **na qualidade de disciplina opcional, extracurricular**, logo, que não se integra no horário escolar;

- à carga horária semanal e **período de lecionação**;
- a não pode ser lecionada em substituição a nenhuma disciplina da grelha disciplinar do plano de estudos, incluindo o horário previsto para o projeto local e o espaço de Direção de Turma (DT).
- às condições de avaliação e de aprovação ou retenção, ou seja, **os resultados obtidos na avaliação das aprendizagens nesta disciplina, não são considerados para efeito de aprovação ou retenção de alunos, nem para o cálculo da média final do ano ou ciclo**; e,
- às condições para a constituição de turmas, respeitando o rácio mínimo para a abertura de turmas.

Mantém-se o quadro das escolas de implementação piloto da disciplina, que está em anexo no Caderno de Orientações do Ano letivo 2019/2020.

Relembra-se a necessidade de uma articulação estreita com a DNE em qualquer assunto relacionado com a disciplina que, sendo o ponto focal junto às duas Dioceses, fará todo o acompanhamento da continuação da experimentação desta disciplina nas escolas dos respetivos concelhos.

As escolas devem reaproveitar os **professores excedentes**, maioritariamente das disciplinas de FPS, Educação para a Cidadania e da Filosofia, para lecionarem a disciplina de EMRC, devendo as Dioceses assegurarem a formação dos mesmos na nova área disciplinar.

A carga horária das disciplinas do plano de estudo é oficial, por isso, não pode ser diminuída para ministrar a disciplina de EMRC.

Após o seguimento realizado durante o ano letivo 2022/2023, nos concelhos da Praia e Sta. Catarina em Santiago, não sendo possível o seguimento nas ilhas de S. Vicente e Fogo, que levou a cabo uma avaliação da implementação piloto, a decisão se há ou não condições para o alargamento a outros concelhos, será transmitida pelo Gabinete do Ministro da Educação.

31. ÁREA DE PROJETO VOCACIONAL E DE VIDA – 9º ANO

No âmbito da revisão curricular do ensino secundário em curso, uma das medidas adotadas, no ano letivo 2021-22 foi a introdução da **área de Projeto Vocacional e de Vida (PVV)** no plano de estudos do 9º e do 12º ano de escolaridade, com a exigência de um professor específico, coadjuvado por uma equipa de apoio para a sua ministração.

A Área de **Projeto Vocacional e de Vida**, de frequência obrigatória, conforme a Matriz Curricular deve ser implementada nas escolas de acordo com o seu contexto e recursos disponíveis, de forma a garantir **uma sólida orientação escolar e vocacional** que permita a todos e a cada um dos alunos definir o seu **projeto de formação e de vida**, de forma esclarecida e fundamentada, a desenvolver ao longo do ensino secundário e numa perspetiva de formação ao longo da vida, tendo sido objeto de orientações e de formação aos coordenadores e professores que administram a disciplina (*in Documento Referencial*).

O número 2 do artigo 16º (**Área de Projeto**) do Decreto Lei nº 28/2022 que estabelece o currículo do ensino secundário diz o seguinte "***A Área de Projeto de natureza interdisciplinar, transdisciplinar e geradora de competências de inovação, empreendedorismo visa, no contexto do 9º ano, garantir aos alunos uma sólida orientação escolar, vocacional e profissional ...***".

Deve o conselho diretivo **identificar professor (es) responsável** pela área de Projeto Vocacional e de Vida (PVV), para trabalhar com as turmas do 9º ano.

Conforme o referencial "Orientações Curriculares para a área de Projeto 9º e 12º anos" a identificação e nomeação do professor responsável pela área de PVV deve **enquadrar no seguinte perfil**:

- a) Capacidade de relacionamento empático com os alunos, bem como com professores e encarregados de educação;
- b) Capacidade de diálogo, comunicação, ponderação e tolerância associadas a capacidades de proatividade e de liderança;
- c) Formação / experiência na área do trabalho de projeto;
- d) Conhecimento do meio social, económico e cultural em que se insere a escola, capacidade de estabelecer pontes e abrir portas para estabelecer parcerias com a comunidade e facilitar a aproximação ao mundo do trabalho, promovendo a interação dos alunos com a sociedade a que pertencem.

Deve também a equipa diretiva fazer a constituição da **equipa de área de Projeto Vocacional e de Vida (PVV)**, tendo em atenção o seguinte:

1. A escolha do professor responsável para o **PVV** deve ser feita com base na observação das alíneas *a*, *b*, *c* e *d* com incidência, nessa fase inicial, para as duas últimas alíneas (*c* e *d*) do parágrafo anterior.
2. O orientador da área de projeto deve ser escolhido entre o corpo docente dos agrupamentos.
3. Qualquer elemento do corpo docente, à exceção do professor diretor e turma, pode ser atribuído a área de PPV, atendendo, no entanto, sempre as alíneas do ponto 1.1.
4. Cada professor responsável para a área de **PVV** deve **ter no máximo 2 tempos da área no seu horário**, ou seja, **duas turmas**.
5. A equipa de apoio para a área de PVV, constituída pela Direção do agrupamento, deve integrar o professor responsável nomeado para a área, elementos do Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional (**mobilizando os docentes que já tiveram formação e possuem experiência em matéria de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional**), docentes com formação em Psicologia, em Sociologia/Ciências Sociais e/ou Antropologia (racionalizando as competências desses profissionais em matéria de metodologia científica), elementos do Conselho Escolar, do Conselho Pedagógico, do Conselho de Turma, do Gabinete de Ação Educativa e Orientação Vocacional e do Núcleo de Gestão de Atividades Socio Educativas e de Promoção da Cidadania.
6. A **Coordenação da área de PVV** é da responsabilidade do Gabinete de Orientação Vocacional e Profissional, na pessoa do seu coordenador.

7. A Subdireção de Inclusão Social e Promoção da Cidadania, juntamente com o Gabinete de OEVP e os professores de PVV devem fazer no início do ano letivo **um encontro com todos os Pais e Encarregados de Educação dos alunos do 9º ano de escolaridade** com o objetivo de informar/sensibilizar os mesmos sobre a importância da disciplina.
8. O **processo de matrícula dos alunos do 10º ano de escolaridade** é da responsabilidade conjunta do diretor de turma, coadjuvado pelo Gabinete de Orientação Vocacional e Profissional. Neste processo, deve-se fornecer todas as informações das áreas do Plano de Estudo do Ensino Secundário, respeitando as escolhas dos alunos.
9. Na **organização do horário das turmas do 9º ano para a disciplina de PVV** deve se ter em consideração o rácio/turma, podendo a mesma ser dividida entre TIC e PVV (uma parte do aluno fica na aula de PVV e outra na aula de TIC, quando a turma for superior a 30 alunos).
10. A **realização da planificação concelhia** deve ser uma prática mensal para garantir a harmonização e a sequencialidade dos conteúdos e permitir a definição de estratégias. Nos concelhos onde existe apenas uma única escola secundária, aconselha-se a articulação com o concelho mais próximo, sempre que possível.
11. A Área de Projeto e de Vida, é **objeto de avaliação e classificação** e concretiza-se na elaboração produtos concretos, socialmente contextualizados, com o fim de promover uma orientação vocacional e de vida responsável aliada às saídas profissionais, uma aproximação ao mundo do trabalho e à comunidade em geral em que a escola e os alunos se inserem (*in Documento Referencial*).
12. Segundo o Decreto Lei nº 30, que regula o Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens, a avaliação sumativa interna concretiza-se na atribuição de uma classificação em cada disciplina **e na Área de Projeto**, no final de cada trimestre e no final do ano letivo.
13. No ensino secundário, a informação resultante da **avaliação sumativa** expressa-se numa escala de 0 a 20 valores em todas as disciplinas **e na Área de Projeto**, sendo a mesma acompanhada de uma apreciação descritiva sobre o progresso da aprendizagem do aluno, indicando os aspetos que devem ser melhorados ou consolidados, a registar na ficha de registo de avaliação.
14. A **classificação final do ensino secundário** é o resultado da média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações finais obtida pelo aluno em todas as disciplinas **e na Área de Projeto** do seu percurso de formação.
15. No **9.º ano**, a **Área de Projeto Vocacional e de Vida** pode **basear-se na utilização de Portefólio**, ao longo do ano letivo, como uma forma de avaliação específica, que permite o alinhamento entre currículo, metodologias e avaliação, bem como o enfoque não só nos produtos finais do trabalho dos alunos, mas também nos processos que estes utilizam para a obtenção desses produtos.
16. A **Área de Projeto** é objeto de **classificação quantitativa na escala de 0 a 20 valores**, expressando um juízo global do trabalho dos alunos no final de cada um dos trimestres e no final do ano letivo, de acordo com os objetivos propostos.

17. Para a **atribuição das classificações na Área de Projeto**, as ponderações a observar são **20%** para a informação de observação diária, **15%** resultados do trabalho individual, **15%** resultados do trabalho de grupo e **50%** para os produtos produzidos, **intermédios** e **produto final**.
18. **Concluem o ensino secundário**, os alunos que obtenham **aprovação em todas as disciplinas e na Área de Projeto** do seu plano curricular, do 9.º ao 12.º ano, com uma classificação igual ou superior a dez valores.
19. As atividades extracurriculares devem ser feitas sempre, em articulação com o Gabinete de OEVP e em concertação com a subdireção de Inclusão Social e Promoção da Cidadania.
20. O responsável de Gabinete de OEVP, em concertação com os professores de PVV, deve enviar a lista de materiais didáticos necessários à Subdireção da escola para, em concertação com a Direção da Escola, providenciarem os mesmos.
21. O seguimento e a monitorização da disciplina de PVV deve ser feito pela subdireção de Inclusão Social e Promoção da Cidadania e pelo responsável do Gabinete OEVP.
22. A Subdireção de Inclusão Social e Promoção da Cidadania deve, em concertação com a Subdireção Pedagógica solicitar um relatório trimestral da disciplina, e enviar posteriormente à DNE, ao serviço de desenvolvimento curricular, enquanto se proceder à experimentação.

OBS.: As orientações específicas, são as constantes nos documentos **Orientações_Área_Projeto_Versão Experimental** e **Orientações Curriculares Área de Projeto**. No entanto, durante a implementação, outras orientações que se mostrarem necessárias, serão enviadas em documento próprio.

32. LÍNGUA E CULTURA CABO-VERDIANAS

Foi introduzida a disciplina da Língua e Cultura Cabo-verdianas a partir do 10º ano de escolaridade na nova matriz curricular, com os objetivos de:

- a. reforçar a identidade linguística e cultural do aluno;
- b. desenvolver a consciência linguística da sua língua materna;
- c. familiarizá-lo com todas as variedades do cabo-verdiano, desenvolvendo atitudes positivas face à variação linguística;
- d. aprofundar o conhecimento e a afirmação da escrita da língua, fazendo do aluno seu utilizador independente;
- e. integrar o aluno na sua coletividade em desenvolvimento;
- f. promover os valores de diversidade linguística, do multiculturalismo e da tolerância.

Foi introduzida a “Língua e Cultura Cabo-verdianas” como disciplina optativa, **por um período experimental de três (3) anos**, renovável por mais dois (2). O carácter experimental da disciplina será encarado como uma experiência metodologicamente e pedagogicamente orientada no quadro de um projeto de investigação-ação, em que os dois anos, após a fase experimental, serão dedicados à consolidação da disciplina, em resposta à alínea h) do artigo 10.º da Lei de Bases do sistema Educativo *que diz: “Aprofundar o conhecimento e a afirmação da escrita da Língua Nacional Cabo-verdiana, enquanto primeira língua de comunicação oral, visando a sua utilização oficial a par da Língua portuguesa”*.

A disciplina, em que a **língua cabo-verdiana** será meio de ensino e objeto de aprendizagem, será centrada em conteúdos linguísticos enquadrados em teorias linguísticas atuais. Privilegiar-se-á uma abordagem linguística descritiva, inclusiva e contrastiva, fundamentada em princípios de educação para a diversidade linguística e metodologias e práticas educativas internacionalmente recomendadas.

No âmbito de conteúdos de natureza cultural, dever-se-á abordar a génese e a formação da língua cabo-verdiana inseridas no contexto global de processos histórico-culturais e linguísticos, de contacto de línguas e de criouliização, bem como as produções culturais que têm a língua como o seu principal veículo.

Após o período experimental, a disciplina de Língua e Cultura Cabo-verdianas passa a integrar o currículo do Ensino Secundário a partir do 10º ano, para isso as escolas, **no ato das matrículas para este ano de escolaridade** devem abrir inscrições nas áreas correspondentes (Humanísticas e Artes).

Igualmente, os Diretores de turma devem, no ato da matrícula, assinalar os alunos destas áreas que pretendem fazer parte da experimentação, para além das disciplinas da componente de formação específica a que tenham direito de escolher.

- f) Os professores da disciplina de “**Língua e Cultura Cabo-verdiana**” no 10º e 11º ano devem coordenar no grupo disciplinar de Língua Portuguesa. No entanto, tendo em conta a vertente “**Cultura Cabo-verdiana**”, sempre que necessário devem fazer a interdisciplinaridade com a disciplina do mesmo nome no 12º ano, caso a escola ofereça esta disciplina opcional.
- g) Para isso, no ato de distribuição de serviço e elaboração de horários, as escolas devem prever estes momentos de interdisciplinaridade.

O **perfil do docente** para a disciplina “**Língua e Cultura Cabo-verdiana**” deve ter competências técnico-científicas, didático-pedagógicas da área, com formação académica preferencial em Estudos Cabo-verdianos e Portugueses e/ou Crioulística e Língua Cabo-verdiana.

Durante o primeiro ano de implementação e experimentação da disciplina “**Língua e Cultura Cabo-verdiana**”, não foi possível fazer um verdadeiro acompanhamento da experimentação, pelo que durante o ano letivo 2023/2024, outras orientações que se mostrarem necessárias, serão enviadas em documento próprio, e prevê-se no âmbito da revisão curricular e de formação contínua de professores, para além do acompanhamento da experimentação, a promoção de ações de formação e capacitação aos docentes que irão administrar a disciplina.

33. ENSINO DA MATEMÁTICA

A Matemática tem um papel fundamental no nosso quotidiano, tanto no plano da vida pessoal como no exercício das profissões, atuais e futuras, em todos os setores. Ela está presente nas competências transversais que enformam o cidadão e profissional ativo de amanhã.

Assim, foi introduzida a oferta de Matemática ou Matemática Aplicada a partir do 10º ano de escolaridade, **com carácter transversal a todas as áreas**, de acordo com a natureza de cada uma delas, **enquanto disciplina obrigatória** para além das áreas de Ciências e Tecnologias e Económica e Social, nas áreas de Humanística e Artes, sendo nestas duas últimas de forma faseada (carácter experimental) com a seguinte **Estratégia de implementação**:

- ❑ Nas Áreas Humanística e Artes, com a designação de “Matemática Aplicada às Ciências Sociais e Humanas” e “Matemática Aplicada às Artes”, **em regime experimental**;
- ❑ Após a fase experimental (3 anos), passará a disciplina obrigatória nas quatro Áreas.

No ato das matrículas para o 10º ano de escolaridade são abertas inscrições nas áreas correspondentes (Humanísticas e Artes).

Durante o primeiro ano de implementação e experimentação, não foi possível fazer um verdadeiro acompanhamento da experimentação, pelo que durante o ano letivo 2023/2024, outras orientações que se mostrarem necessárias, serão enviadas em documento próprio, e prevê-se no âmbito da revisão curricular e de formação contínua de professores, para além do acompanhamento da experimentação, a promoção de ações de formação e capacitação aos docentes que irão administrar a disciplina.

34. ENSINO DO MANDARIM E ESPANHOL

No reforço e expansão do ensino das línguas estrangeiras, iniciadas no ensino básico e a criação da oferta de novas línguas no ensino secundário, introduz-se o Mandarim e o Espanhol.

A oferta de mais duas línguas estrangeiras passa a ser integrada na matriz curricular do ensino secundário, a partir do **10º ano de escolaridade**, nas seguintes condições:

1. a oferta da **Língua Estrangeira III** (Espanhol ou Mandarim), considerada estruturante na componente específica da Área Humanística; e
2. de **Enriquecimento Curricular** nas restantes áreas e cursos da via geral e técnica, de acordo com o Projeto Educativo de cada Escola e de frequência facultativa.

Durante o primeiro ano de implementação e experimentação da disciplina “**Espanhol**”, não foi possível administrar a mesma por falta de docentes com formação na área pelo que se solicita as escolas que, caso existam no seio do corpo docente, professores com formação nesta área e que estejam interessados em trabalhar com a disciplina, o envio do nome e o contacto dos mesmos.

Outras orientações que se mostrarem necessárias, serão enviadas em documento próprio antes do início do ano escolar.

Deve-se igualmente enviar a Lista nominal dos alunos inscritos nestas duas disciplinas atempadamente, antes do início do ano escolar para o devido planeamento da administração das mesmas.

Prevê-se no âmbito da revisão curricular e de formação contínua de professores, para além do acompanhamento da implementação da revisão curricular em curso, a promoção de ações de formação e capacitação aos docentes que irão administrar a disciplina, no âmbito do Plano Nacional de Formação dos Professores (PNFP).

35. FORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOCENTE

Para 2023/2024, prevê-se iniciar a **formação de professores** para o seu desenvolvimento profissional (formação contínua) dos mesmos, que vai seguir as seguintes orientações:

1. Haverá a publicação de um pacote legislativo que irá impulsionar a formação contínua docente;
2. A **formação de professores** será orientada para a implementação das ações de formação contínua prioritárias, que se encontram devidamente integradas no plano de formação estabelecido para o ano letivo:
 - a. O professor deverá realizar **3 (três) formações por ano letivo**, distribuído pelos trimestres com o intervalo de um mês entre as ações de formações, **num mínimo de 100 horas de formação/ano**. Esta distribuição evita riscos de sobrecarga do professor;
 - b. O professor terá a sua formação disponibilizada em ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e será equacionado diferentes formas de acesso, segundo o novo modelo de gestão da formação contínua de professores;
 - c. O timing de três meses para realizar cada formação permite ao professor participar da gestão da sua formação com uma margem de flexibilidade adequada. Significará dispor de um período de três meses para garantir a realização da formação assim que colocada online, devendo aceder, realizar o estudo e submeter-se a avaliação, também online.
3. Assegurar que a formação financiada está certificada para a obtenção de créditos sujeita a avaliação no prazo estabelecido;
4. Continuar a **implementar o conselho científico da formação contínua**, com o fim da acreditação da formação contínua e supervisão da prática dos requisitos de acreditação;
5. Assegurar que a formação contínua de professores, ministra pelas Instituições de Ensino Superior (IES), siga o sistema de créditos aplicado ao ensino superior. A unidade de crédito fixada encontra-se no intervalo **entre 25 a 30 horas de formação** (= horas de contacto + horas de trabalho autónomo);
6. O cálculo das horas de formação por modalidade deve seguir as orientações do Sistema Nacional de Formação de Professores, pelo que engloba o número total de horas das vídeo-aulas destinadas a cada módulo e as horas de trabalho autónomo a definir para as tipologias que assim requerem;
7. Apoiar a implementação do um novo modelo de formação contínua, baseado no **Vídeo Curso Online Participado (VCOP)** que consiste em:
 - a. a conceção e o acesso da formação com cobertura nacional, online, simultânea e sem deslocações de formadores e formandos;
 - b. VCOP é um curso de acesso por meio da web, pelo professor a quem se destina a formação, alimentado pelos ambientes virtuais de aprendizagem (AVA) a ser implementado para possibilitar a um grande número de docentes, oportunidades formativas em tempo útil.

- c. Serão realizadas aulas/seminários gravados que permitirão que os professores possam aceder à formação, também de forma remota (síncrona e assíncrona) com a inclusão de horas de apoio tutorial;
 - d. Serão usadas as plataformas adotadas para disponibilizar a formação e a sua avaliação, permitindo o acesso aos conteúdos através de meios pessoais e/ou de recursos tecnológicos colocados ao serviço do sistema educativo;
 - e. A formação deve ser modular e a sua organização aplicada às diferentes tipologias formuladas pelo Sistema Nacional de Formação de Professores;
 - f. Cada módulo terá a respetiva carga horária em função da sua tipologia, e se encontrará organizado com todos os elementos do desenho curricular da formação de professores, do qual consta a avaliação e as unidades de crédito associadas.
8. Impulsionar a implementação do modelo de **supervisão Teach & Coach**, designadamente:
 - a. O Teach é uma ferramenta gratuita de observação em sala de aula;
 - b. O Coach vem na continuidade do Teach e será implementado com a função de apoiar o professor na sua formação e desenvolvimento profissional;
 - c. Dirigida ao professor, o Coach, ou a atividade de coaching, permitirá acelerar a aprendizagem dos profissionais;
 - d. A observação que é feita pelo Teach deve usar como instrumento de registo para a recolha da informação, um formulário ou “ficha de registo de observação” preconcebida. Após a recolha de dados de observação da atividade docente, esse registo é analisado em contexto do Coach;
 9. Operacionalizar os Centros de FaD para acesso e gestão da formação, a nível concelhio;
 10. Assegurar oferta formativa para formação de gestores de formação para a gestão específica dos centros de FaD;
 11. Implementar um sistema nacional de educação a distância com a vertente de formação de professores, reforçado pela Rádio e a TV Educativa, como recursos adicionais de comunicação e interação formador-formando;
 12. Serão usados a Rádio e a TV Educativa para proporcionar a produção e a divulgação de programas de foro informativo, sobre as experiências formativas realizadas e por realizar;
 13. Assegurar TDR para a formação financiada, assegurando que o desenho curricular da ação de formação comporta os seguintes componentes do desenvolvimento curricular: a identificação, o tema, os objetivos, os conteúdos, a carga horária, o número de créditos, as estratégias metodológicas, avaliação, referências bibliográficas e anexos compostos por recursos a serem fornecidos pelo formador;
 14. Realizar a gestão administrativa e financeira da formação financiada;
 15. Controlar a aplicação dos termos da organização e funcionamento da formação financiada;
 16. Orientar as oportunidades de formação financiada geradas pela DNE para serem ministradas pelas IES e outras instituições formadoras acreditadas;
 17. Assegurar que todas as formações sejam acreditadas junto do Conselho Científico Nacional de Formação Contínua de Professores para se garantir o número de créditos;
 18. Estimular os formadores e fazerem a sua acreditação individual, submetendo o seu processo ao Concelho Científico Nacional da Formação Contínua;

19. Transitoriamente, até que sejam instalados os centros de FaD, avançar com a formação procurando recorrer a meios digitais e aproximando a sua organização e gestão do modelo de gestão da formação de professores estabelecido;
20. Desativar o modelo de gestão da formação o mais cedo possível para que a formação chegue a todos, em tempo útil, organizados em públicos –alvos para garantir a qualificação do sistema de formação de professores;
21. Ao nível da via técnica, deve-se identificar professores que irão participar nas ações de formação que visam o reforço de competências aos professores da componente técnico-tecnológica, de acordo com a matriz curricular –versão experimental, ao longo do ano letivo, nos seguintes domínios:
 - **Metodologia CODE/empreendedorismo**, visando a implementação dessa disciplina, de acordo com as orientações do Sistema Nacional de Qualificações e da OIT e de modo a preparar os alunos para o autoemprego;
 - **Metodologia da Abordagem por Competência**, visando capacitar os professores da via técnica em metodologias, mecanismos e ferramentas que lhes permitam ministrar os módulos formativos/unidades formativas das qualificações profissionais de Catálogo Nacional de Qualificações.
22. Dar especial atenção à legislação do Sistema Nacional de Formação de Professores, no sentido da sua publicação e no alinhamento permanente da prática de formação.

36. EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO ESCOLAR E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

O decreto legislativo n.º 13/2018, de 7 de dezembro, que procede à primeira alteração do decreto legislativo n.º 2/2010, de 7 de maio que define as bases do Sistema Educativo Cabo-verdiano, salienta a **prática desportiva como uma componente essencial da formação e desenvolvimento da infância e da juventude**, integrada no âmbito da utilização criativa e formativa dos seus tempos livres cabendo ao Estado apoiar o desporto escolar e as atividades circum-escolares.

Pretende-se nos próximos anos letivos estimular a prática da atividade física e da formação desportiva como meio de promoção do sucesso dos alunos, de estilos de vida saudáveis, de valores e princípios associados a uma cidadania ativa.

A **educação física** é uma disciplina com características específicas, inerentes a natureza da mesma pelo que é sumamente importante definir certas linhas de trabalho a nível da disciplina e alinhar a mesma com o desporto escolar, culminando assim com as Olimpíadas do Desporto Escolar (ODE) em todos os níveis.

O **Desporto Escolar** é uma atividade de complemento curricular, entendida como um conjunto das práticas lúdico-desportivas e de formação com objeto desportivo, desenvolvidas como complemento curricular e ocupação dos tempos livres, num regime de liberdade de participação e de escolha, integradas no plano de atividade da escola.

A atividade desportiva desenvolvida ao nível do Desporto Escolar põe em jogo potencialidades físicas e psicológicas, que contribuem para o desenvolvimento global dos jovens, sendo um espaço privilegiado para

fomentar hábitos saudáveis, competências sociais e valores morais, de entre os quais se destacam: Responsabilidade, espírito de equipa, disciplina, tolerância, perseverança, humanismo, verdade, respeito, solidariedade, dedicação e coragem.

Assim, o Ministério da Educação e o Ministério do Desporto, através do Instituto do Desporto e da Juventude (IDJ) estabeleceram um protocolo visando:

- Estruturar e organizar o Desporto Escolar no Ministério da Educação;
- Garantir o engajamento das Escolas e dos professores de Educação Física no Desporto Escolar;
- A criação de um Conselho do Desporto Escolar;
- Garantir a criação e implementação da Coordenação Central do Desporto Escolar;
- Garantir o envolvimento do IDJ na promoção do Desporto Escolar;
- Estabelecer uma via de relação do Desporto Escolar com as Federações Desportivas;
- Promover o enquadramento de alunos (as) com deficiência no Desporto Escolar;
- Promover intercâmbios desportivos e recreativos através de competições interescolares e Jogos Escolares Nacionais.

OLIMPÍADAS DO DESPORTO ESCOLAR

A educação física e o desporto escolar contribuem para o desenvolvimento integral dos alunos, sendo ferramentas poderosas de evolução humana, devendo ser o desporto escolar visto dentro do sistema educativo como mais um instrumento de alto valor educativo no processo de crescimento dos alunos como seres humanos. Nesta linha o desporto escolar apresenta-se como um acréscimo para o desenvolvimento integral dos alunos no âmbito físico-motor, social e cognitivo.

Lembrando que as “**Olimpíadas do Desporto Escolar**” – ODE são o produto final dos trabalhos programados, planificados e realizados nas escolas no âmbito do desporto escolar e a nível nacional, no ano letivo 2022/2023 foram retomados os “jogos escolares” com o nome de “**Olimpíadas do Desporto Escolar**” que deverão acontecer a cada ano letivo no seio do Ministério da Educação em parceria com o Instituto do Desporto e Juventude – IDJ.

Assim sendo, apresentam-se as seguintes orientações com o objetivo de direcionar a disciplina de educação física e o desporto escolar de forma que seja acessível para todos os alunos do país, onde as Delegações do Ministério da Educação juntamente com as escolas deverão:

1. Criar estruturas regionais de organização, colaboração e supervisão do desporto escolar (**Comissões Concelhias do Desporto Escolar**) compostas por:
 - Um representante da Delegação Escolar;
 - Um representante da Camara Municipal;
 - Um representante de cada Agrupamento.
2. Criar estruturas de organização desportiva dentro dos estabelecimentos de ensino básico e secundário “**Clubes Escolares**”, com o objetivo de gerir a organização do desporto na escola, durante o ano letivo, compondo-se por:
 - Diretor do Agrupamento ou da Escola não agrupada, que preside;

- Um representante da Subdireção de Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania do Agrupamento ou escola não agrupada;
 - Um professor de Educação Física, podendo ou não ser o coordenador de referida disciplina do agrupamento ou escola não agrupada;
 - Um representante da Associação de estudantes do agrupamento ou escola não agrupada;
 - Um representante da Associação de pais e encarregados de educação ou da comunidade escolar do agrupamento ou escola não agrupada.
3. Orientar os “**Clubes Escolares**”, para uma livre escolha das modalidades, incluindo jogos tradicionais e desporto adaptado, em função das condições de infraestrutura, capacidade técnica e das potencialidades do agrupamento ou da escola não agrupada, tendo em conta paridade de género e categorias.
 4. Em cada agrupamento deve haver **um coordenador de Educação Física e Desporto Escolar, com a redução da carga horária letiva de 6 tempos**, e em cada concelho deve-se eleger **um coordenador concelhio de Educação Física e um Coordenador concelhio para o Desporto Escolar**.
 5. Nas ilhas **com um único concelho** ou **concelhos com um único agrupamento**, por exemplo, Brava, Maio, Boavista, Sta. Catarina do Fogo, R^a Grande Santiago, deve haver um único coordenador concelhio para Educação Física e Desporto Escolar para uma melhor organização local, **com a redução da carga horária letiva de 6 tempos**, devendo constar no horário do professor.
 6. As **reuniões de coordenação** da disciplina de educação física e do desporto escolar deverão acontecer **semanalmente** e em casos excecionais **quinzenalmente**, e de forma extraordinária sempre que for necessário, devendo constar no horário do professor.
 7. Os professores que mostrarem interesse em participar com os alunos nas atividades de Desporto Escolar, a distribuição de serviço deve ser constituída por **16 (dezasseis) tempos letivos para a educação física e 6 (seis) tempos letivos para o desporto escolar**. Devendo estes professores manifestar à direção da escola seu interesse, indicando a modalidade a desenvolver de acordo com as condições da escola/agrupamento.
 8. A Lista dos professores que irão desenvolver atividades de Desporto Escolar deve ser enviada à Direção Nacional de Educação/Coordenação do Desporto Escolar **até o dia 29 de setembro**, onde se inclui a modalidade a desenvolver de cada um.
 9. O uniforme escolar de educação física, salvo especificidades de algumas modalidades, por exemplo Karaté, Judo, Natação, entre outras, deve ser o utilizado também para as atividades de Desporto Escolar.
 10. Para os treinos do Desporto Escolar deve-se estabelecer os horários para o uso das instalações desportivas escolares e municipais, salvaguardando-se os tempos letivos para a disciplina de Educação Física (de preferência e se possível o primeiro tempo no período de manhã e último tempo no período da tarde para desporto escolar).
 11. A prática do desporto Escolar para cada modalidade deve acontecer de forma regular no mínimo duas vezes por semana.
 12. A elaboração dos horários de educação e desporto escolar, deve ser feita pelo grupo disciplinar após a distribuição da carga horária letiva facultada pela Direção do agrupamento ou da escola não agrupada.
 13. Promover a capacitação e formação de árbitros e juizes do desporto escolares, dirigido a jovens do ensino secundário, jovens universitários e comunidade educativa.

14. Possibilitar a qualificação e capacitação de monitores, técnicos, e professores/treinadores, podendo ser ou não professor de Educação Física, através de um programa contínuo de formação;
15. Criar um código de conduta e regulamento para o Desporto Escolar, sendo a sua subscrição, adesão e cumprimento obrigatório para todas as escolas integradas no sistema, além do regulamento interno disciplinar de cada clube escolar.
16. Definir um quadro competitivo regular para provas/competições internas, provas/competições locais, provas/competições regionais, numa primeira fase, e provas nacionais e internacionais, numa segunda fase;
17. Definir obrigatoriedade **um bom aproveitamento escolar** do aluno praticante do desporto escolar, devendo ter também **bom comportamento não inferior a suficiente**;
18. O desporto escolar deve ser incluído no projeto educativo das escolas de forma a garantir material, água e deslocações para as diversas atividades e/ou competições, neste âmbito.
19. A organização das **Olimpíadas do Desporto Escolar** a nível local, concelho/ilha deverão ser organizadas pelas delegações em parceria com as câmaras municipais e as federações/associações desportivas regionais.
20. As **Olimpíadas do Desporto Escolar** deverão acontecer tanto no ensino básico como no ensino secundário independentemente de terem ou não, fase nacional. Nas Olimpíadas do Desporto Escolar do ensino secundário poderão ser abrangidos os alunos do 7º e 8º ano de escolaridade do ensino básico se a faixa etária assim o indicar.
21. Para a participação nas Olimpíadas do Desporto Escolar a nível nacional as escolas devem **obrigatoriamente** seguir as seguintes fases de competição:

- **1ª Fase:**

Inter turmas – (a nível das escolas) devendo acontecer durante o primeiro trimestre;

- **2ª Fase:**

Inter escolas/ Inter concelho – (a nível do concelho/ilha) devendo acontecer no início do segundo trimestre (janeiro e fevereiro);

- **3ª Fase:**

Olimpíadas do Desporto Escolar (ODE) – (a nível nacional) durante a primeira semana das férias do 2º trimestre, com a participação dos vencedores de cada ilha.

37. EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E ÁREAS AFINS

Na decorrência da validação das provas do exame da disciplina de **Educação Artística** do **8º ano**, verificou-se, que apesar da disciplina constar no plano de estudo do **1º e 2º ciclo do Ensino Básico** e de existir **Programas e Guias** para se trabalhar essa disciplina nesses ciclos com orientações claras no Caderno de Orientações, nota-se que os conteúdos que estão sendo trabalhados são os da então disciplina de **EVT (Educação Visual e Tecnológica)** que já não se encontra em vigor.

O Ministério da Educação de Cabo Verde (ME) tem como compromisso garantir o acesso de qualidade para todas as crianças, e de acordo como **Programa de Educação Artística**, segundo as recomendações da UNESCO a educação artística deve ser inserida nos sistemas educativos tendo em consideração a sua importância no desenvolvimento integral do ser humano.

Em 2006 a Comissão Nacional da UNESCO realizou a 1ª Conferência Mundial sobre a educação artística. Após essa conferência, em que, entre outros pontos, se lançou a proposta de explorar o papel da educação artística na satisfação da necessidade de criatividade e da consciência cultural do século XXI, com incidência nas estratégias para a introdução ou promoção da educação artística no contexto de aprendizagem (P.5)

A inserção da disciplina de Educação Artística no Ensino Básico justifica-se pelas finalidades social, moral, técnica e estética das diversas linguagens, **Plástica, Musical e Dramática**, o que contribui para o enriquecimento da personalidade, formação da sensibilidade e promoção da cultura geral do indivíduo. A imaginação, o interesse pelo manuseamento, a apetência pela experimentação, vão despertar capacidades e desenvolver novos conhecimentos ligados a outras áreas do saber, saber fazer e saber ser e estar.

No **1º Ciclo do Ensino Básico (1º ao 4º Ano de escolaridade)**, a **Educação Artística e Cultural (EAC)** desempenha um papel importante na abertura de possibilidades com diferentes linguagens artísticas: Musical, Dramática e Plástica.

De acordo com o Programa de Educação Artística e Cultural, reconhece-se que a mesma contribui para a melhoria da aprendizagem e para o desenvolvimento de capacidades, pela importância que dá às estruturas flexíveis (tais como as matérias e os papéis situados no tempo), pela sua importância para o aluno (ligada de modo significativo à vida das crianças e ao seu ambiente social e cultural), e pela cooperação que desenvolve entre os sistemas e os recursos de aprendizagem formal e não formal.

Entende-se que a Educação Artística, ao gerar uma série de competências e de aptidões transversais e ao fomentar a motivação dos alunos e a sua participação ativa na aula, pode melhorar a qualidade da educação, contribuindo assim para atingir um dos seis objetivos da Educação para Todos (EPT) da Conferência Mundial de Dacar sobre a Educação para Todos (2000).

No **2º Ciclo do Ensino Básico (5º ao 8º Ano de escolaridade)**, o **Programa de Educação Artística** é constituído por dois volumes, sendo o primeiro volume composto pelas linguagens, dramática e musical e o segundo pela linguagem plástica.

Cada uma dessas linguagens traz os seus conteúdos específicos onde se encontram propostas de atividades com imagens elucidativas que podem auxiliar de melhor forma o ensino aprendizagem das mesmas. No entanto, essas atividades não constituem receitas, mas, propostas que podem e devem ser recriadas e enriquecidas.

O **Programa e o Guia para o 1º ciclo tem como finalidade** orientar os docentes na sua prática educativa, proporcionando-lhes ferramentas que poderão apoiá-los na sua prática, como um facilitador do processo ensino-aprendizagem, e o **Programa e o Guia para o 2º ciclo tem como finalidade** através das diferentes linguagens promover a educação do aluno numa estreita relação com uma Educação Social, Cívica, Cultural e Artística, contribuindo para o enriquecimento da sua personalidade, formação da sensibilidade, e promoção da cultura geral.

Nesse sentido, orienta-se para o seguinte:

1. A utilização dos materiais didáticos (**Programas e Guias**), com caráter obrigatório, do 1º ao 8º ano de escolaridade do ensino básico;

2. Adoção dos **Guias de apoio pedagógico** por todos os professores da referida disciplina, sendo certo que é o único documento oficial adotado para a administração da disciplina em Cabo Verde;
3. Promoção de encontros de Coordenação de disciplina do 1º ao 4º ano e do 5º ao 8º ano semanalmente, nos termos do presente Caderno de Orientações;
4. Promoção da Coordenação Concelhia, com encontros quinzenais, para a gestão curricular e didático-pedagógica, e outros aspetos considerados pertinentes para o apoio necessário à administração da disciplina.

A fim de melhorar a abordagem do ensino e da aprendizagem e a unificação dos conteúdos trabalhados nos concelhos, seguindo as orientações dos Programas, dos Guias e do Caderno de Orientações, e no âmbito da revisão curricular implementada no ensino básico, o Ministério da Educação, através da Direção Nacional de Educação prevê realizar:

1. Levantamento dos professores a nível nacional da Educação Artística e áreas afins para melhor perceber os perfis e poder estabelecer um Plano de Formação contínua;
2. Encontros de coordenação trimestral com os coordenadores da supervisão pedagógica concelhios, subdiretores pedagógicos do ensino básico, coordenadores do 1º ciclo e coordenadores de disciplina para elaboração de coordenação trimestral, em formato presencial e virtual;
3. Encontro nacional dos coordenadores concelhios e coordenadores de disciplina nas escolas;
4. Visitas de supervisão e seguimento aos concelhos, afim de:
 - identificar as necessidades no terreno e programar a realização ações de capacitação dos profissionais da Educação Artística e áreas afins;
 - fazer o acompanhamento e seguimento da implementação das orientações pedagógicas para a administração e a avaliação das aprendizagens da disciplina de Educação Artística e áreas afins.
5. **Ações de formações/ateliers de capacitação aos professores** em formato virtual e presencial em/no:
 - Abordagem Triangular, Avaliação Processual, Didática em Expressão Dramática, Expressão Musical e Plástica;
 - Desenho técnico artístico;
 - Elaboração de instrumento de avaliação;
 - Âmbito do Modelo de avaliação triangular e Pedagogia de diferenciação;
 - Técnicas básicas de arte preformativo e arte gráficas;
 - Elaboração de instrumento de trabalho para alunos com NEE;
 - Metodologia de trabalho com alunos com N.E.E;
 - Geometria Descritiva;
 - Elaboração de projeto de arte, cultura e ambiente;
 - Entre outros que se mostrarem necessários.

38. COMUNICAÇÃO E IMAGEM DAS ATIVIDADES

Aconselha-se que cada Delegação do Ministério da Educação (DME) **crie uma página no facebook** ou **outro meio de comunicação**, de forma a divulgar toda a informação e atividade desenvolvida no seu concelho em especial às normas de seguranças adotadas pela escola, funcionamento do ano letivo e avaliação.

Ao publicar as atividades, deverão identificar a página do Ministério da Educação bem como a da Rádio Educativa para que toda a comunidade educativa possa acompanhar as atividades publicadas.

Para a alimentação da página, os Delegados devem indicar um técnico responsável pela parte de comunicação e imagem da Delegação.

A pessoa identificada, responsável pela comunicação e imagem desse serviço, será o **ponto focal entre o Ministério da Educação, a Direção Geral da Comunicação, Tecnologia e Multimédia (DGCTM)** e as DME no que se respeita a parte de comunicação/informação educativa. Este deve manter em contacto o Gabinete de Comunicação Imagem do Ministério da Educação com a a Direção Geral da Comunicação, Tecnologia e Multimédia.

Semanalmente, os Delegados deverão encaminhar ao Gabinete de Imagem e Comunicação do ME bem como para o email da Rádio Educativa (radioeducativa.cv@gmail.com) o plano de atividades do concelho, de modo a ser garantida a sua divulgação e promoção junto da comunidade educativa, por meio dos canais de comunicação web do ME.

Durante o ano letivo, será divulgado e promovida as boas práticas educativas, projetos que são dinamizados e implementados pelos professores, visando uma valorização do corpo docente.

Eventos nas escolas: qualquer atividade/evento promovido por entidades/personalidades que inclui a participação de alunos e/ou paralisação das aulas, deve ser comunicado, previamente, ao Gabinete do Ministro da Educação, para a devida orientação/autorização.

Os convites a altas entidades da República (Presidente da República, Presidente da Assembleia Nacional, membros do Governo, titulares do poder judicial) para eventos nas escolas devem ser formulados mediante prévia articulação com o Gabinete do Ministro da Educação.

39. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR

Com a entrada em vigor da nova Orgânica do Ministério da Educação o SIGE – Sistema Integrado de Gestão Escolar – passa a estar sob jurisdição da Direção Nacional da Educação (DNE), na perspetiva de que se trata de uma plataforma digital de gestão pedagógica dos processos de ensino e aprendizagem, ficando a Direção Geral da Comunicação, Tecnologia e Multimédia (DGCTM) com a incumbência de assegurar a assistência técnica visando desenvolvimento, modernização tecnológica e manutenção técnica desse sistema.

Os Delegados concelhios do ME passaram a assumir as funções de supervisores/gestores do SIGE no respetivo concelho onde os então pontos focais concelhios cessarem funções no final do ano letivo 2021/2022, pelo que se reitera o seguinte:

I - COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES/CONSELHO DIRETIVO

- Zelar para que a comunicação entre os professores e os pais/encarregados de educação também se faça através da utilização do Outlook, permitindo a diminuição da utilização de papeis e cada vez mais a apropriação do sistema por parte dos mesmos;
- Zelar para que o sumário e as faltas sejam registados diariamente no sistema, através do Livro de Ponto Digital;
- Zelar para que cada diretor de turma faça a atualização e o registo completo dos dados dos alunos;
- Zelar para que os professores façam o lançamento das notas dos testes e de outras avaliações num **prazo limite até 15 dias** após a sua realização;
- Zelar para que todas as notas estejam lançadas no SIGE, **pelo menos 24 horas antes do início das reuniões de apuramento de notas**;
- Disponibilizar aos pais e encarregados de educação os códigos de acesso ao portal “Nha dossier” e informar aos mesmos que neste portal que poderão aceder através do portal www.portondinosilha.cv encontrarão todas as informações relacionadas com a vida dos seus educandos(as) – horários, notas, calendário da aplicação dos testes sumativos, de entre outras;
- No acolhimento dos novos professores no início de cada ano letivo, organizar sessões de demonstração prática do SIGE enquanto ferramenta de trabalho e clarificação dos papeis de cada interveniente; e
- Zelar para que haja uma fiscalização rigorosa por forma a garantir que todos os requisitos para o bom funcionamento do SIGE, sejam cumpridos.

II - COMPETÊNCIA DOS PROFESSORES

- Utilizar o Outlook para a comunicação institucional;
- Alterar a sua palavra passe antes da mesma expirar, evitando bloqueios e *resets* desnecessários;
- Escrever o sumário e registar as faltas diariamente no Livro de ponto digital, durante a aula;
- Lançar cada avaliação, até 15 dias após a sua realização.

III - COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE TURMA

- Utilizar o Outlook para a comunicação institucional;
- Atender aos pais e encarregados de educação com as informações registadas no Sistema;
- Sincronizar as faltas e o seu devido tratamento;
- Elaborar os mapas de faltas;
- Bloquear mapas de faltas;

- Fazer as reuniões de avaliação no SIGE;
- Elaborar atas das reuniões de avaliação, no SIGE;
- Preencher os dados dos alunos da turma para que a base de dados fique completo;
- Inserir fotos dos alunos da turma;
- Disponibilizar aos pais e encarregados de educação os códigos de acesso ao portal "**Nha dossier**" e informar aos mesmos que neste portal que poderão aceder através do portal www.portondinosilha.cv encontrarão todas as informações relacionadas com a vida dos seus educandos(as) – horários, notas, calendário da aplicação dos testes sumativos, data limite do pagamento das propinas, de entre outras.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Para se evitar constrangimentos verificados em que a qualquer momento em algumas escolas fazia-se a alteração das notas e pautas, doravante, após o fecho das avaliações dos trimestres e do ano faz-se o **bloqueio das pautas** pelos diretores de turma e também pelos administradores do SIGE, após uma semana de realização do conselho de turma e publicação das notas.

Existem dois procedimentos para bloqueio do lançamento das notas.

- 1º no perfil dos professores em que cada diretor de turma após o conselho de turma e conferência das notas o bloqueio e não conseguem alterar as notas;
- 2º no perfil do administrador em que após o bloqueio Ninguém consegue fazer qualquer alteração das notas lançadas.

Qualquer alteração à pauta publicada deverá ser devidamente justificada e superiormente autorizada pela Direção Nacional de Educativo pelo que o pedido deve ser dirigido a esta Direção Nacional através da Delegação.

40. PLANO NACIONAL DE LEITURA

A Leitura representa um valor fundamental para o desenvolvimento humano, social económico e cultural, constitui um direito que deve ser garantido às crianças, aos adolescentes e aos adultos, cuja necessidade de ler e escrever representa o sucesso de todas as literacias.

Assim, o insuficiente domínio da leitura condiciona todas as outras aprendizagens, afeta o desenvolvimento cognitivo e compromete a capacidade de responder aos desafios atuais, em todas as dimensões da vida pessoal, profissional e cívica.

A aprendizagem da leitura é fundamental para o sucesso em todas as disciplinas do currículo escolar, pois funciona como avenida principal para apreender as diversas áreas do saber. Esta teoria é reforçada por Cruz (2007:7), que afirma que a "**leitura constitui, assim a base de grande relevância e pertinência, motivo pela qual a ensino da leitura tem e continua a ser um tema capital da escola um assunto que cria grandes dúvidas e expectativas aos pais, professores e sociedade em geral.**"

Tendo presente a relevância da leitura, o Programa do Governo da Legislatura definiu um leque de objetivos, de entre outros, **(i)**. Disponibilizar bibliotecas de turma e de outros recursos didáticos/pedagógicos nas escolas; e **(ii)**. Instituir concursos literários.

Para uma melhor efetivação dessas ações preconizadas pelo Governo, criou-se o **Plano Nacional de Leitura** com o objetivo de dar resposta às preocupações com os baixos níveis de literacia da população cabo-verdiana tendo como premissa um conjunto de estratégias e ações consideradas fundamentais para a plena aquisição de competências de leitura.

Assim, o Plano Nacional de Leitura, constitui uma iniciativa do Ministério da Cultura e Indústrias Criativas e do Ministério da Educação, responsáveis pela conceção, desenvolvimento, seguimento e avaliação, com a colaboração e intervenção de outros ministérios, nomeadamente o Ministério da Família e Inclusão Social, o Ministério das Finanças e o Ministro dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros, que de igual modo são relevantes para a eficácia plena do Plano.

Para que houvesse um trabalho articulado e profícuo durante o ano letivo 2022/2023, bem como contribuir para o aumento dos níveis de literacia da população cabo-verdiana, considerando as estratégias e ações fundamentais para a plena aquisição de competências de leitura, a Direção Nacional de Educação solicitou a indicação de **um ponto focal da Delegação e em cada agrupamento/escola não agrupadas**, pelo que devem manter-se para o ano letivo 2023/2024, o qual se reforça a equipa da escola com a indicação de 2 (dois) professores.

As informações atualizadas dos pontos focais (nome, email, contacto telefónico) devem ser enviadas até o **dia 15 de setembro do ano em curso**, para neidina.moniz@me.gov.cv, ponto focal da DNE no referido projeto.

COMPETÊNCIAS DOS PONTOS FOCALIS

Ser ponto focal PNL implica um trabalho de proximidade e articulação com todos os professores. O ponto focal precisa de mobilizar os professores para as atividades e projetos PNL que a escola pretenda implementar, cativar os alunos para a participação em concursos internos e/ou externos.

No final do ano, pode ser também quem, em coadjuvação com outros docentes, esboce uma política de aquisição de livros, que venham a integrar o fundo documental das bibliotecas escolares ou de espaços de leitura.

Compete-lhe:

- Ser o interlocutor do PNL nas escolas do seu Agrupamento;
- Promover a articulação das atividades do PNL com os objetivos do projeto educativo do Agrupamento (as escolas podem selecionar as atividades que pretenderem; essas atividades podem ser realizadas por algumas ou por todas as turmas e envolver os professores que quiserem, independentemente das disciplinas que lecionam).
- Acompanhar e apoiar os docentes e alunos envolvidos no Concurso Nacional de Leitura (CNL) e em outras atividades em que a escola se inscrever (auscultar necessidades, apresentar sugestões, comunicar com o PNL);
- Participar nas reuniões;
- Trabalhar em articulação com a Direção do Agrupamento e as demais estruturas de coordenação e a Delegação de Educação;
- Ter os contactos atualizados (endereço de eletrónico institucional e telefone).

NO CASO CONCRETO DO CONCURSO NACIONAL DE LEITURA:

O ponto focal coordena o trabalho da equipa a nível de escola na 1.ª fase:

- Seleção de um título por grupo etário;
- Elaboração dos questionários de verificação de conhecimentos relativos a cada título;
- Elaboração da prova escrita de desempate;
- Correção das provas;
- Acompanhamento dos alunos apurados na fase de escola ao local de realização da prova municipal (Biblioteca Municipal ou no caso de não estar ativa ao espaço que as Direções dos Agrupamentos indicarem);

Nas restantes fases:

- Apoio aos alunos na preparação para a prova de vídeo e para a prova oral;
- Acompanhamento dos alunos finalistas à Final do CNL;
- Envio dos dados solicitados pelo PNLCV, mediante o preenchimento dos formulários elaborados para o efeito;
- Comunicação de toda a informação relativa ao concurso aos pais e encarregados de educação.

PERFIL

São competências transversais recomendadas:

- Auto motivado;
- Capacidade de mobilização dos colegas;
- Proactivo;
- Diligente;
- Empático;
- Fácil relacionamento;
- Liderança;
- Promotor de uma cultura de colaboração e de trabalho em equipa

PROFESSORES CORRETORES DE PROVAS

- Professores de Língua Portuguesa, de diferentes níveis de ensino;
- Pertença a escolas sem alunos na Final;
- Trabalho não remunerado;
- Tempo estipulado para a correção das provas – 17 a 22 de maio de 2024, até às 14h00;
- Preenchimento e entrega da grelha de correção.

CONCURSO NACIONAL DE LEITURA

O **Plano Nacional de Leitura de Cabo Verde (PNLCV)** lançou em janeiro de 2023 a 1.ª edição do **Concurso Nacional de Leitura (CNL)**, que é um concurso que promove o desenvolvimento de competências de leitura, escrita e de comunicação, visa estimular o gosto pela leitura, melhorar a fluência e a compreensão leitoras, bem como o domínio da Língua Portuguesa.

É um concurso dirigido aos **alunos do Ensino Básico** (1.º e 2.º ciclos) e do **Ensino Secundário**, e de participação livre.

Desenrola-se em **3 fases** - a fase de Escola, a fase Municipal e a fase Nacional – ao longo das quais, os candidatos prestam provas de verificação de conhecimentos sobre as obras lidas.

Os cinco alunos com melhor desempenho na prova escrita realizam a prova oral, presencial, no dia da Grande Festa da Leitura, para apuramento dos três vencedores de cada nível de ensino.

Para o ano letivo 2023/2024 prevê-se a realização da **2ª edição do concurso**, que irá decorrer entre **25 de setembro de 2023**, data oficial de abertura, e **7 de junho de 2024**, dia da Festa da Leitura, cujo Regulamento irá anexo a estas Orientações para divulgação junto aos alunos, professores, pais e encarregados de educação e comunidade educativa, nas atividades de início do ano letivo, em setembro. As condições de participação no referido concurso são as constantes no Regulamento onde se encontra também a calendarização das atividades.

Outras informações específicas serão enviadas posteriormente e colocadas no site do PNLCV.

OUTROS CONCURSOS E PROJETOS

Em parceria com outras entidades, o Plano Nacional de Leitura Cabo Verde, propõe outros Projetos para participação das escolas, onde para iniciar a participação das escolas nestes projetos, irão abrir a inscrição a 5 (cinco) Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas da rede pública ou privada, e propõem que cada uma das escolas inscritas venha a receber um **financiamento de 50 mil escudos** destinados à aquisição de fundo documental específico, de consumíveis, organização de visitas de estudo e outros recursos necessários para a execução do projeto submetido, que abaixo se apresenta:

- 2. Projeto “CIENTISTAR”1** - é um programa de promoção da leitura, da literacia científica e da informação, cujo foco nesta fase inicial será na Literacia do Ambiente e na Literacia dos Oceanos.
- 3. Projeto “AmbiNatura”** - destina-se aos alunos do ensino básico e secundário das escolas da rede pública e privada e resulta de uma parceria estabelecida entre o Plano Nacional de Leitura de Cabo Verde, a QUERCUS Cabo Verde, QUERCUS Portugal e Ilhas e Encantamentos.
- 4. Projeto “Marévida”** - destina-se aos alunos do ensino básico e secundário das escolas das redes pública e privada e resulta de uma parceria estabelecida entre o Plano Nacional de Leitura de Cabo Verde, a Comissão Nacional da Década dos Oceanos – Cabo Verde, “ O MARE vai à escola” da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC - Portugal), a Biosfera, a Escola Azul, a Fundação Maio Biodiversidade, Ilhas e Encantamentos e o Ministério do Mar.

Os procedimentos para as candidaturas serão disponibilizados em anexo a estas orientações, bem como o **Cronograma de Atividades Anual do Plano Nacional de Leitura**, para que os agrupamentos e escolas não agrupadas possam desenvolver as atividades e terem uma participação ativa nas mesmas.

41. REFORÇO DE ORIENTAÇÕES: ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA O TRABALHO DO PROJETO LOCAL DA ÁREA DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Na atual legislação, Decreto-Lei nº27/2022 de 12 de julho, que estabelece e regulamenta o currículo do ensino básico são inscritas áreas curriculares não disciplinares, visando responder a necessidades identificadas no processo de formação e desenvolvimento dos alunos.

Conforme estipula o artigo 20º, as **Atividades de enriquecimento curricular**, são de caráter não disciplinar e, embora sejam de frequência facultativa, devem estar inseridas no horário dos professores e no horário dos alunos, quando estes optam pela sua frequência.

No entanto, verifica-se que em algumas escolas as atividades de enriquecimento curricular foram distribuídas a docentes com várias turmas como se se tratassem de áreas disciplinares.

Assim, informa-se que:

1. As atividades de enriquecimento curricular, como **clubes e áreas de projeto local** devem ser contextualizadas em cada escola, em parceria com os municípios e/ou associações comunitárias, permitindo às crianças vivenciar outras dinâmicas e a sua inserção de forma consciente e crítica na comunidade.
2. Sem prejuízo da constante nas matrizes curriculares do ensino básico, as escolas, no âmbito das suas competências, podem propor **atividades de formação cívica, cultural, artística, desportiva e recreativa** que permitam a participação e responsabilização da comunidade educativa e incentivem a articulação da família, da escola e da comunidade.
3. A **área Projeto Local** é um tempo e um espaço curriculares ao serviço da integração das restantes áreas curriculares sendo, por um lado, servindo de reforço e materialização de projetos pluri/interdisciplinares numa perspetiva de integração de saberes e, por outro, de reforço da parceria com a comunidade na convergência dos objetivos da educação escolar.
4. Pelo seu carácter multidisciplinar exige a **colaboração de todos os professores da turma**, nas turmas do 2º ciclo do Ensino Básico. A coordenação desta área é assumida pelo **Diretor de turma**, pelo que nos horários dos professores e alunos deve se contemplar uma hora semanal destinada ao desenvolvimento das respetivas atividades.
5. **Área de projeto** assume uma natureza transversal e integrada: é transversal no sentido em que atravessa todas as disciplinas e áreas do currículo, é integrada porque possibilita a integração de saberes diversos. Deve ser desenvolvida em articulação entre si e com as áreas disciplinares, incluindo uma componente de trabalho dos alunos com as tecnologias de informação e da comunicação, e constar explicitamente **do Projeto curricular da turma**.
6. A Área de Projeto Local **deve ser trabalhada dentro do espaço Direção de Turma**, em concertação com o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional e o Conselho de Turma.
7. **Área de projeto**, visa a conceção, realização e avaliação de projetos, através da articulação de saberes de diversas áreas curriculares, em torno de problemas ou temas de pesquisa ou de intervenção, de acordo com as necessidades e os interesses dos alunos.
8. A realização de projetos visa:

- Favorecer a integração de saberes na construção do conhecimento
 - Aprender a desempenhar com rigor as funções no grupo
 - Desenvolver o gosto pela investigação, pelo trabalho e pelo estudo
 - Recolher, selecionar e organizar informação
 - Conhecer e atuar de acordo com as normas do grupo
 - Explicar as estratégias de resposta e propor outras estratégias alternativas
 - Valorizar o significado pessoal e social das aprendizagens disciplinares
 - Aprender a resolver problemas, partindo das situações e dos recursos humanos e materiais existentes;
 - Promover a reflexão sobre valores e atitudes;
 - Comunicar, discutir e defender ideias próprias;
 - Manifestar respeito por normas de segurança pessoal e coletiva;
 - Exprimir-se oralmente por escrito de uma forma confiante e autónoma;
 - Utilizar as tecnologias de informação e comunicação;
 - Desenvolver a iniciativa, a persistência, a responsabilidade e a criatividade;
 - Desenvolver as capacidades de autoavaliação.
9. O ensino e aprendizagem das temáticas transversais (Educação Ambiental, Educação para a Saúde, HIV/SIDA, Educação para os Direitos Humanos e Cidadania, Educação Rodoviária, entre outras) devem ser feitos de forma harmoniosa e numa abordagem interdisciplinar.
10. A planificação das atividades da área de Projeto Local é feita em conselho de turma, onde também se deve implementar a prática de planificação interdisciplinar de modo a efetivar a articulação curricular entre as várias disciplinas, principalmente as que se complementam.
11. Caso não pretendam que os seus educandos frequentem as referidas atividades, os pais e encarregados de educação, no ato de matrícula, deverão declarar expressamente a sua opção.

42. PROCEDIMENTOS PARA A PERMIABILIDADE (MUDANÇA DE ÁREAS/CURSOS, VIAS E DISCIPLINAS)

Durante os últimos anos, vários são os pedidos endereçados à Direção Nacional da Educação de alunos internos solicitando a mudança de área, de vias e de disciplinas no ensino secundário.

A permeabilidade entre as áreas e vias está consagrada na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelo Decreto-legislativo nº 13/2018 de 7 de dezembro que define as Bases do Sistema Educativo, no número 7 do artigo 26º, com a seguinte redação: ***“É garantida a permeabilidade entre a via do ensino geral e a via do ensino técnico, nos termos e condições, a estabelecer por diploma regulamentar”***.

A mudança de uma área ou de uma via de estudos para uma outra é igualmente uma prerrogativa assegurada no nº1 do artigo 11º do Decreto-lei nº 28/ 2022, de 12 de julho, dando **“a possibilidade de reorientação do percurso formativo dos alunos com recurso a permeabilidade entre as áreas e vias com afinidade de planos curriculares e ao regime de equivalências entre as disciplinas, com vista a possibilitar ao aluno o prosseguimento de estudos noutra área ou via”** e requer concertação prévia entre as escolas e a Direção Nacional de Educação, conforme regulamenta o nº2 do artigo 11º do acima referido decreto. Contudo **“a reorientação do percurso formativo dos alunos é realizada pelas escolas, em concertação com a Direção Nacional da Educação, de acordo com as orientações gerais a aprovar em diploma pelo membro do Governo responsável pela área da educação.”**

Contudo, não existe ainda o normativo que regulamenta os mecanismos de permeabilidade entre estas duas vias do ensino secundário, pelo que a Direção Nacional de Educação tem vindo a analisar as solicitações, caso a caso, e propor medidas que melhor se adequam a cada um.

Assim, esclarece-se que a mudança de área, de via ou de disciplina está **sujeita à análise e autorização prévia da Direção Nacional de Educação**, pelo que os pedidos devem ser encaminhados à referida Direção Nacional onde se anexa o Curriculum Escolar do requerente através das Delegações do Ministério da Educação.

A equiparação faz-se entre os Planos de estudo da área e ou da via, onde se verifica a existência ou não da compatibilidade entre as respetivas disciplinas, podendo o aluno beneficiar de uma equiparação total ou parcial a nível das disciplinas, sendo que, nos casos não equiparáveis orienta-se indicando as disciplinas a serem frequentadas e como devem ser avaliadas, para que se possa completar o plano de estudos.

Assim, no âmbito da revisão curricular no ensino secundário em curso, para a **continuidade dos alunos repetentes do 11º ano do ano letivo 2022/2023** e integração nas turmas com o novo plano de estudos bem como serem avaliados através do novo sistema de avaliação das aprendizagens no ano letivo 2023/2024, há a necessidade de se **fazer a equiparação das disciplinas entre os dois Planos de Estudo, de 1996 e de 2022**, pelo que devem as escolas, através das respetivas Delegações enviar o Curriculum escolar do 11º ano destes alunos para se fazer a equiparação entre as áreas disciplinares/disciplinas da antiga e da nova matriz curricular.

As Listas destes alunos repetentes do 11º ano e o respetivo curriculum escolar devem ser remetidos à Direção Nacional de Educação antes do final do mês de agosto, pois só assim poderão ser integradas nas respetivas turmas do ano letivo 2023/2024.

43. REFORÇO DE ORIENTAÇÕES: ORIENTAÇÕES ELABORAÇÃO DO PROJETO EDUCATIVO DO AGRUPAMENTO/ESCOLAS

O **Projeto Educativo** é um instrumento e uma metodologia de trabalho organizativo e de gestão a partir do qual é possível assegurar a planificação do desenvolvimento das instituições educativas a curto, médio e longo prazos, com base da formulação de estratégias adequadas às características, aos problemas e às exigências do contexto institucional.

No sistema educativo cabo-verdiano, o Projeto Educativo constitui um imperativo legal através do **Decreto Lei 8/2019** de 22 de fevereiro, que estabelece o regime de organização, administração, gestão e funcionamento dos

estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário. Contudo, os serviços de gestão da educação concelhios e centrais, vinham assinalando a necessidade de criação de condições institucionais, para o cabal cumprimento desta norma legal.

A escolas agrupadas e não agrupadas gozam de autonomia que, nos termos da legislação vigente, significa “a faculdade para a tomada de decisões a nível da gestão pedagógica e curricular, da gestão de recursos humanos, administrativa, financeira e patrimonial em função das competências e dos recursos que lhes são atribuídos”.

A concretização dessa autonomia requer a existência e implementação de instrumentos de gestão de entre os quais o **Projeto Educativo**. Trata-se de um instrumento de planeamento estratégico elaborado e aprovado pelos órgãos do agrupamento/ escola não agrupada para **um período de três anos**, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas que orientam toda a ação educativa, visando a eficiência, a eficácia e qualidade do processo de ensino/aprendizagem.

Neste âmbito, o Ministério de Educação através da parceria com o escritório das Nações Unidas, mobilizou recursos necessários para a implementação do Projeto Educativo nas escolas.

Entre os produtos esperados com a implementação do Projeto Educativo encontravam-se:

- (i) A realização de um diagnóstico sobre o estado de arte de elaboração do Projeto Educativo nos agrupamentos e escolas não agrupadas em Cabo Verde;
- (ii) O desenho de um modelo de Projeto Educativo para o país, com o objetivo de imprimir coerência aos processos de elaboração e implementação de projetos educativos;
- (iii) O desenvolvimento de ações de capacitação dos dirigentes do setor educativo (centrais, concelhios e locais), em matéria de elaboração, monitorização e avaliação de projetos educativos;
- (iv) A conceção do “Guia para a elaboração, implementação, monitorização e avaliação do Projeto Educativo”, principal instrumento de suporte da ação de capacitação.

O Decreto-lei 9/2019, (artigo 7º) estabelece que os principais instrumentos de gestão da escola são o **Projeto Educativo (PE)**, o Plano anual de atividades, o Regulamento interno e o Orçamento.

A elaboração do PE deve ser conduzida pelo Conselho Diretivo, sob responsabilidade direta do diretor da escola, com a participação de toda comunidade educativa (Conselho Escolar, Conselho Pedagógico, Conselho de Disciplina, Conselho de Turma e Conselho de Diretor de Turma), por forma a garantir a sua operacionalidade. Após a sua elaboração, o mesmo deve ser submetido ao Conselho Escolar a quem, nos termos legais, compete apreciar e decidir sobre a sua aprovação ou não.

Na sequência das ações de capacitação recebidas pelos integrantes dos órgãos de gestão das escolas/agrupamentos, onde se garantiu a aquisição de conhecimentos e competências específicas nesta matéria, compete ao Conselho Diretivo:

- (i) organizar os trabalhos para a elaboração do Projeto Educativo;
- (ii) implementar todas as fases que a elaboração do Projeto Educativo exige, incluindo a análise situacional ou o diagnóstico;
- (iii) proceder à execução do mesmo e;

- (iv) garantir a monitorização e verificação da sua execução, dos resultados alcançados e a adoção de medidas corretivas, quando necessário.

De referir que cabe ao Conselho Escolar, não só a apreciação e aprovação do Projeto Educativo, como também a sua monitorização e avaliação periódicas.

A nível do território educativo, cabe à Delegação apoiar e supervisionar a execução do Projeto Educativo.

A nível central, o seguimento e a avaliação será feita pela Direção Nacional da Educação em articulação com a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão.

A Inspeção-geral do Ensino (IGE), fará a fiscalização das exigências legais quanto ao cumprimento dos instrumentos de gestão e do Projeto Educativo, em particular, com fito de verificar a sua conformidade conforme estabelecido em lei e nas orientações produzidas pelos serviços centrais do Ministério da Educação.

Assim, no quadro abaixo, apresenta-se as fases para a elaboração e implementação do Projeto Educativo, cujo início das fases deve ser a partir do início do ano escolar e será objeto de seguimento ao longo do ano letivo, pelas equipas dos serviços centrais e das Delegações.

O **GUIA DE APOIO À ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO EDUCATIVO**, será disponibilizado em formato PDF para aplicação e experimentação a todas as escolas/agrupamentos.

Quadro 1. Atividades de cada fase e variáveis de análise dos critérios de eficácia do Modelo de PE de Cabo Verde

FASE 1. PREPARAÇÃO E DEFINIÇÃO DA IDENTIDADE DO AGRUPAMENTO	
i.	Sensibilização/ Informação
ii.	Formação e organização
iii.	Definição da identidade do Agrupamento: identificação do agrupamento, historial, características sócio demográficas, atividades económicas do território
iv.	Definição da Missão, Visão e Valores
FASE 2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO - ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE EFICÁCIA	
i. Caracterização do agrupamento: nível e modalidade de ensino ministrados; escolas que integram o agrupamento; caracterização geral das instalações; recursos humanos (docente, administrativo e rotatividade); aluno(a)s matriculados (nível e ano); apoio e intervenção social.	
ii. Ensino /Aprendizagem: currículo; tempo de aprendizagem; práticas e estratégias de ensino; recursos didático pedagógicos; respostas as NEE; avaliação contínua.	
iii. Ambiente e convivência: regulamentos escolares; ambiente escolar organizado e agradável; compromisso e preocupação da equipe escolar com os alunos e com a escola e trabalho em equipa; relações de género; interculturalidade; cultura de tolerância e paz.	
iv. Gestão e liderança: funcionamento dos órgãos de gestão; rotina de funcionamento do agrupamento; gestão do pessoal docente e não-docente; formação e desenvolvimento; racionalização da gestão dos recursos do agrupamento; utilização dos recursos financeiros e prestação de contas; planeamento das atividades; comunicação regular entre a equipa escolar, pais e a comunidade; indicadores de melhoria das práticas de gestão, cumprimento das metas estabelecidas	
v. Recursos infraestruturais e tecnológicos: condições de acessibilidade e funcionamento das infraestruturas (condições das salas, espaços desportivos e de lazer, laboratórios, etc., energia, água e saneamento; condições dos equipamentos escolares; condições de acessibilidade e equipamento tecnológico.	
vi. Resultados: Taxas de aprovação, reprovação, abandono; distorção idade-ano de escolaridade; satisfação dos alunos, pais, colaboradores e sociedade.	
FASE 3. ANÁLISE ESTRATÉGICA E ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO	
i.	Sistematização dos resultados do diagnóstico
ii.	Análise SWOT
iii.	Definição das áreas de intervenção

iv.	Definição dos objetivos, metas e produtos
v.	Definição das atividades, prazos, recursos financeiros e responsabilidades.
FASE 4. APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EXECUÇÃO	
FASE 5. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO	

44. REFORÇO DE ORIENTAÇÕES: CONSELHO DE DISCIPLINA E CONSELHO DE TURMA

O Decreto-lei 9/2019 que estabelece o regime da organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário, diz que o **Conselho de Disciplina** é um dos órgãos que assegura a direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (artigo 9º).

Igualmente diz que o **Conselho de Disciplina** é o órgão incumbido da prevenção e resolução de problemas disciplinares, nas escolas do agrupamento ou na escola não agrupada e estabelece a sua composição, as suas competências, seu funcionamento. (artigos 39º, 40º, 41º e 42º).

O **Decreto-Lei nº 31/2007 de 3 de setembro** que define o **Estatuto do aluno**, estabelece os respetivos direitos e deveres gerais e consagra um código de conduta que contempla regras de convivência e de disciplina que devem ser conhecidas e observadas por todos os elementos da comunidade educativa.

Assim, todas os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas devem organizar para que no início do ano escolar sejam criadas as condições para a constituição deste órgão de suma importância para o normal funcionamento das atividades das escolas ou das relações no âmbito da comunidade educativa.

A distribuição desta função aos membros docentes deste órgão deve constar na respetiva distribuição de serviço e constar no seu horário, bem como deve constar o horário de realização dos encontros do conselho de disciplina.

45. REFORÇO DE ORIENTAÇÕES PARA O ENSINO PRIVADO E COOPERATIVO

No processo de reconhecimento de assinaturas dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino público, privado e cooperativo, não obstante a Direção Nacional de Educação ter enviado um ofício às escolas privadas, perante as incoerências identificadas no decorrer do ano letivo 2022/2023 alertando para o cumprimento cabal das normas e procedimentos legais estabelecidas para a organização e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino público, privado e cooperativo, bem como do sistema de avaliação/classificação das aprendizagens, do conhecimento de todos os conselhos diretivos das escolas secundárias privadas, esta Direção Nacional continuou a detetar desvios graves que põem em causa a credibilidade do sistema educativo cabo-verdiano que devem ser sanadas.

Assim, reitera-se as recomendações enviadas a todas as escolas privadas e cooperativas:

1. O **Decreto-Lei nº 32/2007 de 3 de setembro** estabelece os princípios gerais que regem a constituição e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino privado e cooperativo, deve ser respeitado.

2. O Calendário escolar bem como todas as Orientações emanadas do Ministério da Educação devem ser respeitados e cumpridos na íntegra, com o mesmo nível de exigência que se espera dos estabelecimentos públicos.
3. Os **períodos destinados às matrículas** ou **às inscrições**, bem como a documentação necessária para a sua efetivação, devem ser também respeitados nos termos da constante na **Subsecção II – Matrículas** – artigo 58º em que **“1. Não é permitida a matrícula aos alunos que pretendem frequentar a mesma fase, ano ou disciplina em mais de uma escola.”**, e **“2. As matrículas e a renovação de matrículas nas escolas privadas efetuam-se até ao limite dos prazos e com observância dos requisitos em vigor.”**
4. Quanto às **Transferências**, na **Subsecção IV**, artigo 60º diz que **“É permitida a transferência de matrícula dos alunos entre escolas privadas, e entre estas e as escolas públicas, nos mesmos termos que essas transferências se fazem entre as escolas públicas.”**
5. A melhoria de notas dos alunos do 12º ano só se efetiva através da realização das Provas de Exame Nacionais, e se encontra vinculada ao Decreto-Lei nº 42/2003 de 20 de outubro, artigos 44º, nºs 1, 2 e 3 a) e b), e 45º alínea c), pelo que, no que respeita à sua aplicação, **só as escolas Centro de exames terão esta responsabilidade**, devendo os estabelecimentos de ensino privado e cooperativo consultar o Despacho Ministerial referente ao calendário das atividades educativas e letivas, onde se encontram publicadas as **Escolas Centro de Exames** bem como a indicação de que estabelecimentos de ensino privado e cooperativo recebem as inscrições.
6. Os Estabelecimentos de Ensino Privado não podem aceitar a matrícula de alunos que já concluíram o 12º ano de escolaridade numa outra escola, seja pública ou privada, para o regime de avaliação contínua, no sentido de melhorarem os seus resultados finais, pois isto representa o **incumprimento do estipulado no supracitado normativo em vigor que regula as condições em que se deve fazer a melhoria de notas**. A melhoria de notas só se faz através de Exames e não através da avaliação sumativa contínua, pois, os alunos ao concluírem o 12º ano de escolaridade do ensino secundário, passam a ser alunos externos.
7. No **processo de matrícula**, principalmente no 12º ano, deve constar uma Declaração da Delegação do Ministério da Educação do respetivo concelho, em que o aluno concluiu ou não concluiu o 12º ano de escolaridade, para que se possa saber se se trata de um aluno interno ou externo, para além da entrega do Curriculum Escolar e não da Declaração de Nota do 11º ano de escolaridade.
8. Se se trata de um aluno interno, seja para uma escola pública ou privada, a matrícula deve passar pelo processo de transferência, cujos procedimentos são do conhecimento de todas as Direções dos estabelecimentos de ensino privado e cooperativo.
9. Qualquer reingresso de alunos que tenham concluído o 12º ano de escolaridade no sistema de ensino, quer numa escola pública quer num estabelecimento de ensino privado e cooperativo, **e que queira estudar de novo o 12º ano na qualidade de aluno interno (mudança de área ou estudo de outras disciplinas)**, carece de análise e autorização prévia da Direção Nacional de Educação, pois implica a anulação do certificado anteriormente emitido e a emissão de outro certificado através da equiparação de áreas, cursos ou disciplinas e de orientações para a avaliação.
10. Caso algum estabelecimento de ensino privado e cooperativo decidir por livre e espontânea vontade matricular alunos nas circunstâncias acima apontadas, sem se acautelar pelo legislado e o acima exposto, o Certificado não será reconhecido pelo Ministério da Educação, pelo que não terá qualquer validade.

11. Aos alunos do 9º e 11º ano de escolaridade do novo Plano de estudos, que não tenham obtido aprovação, mediante a avaliação sumativa interna, devem realizar o **Exame Nacional que é aplicado nas escolas públicas/Centros de Exames definidos em despacho ministerial**. No ato da matrícula os alunos devem receber esta informação sobre esta norma e sobre a necessidade de fazerem a sua inscrição no prazo estabelecido pelas escolas/Centros de exames.
12. Todos os estabelecimentos de ensino, públicos, privados e cooperativos, devem integrar o SIGE, sem custos adicionais, ao longo do ano letivo 2023/2024, devendo a equipa da Unidade de Tecnologias do Ministério da Educação programar as sessões de trabalho com as direções dos referidos estabelecimentos.

O incumprimento das normas e procedimentos legais implica na responsabilização do incumpridor nos termos da legislação em vigor.

A Inspeção Geral da Educação fará o seguimento e a fiscalização para uma boa organização e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino privado e cooperativo.

Casos omissos que possam eventualmente surgir na interpretação e aplicação da presente Orientação serão resolvidos pelas instituições que ora emanam a mesma.

Direção Nacional de Educação, julho 2023

ANEXO I – PLANO DE ESTUDOS DO ENSINO SECUNDÁRIO 12º ANOS DE ESCOLARIDADE APROVADO A 10 DE AGOSTO DE 1999 – EM VIGOR NO ANO LETIVO 2023/2024

PLANO DE ESTUDOS PARA O ENSINO SECUNDÁRIO

Ano lectivo 1999/2000
Aprovado 10.8.99

PLANO DE ESTUDOS DO 3.º CICLO DO ENSINO SECUNDÁRIO - VIA GERAL

TIPO	CIÊNCIA E TECNOLOGIA			ECONÓMICO E SOCIAL			HUMANÍSTICA			ARTES		
	DISCIPLINA	Carga horária semanal		DISCIPLINA	Carga horária semanal		DISCIPLINA	Carga horária semanal		DISCIPLINA	Carga horária semanal	
		11.º	12.º		11.º	12.º		11.º	12.º		11.º	12.º
FORMAÇÃO GERAL	Português	3		Português	3		Português	3		Português	3	
	Comunicação Expressão		3	Comunicação Expressão		3	Comunicação Expressão		3	Comunicação Expressão		3
	Língua Estrangeira	3		Língua Estrangeira	3		Língua Estrangeira	3		Língua Estrangeira	3	
	Filosofia	3		Filosofia	3		Filosofia	3		Filosofia	3	
	Formação Pessoal e Social	2		Formação Pessoal e Social	2		Formação Pessoal e Social	2		Formação Pessoal e Social	2	
	Educação Física	2		Educação Física	2		Educação Física	2		Educação Física	2	
	SUBTOTAL	13	13	SUBTOTAL	13	13	SUBTOTAL	13	13	SUBTOTAL	13	13
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Matemática	4		Matemática	4		História	4		Geometria Descritiva	4	
	Física ou Química	4		Economia	4		2.ª Língua Estrangeira	4		História	4	
	SUBTOTAL	8	8	SUBTOTAL	8	8	SUBTOTAL	8	8	SUBTOTAL	8	8
FORMAÇÃO ESPECÍFICA OPTATIVAS (escolher 2)	Química	4		Cultura Cabo-verdiana	3		Cultura Cabo-verdiana	3		Cultura Cabo-verdiana	3	
	Física	4		Sociologia	3		Latim	3		Matemática	4	
	Psicologia	3		Direito	3		Geografia	3		Geografia	3	
	Biologia	3		Utilização de Computadores	3		Sociologia	3		Sociologia	3	
	Geologia	3		História	3		Direito	3		Utilização de Computadores	3	
	Geografia		3	Geografia	3		Utilização de Computadores	3		Psicologia	3	
	Geometria Descritiva	4		2.ª Língua Estrangeira	3		Psicologia	3		2.ª Língua Estrangeira	3	
	2.ª Língua Estrangeira	3		Psicologia	3					Música	3	
	Utilização de Computadores	3								Desenho	3	
	SUBTOTAL	6/7/8	6/7/8	SUBTOTAL	6	6	SUBTOTAL	6	6	SUBTOTAL	6/7	6/7
TOTAL	27/28 /29	27/28 /29	TOTAL	27	27	TOTAL	27	27	TOTAL	27/28	27/28	

Formação Pessoal e Social: Disciplina suspensa desde o ano lectivo 2000/2001.
Observação: O Ano lectivo desenrola-se durante 32 semanas.

